



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.799

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

## SECRETARIADO

Administração  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Justiça  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Fazenda  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Obras Públicas  
RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Saúde Pública  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Educação  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Agricultura  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Segurança Pública  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Planejamento e Coordenação Geral  
WILTON SANTOS BRITO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
Transportes  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA  
Consultor Geral do Estado  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

## NESTA EDIÇÃO

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS  
DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS  
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS  
Das Casa Civil e Casa Militar da Governadoria e das  
Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde  
Pública, Planejamento e Coordenação Geral, Segurança  
Pública, Cultura e Indústria, Comércio e Mineração

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 009 E 012/94,  
CARTA CONVITE E RESULTADO DE  
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
Da Fundação do Centro de Hemoterapia e Hematologia  
do Pará

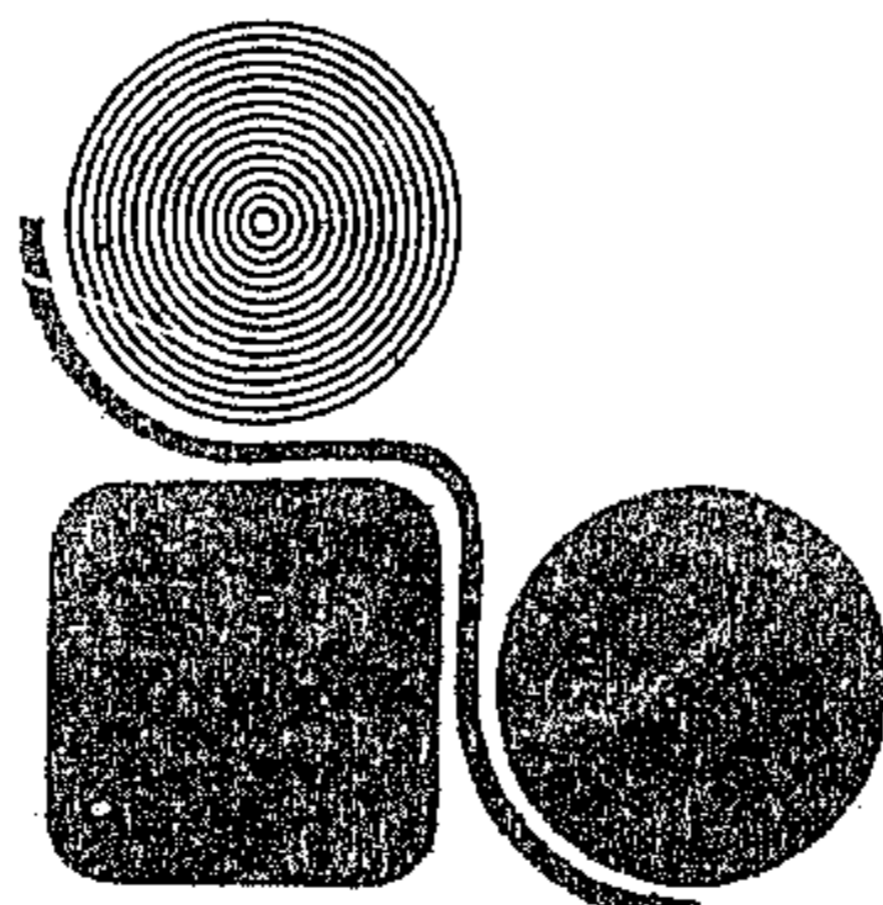
EXTRATOS DE CONTRATO Nº 030/94-ADITIVO  
Do Banco do Estado do Pará S.A.

EXTRATOS DE CONTRATOS Nºs. 048, 054 E  
057/94  
Da Companhia de Saneamento do Pará

CONVOCAÇÃO - IX CONCURSO DE INGRESSO  
NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E  
PORTARIA Nº 757/94  
Do Ministério Público do Estado

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial  
do Estado, que o horário de funcionamento para re-  
cebimento de matérias, venda de exemplares e reno-  
vação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.



4 Cadernos  
32 Páginas

# Imprensa Oficial

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS**

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: ANTONIA MARIA TRAUQUEIA DA SILVA  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0170162-8

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: ANTONIO CARLOS DAVI DA COSTA  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0170154-7

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.08.94 A 01.02.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170123-7

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO BAIA CABRAL  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170107-5

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA NAVARRO  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: PILOTO DE AERONAVE PAD. C  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.10.94 A 01.04.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 758,74 CP94/0170124-5

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: CÉLIA REGINA ALMEIDA BRITO  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0170108-3

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: CELSON VIEIRA DOS ANJOS  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.08.94 A 01.02.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0170100-8

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: CINNAMORLINDA DE BELÉM PANTOJA DE LIMA CABRAL  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170148-2

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: CLÁUDIO LESSA CARDOSO DOS SANTOS  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0170156-3

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: CLÁUDIO MAGNO PAMPLONA  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 83,43 CP94/0170132-6

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: CLEBER JOSÉ BRITO BARREIROS  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.09.94 A 01.03.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
SALÁRIO: R\$ 67,16 CP94/0170155-5

CONTRATANTE: GABINETE DO GOVERNADOR  
CONTRATADO: CRISTINA MARIA OLIVEIRA LOSADA REIS  
LOTAÇÃO: GOVERNADORIA DO ESTADO  
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO  
C. HORÁRIA: 40 HORAS  
PRAZO: 01.08.94 A 01.02.95  
DOTAÇÃO ORÇAM.: 11101.03.07.021.2012.3111.01  
S/L. RIO: R\$ 98,09 CP94/0170195-4

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS  
PORTARIA: 13294/CG DE 08.09.1994  
NOME: FRANCISCO CARLOS CARDOSO SOUZA  
MATRÍCULA: 5323550-010

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE II  
EXERCÍCIO: 1993  
PERÍODO: 15.09 A 14.10.94.

CARLOS CRUZ  
SubChefe da Casa Civil  
CP94/0170096-6  
PORTARIA: 13394/CG DE 08.09.1994  
NOME: SÉRGIO WILLIAN PINA JUCA  
MATRÍCULA: 5275822-010  
CARGO: ASSESSOR DE GABINETE II  
EXERCÍCIO: 1993  
PERÍODO: 01 A 30.10.94.

CARLOS CRUZ  
SubChefe da Casa Civil  
CP94/0170163-6

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

**RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS**

PORTARIA: 20394/CMG DE 08.09.1994  
NOME: CARLOS DUARTE  
MATRÍCULA: 0036510-010  
CARGO: ASSESSOR DE GABINETE II  
EXERCÍCIO: 1993  
PERÍODO: 05.09 A 04.10.94

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
CP94/0170217-9

PORTARIA: 20494/CMG DE 08.09.1994  
NOME: JOSÉ MARTINS NETO  
MATRÍCULA: 5296153-010  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
EXERCÍCIO: 1993  
PERÍODO: 01 A 30.09.94

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
CP94/0170201-2

PORTARIA: 20594/CMG DE 09.09.1994  
NOME: ANA LÚCIA CASTRO SILVA  
MATRÍCULA: 5295416-027  
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL  
EXERCÍCIO: 1993  
PERÍODO: 01 A 30.10.94

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
CP94/0170185-7

PORTARIA: 20694/CMG DE 09.09.1994  
NOME: EULÁLIA RODRIGUES DOS ANJOS  
MATRÍCULA: 5519101-013  
CARGO: AGENTE DE ARTES PRÁTICAS  
EXERCÍCIO: 1993  
PERÍODO: 01.10 A 01.11.94

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
CP94/0170193-8

**RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE**

PORTARIA: 215894/CMG DE 28/07/1994  
NOME: MÔNICA MARIA DE ARAÚJO FRAGOSO  
MATRÍCULA: 5323649-014  
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO  
PERÍODO: 28/07 à 24/11/1994

FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. QOPM  
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado  
CP94/0170209-8

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 2610 DE 29 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 6077/94-SEAD e 19495/94-SEAD.

RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, REGINA DO SOCORRO BRITO DA SILVA, mat. nº 0306967/019, do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 02.02.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0170161-0

PORTARIA Nº 2611 DE 29 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 6007/94-SEAD.

RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELISAFÁ DE SOUSA MACHADO FILHO, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.08.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0170163-9

PORTARIA Nº 2623 DE 26 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 6106/94-SEAD.

RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, WADIH BRAZAG E SILVA, mat. nº 5411785/011, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 01.08.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0170145-8

PORTARIA Nº 2624 DE 29 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5246/94-SEAD e 21821/94-SEAD.

RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MOURIVALDO SÉRGIO DIAS MACEDO, mat. nº 0215317/015, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Maria Hyluisa Pinto Ferreira, a contar de 26.04.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0170122-9

PORTARIA Nº 2629 DE 29 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 6156/94-SEAD.

RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANTONIO JOSÉ PEREIRA CARDOSO, mat. nº 5130034/012, do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 06.07.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 29 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0170114-8

PORTARIA Nº 2642 DE 30 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5247/94-SEAD e 21824/94-SEAD.

RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, BENSIMON FERREIRA NEVES, mat. nº 0214752/011, do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Gonçalo Ferreira", a contar de 29.03.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0170097-4

PORTARIA Nº 2643 DE 30 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5454/94-SEAD e 19288/94-SEAD.

RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, SÔNIA FEITOSA OLIVEIRA, mat. nº 0512400/014, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Marcos Nunes", a contar de 29.03.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0170106-7

PORTARIA Nº 2644 DE 30 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5453/94-SEAD e 18941/94-SEAD.

RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ALDA CORRÊA COSTA, mat. nº 0221813/019, do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Mancel I. Moteiro", a contar de 29.03.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0170098-2

PORTARIA Nº 2645 DE 30 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 5409/94-SEAD e 18938/94-SEAD.

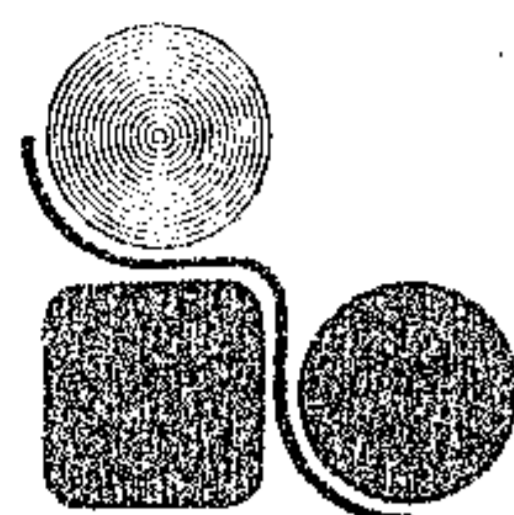
RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, IOLANDA SANTA ROSA DE ALMEIDA, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Santo A. Maria Zaccarias", a contar de 29.03.94.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
CP94/0170225-0

PORTARIA Nº 2646 DE 30 DE AGOSTO DE 1994  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

RESOLVE:  
EXONERAR, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOÃO RONALDO CORRÊA MARTINS, mat. nº 5620147013, do cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 28.07.94.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1994.



# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chacco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)  
FAX..... 226-0556**

Diretor Presidente  
**WALTER GUIMARAES ROLIM**

Diretor Administrativo  
**ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

Resp. Pela Chefia de Redação  
**ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>	
Na Capital.....	R\$- 25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$- 78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>	
Cada centímetro.....	R\$- 14,00
Preço por página.....	R\$- 2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>	
(centímetro).....	R\$- 2,00
<b>FOTOLITO:</b>	
(centímetro).....	R\$- 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR... R\$- 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1994.  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0170194-6

**PORTARIA Nº 2648 DE 30 DE AGOSTO DE 1994**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,  
Considerando os termos do proc. nº 6289/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, **CARMEN LÚCIA ROSÁRIO GURJÃO**, mat. nº 5146372/010, do cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 30.03.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1994.  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0170186-5

**PORTARIA Nº 2650 DE 30 DE AGOSTO DE 1994**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,  
Considerando os termos do proc. nº 6369/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, **JUCIRENE DE SOUZA GOMES**, mat. nº 5144701/038, do cargo de Datilógrafa, código GEP-SA-902.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 03.05.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1994.  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0170202-3

**PORTARIA Nº 2612 DE 29 DE AGOSTO DE 1994**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições e, Considerando os termos do proc. nº 5753/94-SEDUC

**RESOLVE:**  
Revogar a Port. nº 544, de 11.03.93, que colocou à disposição, da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, a servidora **RAIMUNDA DA SILVA MACEDO**, mat. nº 0200530/011, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1994.  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0170210-1

**PORTARIA Nº 2641 DE 30 DE AGOSTO DE 1994**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,  
Considerando os termos do proc. nº 5974/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar as Port. nºs 2851, de 21.11.90 e 1231, de 04.06.91, que colocaram à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, a servidora **ALETH ALVARES E SILVA**, mat. nº 0007013/019, ocupante do cargo de Economista, código GEP-ANSE-606.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1994.  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0170213-7

**PORTARIA Nº 2630 DE 29 DE AGOSTO DE 1994**  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,  
Considerando os termos do proc. nº 18485/93-SEAD e 5970-SEAD e 16968/94-SEDUC.

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a Port. nº 2952, de 27.12.93, que concedeu licença sem vencimentos, à **MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE**, mat. nº 0584770/010, ocupante da função de Professor Assistente PA-B, considerando que a servidora não afastou-se de suas atividades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1994.  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0170115-6

**PORTARIA Nº 2647 DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2675/94-SEAD e 5760/94-SEAD e 20140/94-SEDUC.

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 584, de 05.05.94, à **SELMA VASCONCELOS BARBOSA**, mat. nº 50870657013, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Almirante Barroso", considerando que a servidora encontra-se de licença maternidade.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1994

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0170178-4

**PORTARIA Nº 2649 DE 30 DE AGOSTO DE 1994**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 6289/94-SEAD

**RESOLVE:**  
Cancelar de acordo com o Art.93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 01.07.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. 0032, de 06.01.94, ao servidor **ANTÔNIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA BARROS**, mat. nº 5110521/014, ocupante do cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1994

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0170173-9

**PORTARIA Nº 2617 DE 29 DE AGOSTO DE 1994**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Carment Suelena Gonçalves Gesta, Mat. nº 0319252/015 E.E. "José Veríssimo"	Professor GEP-M-AD1-401	5750/94-SEAD e 15991/94-SEDUC	02 anos a contar de 01.04.94
Maria do Socorro Feitosa Munchika, Mat. nº 0684503/014 E. E. Pe. Sbv. Tracenioli/Castelanhã	Professor EP-M-AD1-401	5285/94-SEAD e 15073/94-SEDUC	02 anos a contar de 01.05.94
Nilsa Brito Ribeiro, Mat. nº 0212121/013, 4º URE/SEDUC	Professor GEP-M-AD4-401	6244/94-SEAD e 16777/94-SEDUC	02 anos a contar de 30.05.94
Raimundo Wilson Gama Raiol Mat. nº 0040983/031	Professor GEP-M-AD4-401, 2º Grau	6041/94-SEAD e 18404/94-SEDUC	02 anos a contar de 01.06.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1994.  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0170179-2

**PORTARIA Nº 2628 DE 29 DE AGOSTO DE 1994**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

**RESOLVE:**  
Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810 de 24.01.94, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Altair Silva da Fonseca Mat. nº 5232066/013	Escrivão de Polícia, GEP-PC-706.1, Classe "A"	6134/94-SEAD	02 anos a contar de 03.08.94
Dimas Teixeira Campelo Mat. nº 5157269/018	Papiloscopista GEP-PC-708.2, Classe "B"	6155/94-SEAD	02 anos a contar de 24.04.94
Afonso Pio Lima Furtado Mat. nº 5232031/018	Escrivão de Polícia GEP-PC-706.1 Classe "A"	5896/94-SEAD	02 anos a contar de 01.08.94
Elisana Socorro dos Santos Silva, mat. nº 5234379/017	Investigador de Polícia GEP-PC-705.1, Classe "A"	5936/94-SEAD	02 anos a contar de 01.08.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1994.  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0170187-3

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 985/94  
Autos de Representação

Vistos, etc...

**Almir José de Oliveira Gabriel**, identificado na inicial, apresentou representação com pedido cautelar contra a Coligação Trabalho e Desenvolvimento, alegando ter a representada usado de ardil, no dia 22.08.94, às 23.08 hs. e 24.08., na parte noturna, utilizando encenações, montagens e trucagens injuriosas desferidas contra o Representante, requerendo, medida liminar determinando o impedimento à reapresentação do programa eleitoral questionado, que objetiva, através de ardil degradar a imagem do Representante, e a perda do horário político na forma do § único, do art.32 da Resolução do TSE. Requer, também, que o Órgão do Ministério Público Eleitoral, processe criminalmente o Representante da Coligação, pela prática delituosa de propaganda enganosa e ilícita.

Alega o Representante, que a representada, durante a transmissão do horário gratuito pela televisão, degradado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, mediante ardil com a realização de trucagem de imagens colhida no último debate, realizado pela TV Liberal Canal 7, no último domingo 21.08.1994, fez representação do programa com ardil, através de trucagem para ilaquear a imagem e o conceito do Representante, junto ao eleitorado paraense.

Juntos: texto degravado.

Foi apresentada defesa pelo Representado.

Em preliminar: Alegou conexão entre o presente pedido e os autos do Processo nº 981/94, por terem a mesma causa de pedir.

P. eliminadamente, também alega a inépcia da petição inicial, por não ter feito a individualização dos tipos, o que vem a constituir um cerceamento de defesa. No mérito.

Da simples leitura do texto degravado depreende-se a inexistência de ofensa ou busca de ilaquear a imagem e o conceito junto ao eleitorado. Assim como, não há nenhuma montagem.

Juntou: transcrição de texto do debate, artigo publicado em Jornal e fita VHS.

Manifestando-se sobre o pedido o digno representante do Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido, por não apresentar o texto em tela nenhuma trucagem.

A Dra. Juíza para quem foi distribuída a representação, determinou a redistribuição ao Juízo que sentenciou no outro processo.

É o relatório.

Decido:

1ª Preliminar:

Quanto a alegada conexão já estando decidido o primeiro feito, com prolação da sentença, conforme certidão de fls. 20, não é possível uma única decisão.

2ª Preliminar:

Não procede a preliminar de inépcia da inicial pela não individualização o que iria cercear o direito de defesa da representada.

Na verdade, a inicial, reclama que teria havido trucagem no texto levado ao ar em data determinada.

No Mérito:

O art. 66, item II, da Lei 8.713 de 30.09.93 proíbe ainda às emissoras de radiodifusão que sejam utilizadas trucagens, montagens ou outro recurso de áudio ou vídeo, que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.

Ensina o eminente Anís José Leão sobre o assunto:

"A trucagem é um efeito cinematográfico ou fotográfico, realizada em laboratório (fotomontagem, distorções) que produzido por aparelho de cinema (traca) que tem recurso óptico modificador da imagem registrada pela câmara, próprio para reduzir ou ampliar imagens, bem como fazer fusões e superposições.

Montagem ou edição, no caso, é a elaboração final de um trabalho gravado em vídeo-tape; consiste em escolher as imagens captadas pela câmara, fazer cortes ou incluir efeitos diversos buscando criar um efeito, sensível choque entre uma imagem e a que lhe segue, ou mostrar paralelismo, antítese, analogia, sincronismo entre as cenas registradas pela câmara" (Direito Eleitoral pág. 140/141).

Na espécie dos autos, no texto apontado como ofensivo, não há nenhuma das figuras delituosas acima caracterizadas e, nem há no referido texto ardil para denegrir a imagem do Representante perante seus eleitores.

Há no texto, apenas a utilização de um fato ocorrido no debate travado entre os candidatos em programação de emissora de televisão local, relacionado ao Representante.

Ora, tal atitude é normal em qualquer campanha eleitoral não passível de ser considerado crime eleitoral como pretende o Representante.

O Representante é um homem público, e aceitou ser candidato a cargo eletivo, assim como se submeteu a participar do debate público com outros candidatos concorrentes, aceitando portanto, o risco de ser objeto de críticas dos adversários em seus posicionamentos externados durante a transmissão, onde poderão ser feitas reproduções de tomadas que foram ao ar para a devida apreciação dos telespectadores durante o programa.

Logo, não incide na espécie dos autos o artigo invocadopelo mesmo, e, nem autoriza o referido texto a configuração de crime eleitoral, com a abertura de inquérito policial, como pretende o autor.

Assim, como, não é possível o deferimento do pedido de impedimento à reapresentação do programa eleitoral questionado, de vez que não de ser considerado, os princípios constitucionais de liberdade de manifestação e proibição de censura prévia. Assim, dispõe o art. 220, da atual Constituição Federal.

"A manifestação do pensamento, a criação a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".

Se, acaso, proibíssemos a reapresentação do programa eleitoral em tela, estaríamos fazendo uma censura prévia, e impedindo a liberdade de expressão,

Processo nº 1012

Autos de Representação

Vistos, etc.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, identificado na inicial, REPRESENTOU contra a COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO, requerendo lhe seja assegurado o direito de resposta, visto que, a Representada no horário gratuito pela televisão no dia 28/08/94, no período matinal, fez alegações difamatórias e injuriosas, com objetivo de denegrir sua imagem de homem honesto. A ofensa decorreu da deturpação da verdade dos fatos, impondo versão equivocada do comportamento do Representante declarando que, na imprensa foi divulgado o nome do Representante, como um dos trinta (30) parlamentares, relacionados na lista da Construtora ODEBRECHT, envolvida na máfia do Orçamento.

A Representada, apresentou sua defesa, na qual alega que não cometeu nenhum crime eleitoral, de vez que, não inventou que o Representante fizesse parte dos trinta parlamentares listados pela Construtora ODEBRECHT, que se encontravam em poder da CPI do Orçamento. Mas, que tal tomou-se notícia nacional sendo publicado, inclusive, no Jornal Liberal e outros.

O digno Representante do M.P., deu parecer favorável ao deferimento do pedido.

Juntou: cópia do texto gravado e fita VHS.

É o relatório.

Decido:

Ensina o eminente Olivar Coneglian- "Propaganda Eleitoral", pág. 47, que:-

"Aquele pessoa ou aquela entidade que se sentir ofendida por calúnia, injúria ou difamação deve, em tempo breve, pedir à Justiça Eleitoral o direito de resposta".

No exercício do Poder de Polícia, exclusivo de competência da Justiça Eleitoral, no caso de matéria eleitoral, onde ela age, regulando, controlando e contendo os excessos no exercício da propaganda em nome do interesse público. Ela age, principalmente, através de normas limitadoras e sancionadoras, da conduta daqueles que possuem atividades que possam afetar a coletividade.

É nesse sentido que, o nosso Código Eleitoral regulou a propaganda eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais sobre o assunto, e dentre os quais a injúria, calúnia e difamação (art 324/326).

Por sua vez, o art. 6º, item IX, da Resolução nº 14.234, de 21/06/94, dispõe:-

"... Não será tolerada a propaganda que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoa, bem como órgão ou entidade que exercam autoridade pública" (Código Eleitoral, art. 243, item IX).

A Lei nº 8.713/93, por sua vez, assegura o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação vítimas de transmissão de imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral. Oportunidade em que "o ofendido utilizará para sua defesa tempo igual ao usado para a ofensa, sendo nunca inferior a um minuto deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação, em cujo horário foi cometida a ofensa devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados".

Para a configuração do crime de calúnia, difamação ou injúria, tanto a legislação penal como o Código Eleitoral, exigem que haja um sujeito passivo, individualizando, isto é, que seja uma pessoa ou órgãos ou entidades que exercam autoridade pública.

Na espécie dos autos, há uma nítida intenção de denegrir a honra do Representante na colocação feita pela Representada.

Inclusive, há menção expressa ao Representante no texto apontado como ofensivo.

A Representada, após a citação de vários elogios feitos a sua pessoa, por figuras eminentes na política em contrapartida insinua:

"Agora veja o que a imprensa diz do adversário quando 30 parlamentares estão citados nos documentos da Construtora NORBERTO ODEBRECHT que estão em poder da CPI da máfia do Orçamento. Está citado nestas listas o nome do Senador Almir Gabriel do PSDB do Pará".

"Compare a honestidade. Vote Jarbas".

Mencionando o Representante como fazendo parte dos listados da Construtora NORBERTO ODEBRECHT, o faz como se este estivesse envolvido como outros parlamentares com aquela empreiteira, na corrupção do Orçamento. Inclusive, tachando-o de desonesto, no outro parágrafo.

pois, o texto questionado, não denigre a figura do candidato.

Isto posto:

Indefiro os pedidos, por falta de amparo legal.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.I.

Belém, 06 de setembro de 1994.

Maria Helena Couceiro Simões

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES

Juíza Auxiliar

Há um desejo expresso por parte da Representada em atingir a pessoa do candidato, em sua honra e dignidade, o que lhe assegura o direito de resposta.

Isto posto.

Julgo procedente o pedido para conceder ao Representante o direito de resposta aos fatos veiculados no espaço reservado à Representada, no período matinal, do dia 28/08/94, pelo tempo mínimo legal, de 01 (hum) minuto.

Custas "EX LEGE", assim como sem honorários advocatícios.

P.I.

Belém, (Pa), 06 de setembro de 1994.

*Maria Helena Couceiro Simões*  
MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES  
Juíza Eleitoral.

Processo nº 1016  
Autos de Representação

Vistos, etc...

JADER FONTENELLE BARBALHO, identificado na Inicial apresentou Representações contra as afirmações que lhe, foram feitas pela COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, através do horário gratuito Eleitoral, período noturno do dia 29 de agosto de 1994, para que lhe seja, assegurado o Direito de Resposta, porque, naquele horário noticiou que o Governo do Estado do Pará, segundo o Jornal "O GLOBO", gastou QUATRO (04) MILHÕES DE DÓLARES, para construir um MURO em SANTA IZABEL, Cidade a 100 Km de BELÉM, dinheiro que teria sido repassado pelo Governo Federal para que o Estado construísse uma PENITENCIÁRIA de SEGURANÇA MÁXIMA, que o dinheiro repassado atende aos termos de um CONVÊNIO assinado em 1991, pelo Ex-Ministro da JUSTIÇA, JARBAS PASSARINHO e pelo Ex-Governador JADER BARBALHO. Numa AUDITORIA feita, pelo MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, descobriu irregularidades nos gastos feitos pela SECRETARIA DE OBRAS DO ESTADO. Finaliza indagando ao Coronel PASSARINHO para onde teria ido o dinheiro.

Alega o Representante, que o texto o ofende caracterizando os Crimes previstos na LEI PENAL em vigor e no CÓDIGO ELEITORAL, caracterizando-se os Crimes de CALÚNIA, INJÚRIA e DIFAMAÇÃO.

Juntou: O TEXTO (cópia) reclamado e Fita VHS.

Em CONTESTAÇÃO, alegou a Reclamada que não existe nenhuma ofensa objetiva a honra do Requerente, no Texto questionado.

Que não ficou caracterizado no Texto as figuras delituosas invocadas pelo Requerente.

O Ministério Público deu Parecer no sentido de ser o Processo ré-distribuído ao Juiz Relator Dr. RUI COSTA para evitar Decisões Conflitantes, pois, a matéria é a mesma discutida no PROCESSO nº 1019/94.

É o Relatório.

D E C I D O.

"Aquela Pessoa ou aquela Entidade que se sentir ofendida por CALÚNIA, INJÚRIA ou DIFAMAÇÃO, deve em tempo breve, pedir à JUSTIÇA ELEITORAL o DIREITO DE RESPOSTA" (OLIVAR CORREGLIAN - "PROPAGANDA ELEITORAL"- pág. 47 ).

No exercício do PODER DE POLÍCIA, que em matéria Eleitoral é, sempre e exclusivamente de competência dos Órgãos da JUSTIÇA ELEITORAL ( C.E. Artigo 249 ) onde ela age, regulando, controlando e contendo os excessos no exercício da Propaganda, em nome do interesse público. Ele age através de Ordens, Proibições e sobretudo, através de Normas Limitadoras e Sancionadoras da Conduta daqueles que possuem atividade que possam afetar a coletividade.

Nesse sentido, o nosso Código Eleitoral, regulou a Propaganda Eleitoral e previu diversas figuras típicas criminais sobre o assunto, dentre os quais, os CRIMES de INJÚRIA, CALÚNIA e DIFAMAÇÃO ( Artigos 324 a 326 ).

A Lei 4.737/65, trata dos Delitos de CALÚNIA, DIFAMAÇÃO e INJÚRIA, dispõe:

ARTIGO 324- Caluniar alguém, na Propaganda Eleitoral, ou visando a fins de Propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como Crime;

ARTIGO 325- Difamar alguém na Propaganda Eleitoral ou visando a fins de Propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua Reputação.

ARTIGO 326 - Injuriar alguém, na Propaganda Eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a Dignidade ou o Decoro.

Impõe a Lei, Penas de Detenção ou Pagamento de dias-MULTA, que variam de 10 a 60 dias.

O ARTIGO 69, Item IX, da RESOLUÇÃO de 21.06.94, dispõe "NÃO SERÁ TOLERADA PROPAGANDA:

IX - Que Caluniar, Difamar ou Injuriar quaisquer pessoas, bem como Órgãos ou Entidades que exerçam Autoridade Pública (Código Eleitoral - Artigo 243, I a IX ).

O ARTIGO 77, "CAPUT" e § 1º, da Lei nº 8.713 e ARTIGO 31, "CAPUT" e § 1º, da RESOLUÇÃO do T.S.E nº 14.234 de 21 de junho de 1994, dispõe que:

Havendo transgressão aos dispositivos citados é assegurado o exercício do Direito de Resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido político ou coligação, com relação a que sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da Propaganda Eleitoral, oportunidade em que: "O Ofendido utilizará para sua defesa tempo igual ao usado para a Ofensa sendo nunca inferior a um minuto deduzido este do tempo reservado ao Partido ou Coligação em cujo horário foi cometida a Ofensa, devendo, responder aos fatos veiculados nela.

Conforme se verificou acima na transcrição das figuras

Conforme se verificou acima na transcrição das figuras delituosas da CALÚNIA, DIFAMAÇÃO ou INJÚRIA, exigem que haja um Sujeito Passivo perfeitamente individualizado.

Na espécie dos Autos, há menção expressa ao Representante no texto apontado como Ofensivo quando a Representada baseada em artigo publicado no Jornal "O GLOBO", associa o Representante ao desvio, apropriação ou aplicação indevida de dinheiro público.

No texto em tela, alardeia que:

" O Governo do Pará gastou 4 Milhões de Dólares para construir um muro em SANTA IZABEL, Cidade a 100 Km de Belém e que o dinheiro foi repassado para que o Estado construísse uma Penitenciária de Segurança Máxima e mais, que os recursos atenderam aos termos de um Convênio assinado em 1991, pelo Ex-Governador JADER BARBALHO e o Ex-Ministro da Justiça JARBAS PASSARINHO. Ainda que, uma Auditoria feita pelo Ministério da Justiça descobriu irregularidades nos gastos feitos pelo Secretário de Obras do Estado".

Como se vê, há uma imputação negativa nítida ao Representante, imputando-lhe o desvio, ou apropriação indevida de dinheiro público, ofendendo a sua honra e reputação.

Há um desejo claro por parte da Representada em atingir a pessoa do Candidato, o que lhe assegura o direito de resposta.

Isto Posto:

Julgo PROCEDENTE o pedido, para conceder ao Representante o Direito de Resposta aos fatos veiculados no espaço reservado à Representada no período noturno do dia 29 de agosto de 1994 pelo tempo de 1(Hum) Minuto, o Mínimo Legal.

Sem Custas e Sem Honorários Advocatícios.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Belém - Pará., 06 de setembro de 1994.

*Maria Helena Couceiro Simões*  
Doutora MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.

Processo nº 1019/94  
Autos de Representação

Vistos, etc...

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO, identificado na inicial, apresenta REPRESENTAÇÃO contra COLIGAÇÃO UNIÃO PELO PARÁ, requerendo o direito de resposta, por ter sido utilizado no horário gratuito destinado a propaganda eleitoral, do dia 29/08/1994, horário noturno, pela Representada, para denegrir a imagem do requerente, a qual utilizando-se de uma trucagem feita através de computação gráfica, com a palavra Memória, com a insinuação de estar o Representante sendo

submetido ao processo natural de senilidade, perdendo a memória, gradativamente e irreversivelmente.

Fundamenta o seu pedido no art.77, §3º, da Lei nº.8.713/93, c/c arts.31,§3º, e 32, §1º, da Resolução nº.14.234/94-T.S.E. e art.76, §1º, da Lei nº.8.713/93 e inciso IV, do §2º, do art.29, IV, da Resolução nº.14.234/94-T.S.E.

Juntou: Cópia do texto e fita VHS.

A Representada, muito embora notificada para responder, nada alegou.

O digno representante do M.P. opinou pelo indeferimento do pedido, por não vislumbrar qualquer ofensa ao representante.

É o relatório.

Decido:

Os dispositivos invocados pelo Representante, falam como tendo sido violados:

"Gravações externas, montagens e trucagens"(art.76).

"O uso de computação gráfica "SLIDES", desenho animado e assemelhados"(item IV, §2º, do art.29, da Resolução nº.14.234/94).

Pelo que ficou comprovado nas provas apresentadas pelo Representante, não houve nenhuma trucagem, ou montagem e nem gravações externas no caso.

Como bem ensina, para caracterização da figura delituosa, o eminente José Leão ("Direito Eleitoral"): "Basta a potencialidade da ação incriminada, a infração é de natureza formal, dispensa resultado no mundo exterior..., isto é, gradá-lo, aliviar, tornar desprezível, rebaixar a valorização ético-social do candidato".(Pág.140)

A trucagem, montagem ou outro recurso áudio ou vídeo, que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.

Trata-se no caso de quadros jocosos que tendem a tornar desprezível, rebaixar a valorização ético-social do candidato, isto é, degradá-lo, com quadros jocosos, nos quais as pessoas são satirizadas.

Nesse sentido:

"A trucagem é um efeito cinematográfico ou fotográfico, realizado em laboratório (fotomontagem, distorções ou produzido no aparelho de cinema (truca) que tem recurso óptico modificador da imagem registrada pela câmara, próprio para reduzir ou ampliar imagens, bem como fazer fusões e superposições)".

"Montagem ou edição, no caso, é a elaboração final de um trabalho gravado em VÍDEO TAPE, consistente em escolher as imagens

Processo nº 1039/94

Autos de Representação

Vistos, etc...

Paulo Sérgio Fontes Nascimento, identificado na inicial, apresentou Representação contra a Coligação União pelo Pará, requerendo que lhe seja concedido o direito de resposta, em razão de acusações que lhe foram assacadas pela representada, no programa levado ao ar, no período diurno do dia 31.08.94 pela televisão no horário gratuito, que o representante entende terem sido ofensivas a sua honra, e imagem caracterizando-se crime de injúria e difamação, com fundamento nos incisos V, X, XXXIV, alínea "a", do art.5º, da Constituição Federal c/c art.31, § 3º, da Resolução 14.234-TSE.

Juntou: o texto denunciado, fita VHS.

Em contestação a representada alegou a inexistência de ofensa objetiva a honra.

Pelo texto degradado não há menção ao nome do Representante, além de não serem ofensivas, e nem indícios de qualquer indícios que possa identificá-lo.

Não há ofensa à sua reputação, incorrendo ofensa à sua honra objetiva e que devem estar presentes para caracterizar esses delitos.

O digno representante do Ministério Público deu parecer pelo indeferimento do pedido.

É o relatório.

Decido:

O art.31, parágrafo 3º invocado pelo Representante dispõe:

"O ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de eleição para governador, senador e deputado federal, estadual ou distrital, e ao Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleição para Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão (Lei nº 8.713/93, art.77, § 3º).

A Lei 4.737 de 15.07.65, em linhas gerais trata dos

delitos de calúnia, difamação e injúria da seguinte forma:

Art.324- Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

.Detenção de seis meses a dois anos.

Art.325- Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

.Detenção de três meses a um ano e pagamento de 05 a 30 dias-multa.

Art.326- Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

.Detenção até seis meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Fávia Ribeiro ensina:

"Exige-se a caracterização do crime de calúnia em matéria eleitoral haja falsa imputação a outrem de fato, considerado crime feita em propaganda eleitoral, ou ainda que tenha o propósito de gerar efeitos prejudiciais durante a propaganda"; Direito Eleitoral-pág.522.

No caso, conforme se depreende pela transcrição dos artigos, como também ocorre nos crimes previstos no Código Penal, o sujeito passivo deve ser pessoa determinada, tanto que são usadas expressões como "caluniar alguém, injuriar alguém, difamar alguém", pelo que se conclui que a ofensa no caso tem necessariamente um sujeito certo e determinado.

No texto em tela: não há nenhuma menção expressa ou implícita ao Representante, posto que, e em nenhum momento é mencionado o seu nome.

Isto posto:

Julgo improcedente os pedidos constantes na Representação.

captadas pela câmara, fazer cortes ou incluir efeitos diversos buscando criar conflito sensível, choque entre imagem e a que lhe segue, ou mostrar paralelismo, antítese analogia, sincronismo entre cenas e ações registradas pela câmara"(ob.citada-pág.141).

Na espécie dos autos, pelo que contem o texto arrolado como prova, não há no caso nenhuma degradação à figura do Representante, quando a Representada invoca a sua memória, com referência a uma entrevista dada pelo mesmo ao "Jornal do Brasil", onde ressalta que o candidato Almir Gabriel foi citado por equívoco, na relação de parlamentares da ODEBRECHT, envolvida no escândalo de corrupção do orçamento, de vez que, José Carlos (um dos principais envolvidos) o excluiu da relação de ex-relatores da comissão do orçamento envolvido na denúncia.

Ainda mais, no texto em tela, a Representada pretende reaviver a memória do Representante, porque este teria em outro programa do horário gratuito, dito o contrário, isto é, que o Senador Almir Gabriel, estaria envolvido no escândalo do Orçamento, porque constava da lista da Empreiteira ODEBRECHT.

Como pode-se ver, não há na espécie em tela, nenhuma das figuras invocadas pelo Representante, ao contrário, a Representada refere-se a uma entrevista que o requerente teria dado a um jornal.

Não há tipicidade das figuras criminais invocadas pelo Representante, que lhe assegure o direito de resposta, nos precisos termos do art.77, da Lei nº.8.713/93:

"É assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral".

No texto, não há trucagem e nem afirmações caluniosas, difamatórias ou injuriosas, ao Representante.

Como bem alega o digno Representante do M.P., em seu parecer, sucintamente "foi utilizada uma notícia do jornal".

Isto posto:

Julgo improcedente os pedidos constantes da Representação inicial.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.I.

Belém,(Pa), 06 de setembro de 1994.

*Maria Helena Couceiro Simões*

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES  
Juíza Eleitoral.

Sem custas e sem honorários.

P.I.

Belém, 06 de setembro de 1994

*Maria Helena Couceiro Simões*

MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES  
Juíza Auxiliar

## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA

EDITAL DE CITACÃO  
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36566-1

DE : RAMEZ SAID MAKAREM

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$30.643.469,66 (TRINTA MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE CRUZEDOS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), (valor original), em nome de JAMES, correção monetária e encargos legais, ou pagar(em) a Execução Fiscal nº 00.36566-1, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra RAMEZ SAID MAKAREM

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Constituição da Divida Ativa nº PA-001907-88-4

SEDE DO JUÍZO : 3ª Vara, Juízo Federal do Pará, 3ª Vara, 322, Generalíssimo Deodoro, 607, Belém, Pará.

Belém, 16 de agosto de 1994.

*Rui Costa Gonçalves*

Dr. RUI COSTA GONÇALVES

Juiz Federal do Pará, 3ª Vara, 322, Generalíssimo Deodoro, 607, Belém, Pará.

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITACAO  
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.140-0  
DE : SALVADOR TORRES PEREZ

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a divida de NCZ\$908,79 (NOVECIENTOS E OITO CRUZADOS NOVOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correcao monetaria e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.140-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra SALVADOR TORRES PERES

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-011467-88-2

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.  
Dr. RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal da 2ª Vara,  
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO  
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36554-8  
DE : LAURINDA MARIA ZULEIMA

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a divida de CZ\$108.414,88 (CENTO E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZADOS E OITENTA E OITO CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correcao monetaria e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36554-8, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra LAURINDA MARIA ZULEIMA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-038067-86-0

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.  
Dr. RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal da 2ª Vara,  
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO  
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.36446-0  
DE : ALBERTO PRIMO RODRIGUES FILHO

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a divida de CZ\$117.764,29 (CENTO E DEZESSE-TE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZADOS E VINTE E NOVE CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correcao monetaria e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.36446-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-002117-88-7

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.  
Dr. RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal da 2ª Vara,  
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO  
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.2439-6  
DE : MADEIREIRA SÃO JOÃO LTDA

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a divida de NCZ\$56.199,42 (CINQUENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correcao monetaria e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2439-6, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MADEIREIRA SÃO JOÃO LTDA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-038748-89-1

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.  
Dr. RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal da 2ª Vara,  
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

(G.Reg.5425)

EDITAL DE CITACAO  
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.2298-7  
DE : LAURO DA COSTA NERY

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a divida de CR\$632.753,79 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS CRUZADOS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correcao monetaria e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.2298-7, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra LAURO DA COSTA NERY

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 207922-98

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.  
Dr. RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal da 2ª Vara,  
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

(G.Reg.5302)

EDITAL DE CITACAO  
Prazo: 15 dias

CITACAO

MANOEL JOSÉ DA SILVA COSTA, brasileiro, goiano, filho de Zeferino José da Silva e Antonia Costa do Nascimento, nascido em 25 de setembro de 1945, portador do Carteira de Identidade nº 351665-SSP/PA e CPF nº 136.624.732-91, outrora residente no Distrito de Cedere II, Parauapebas-PA, atualmente na região da Água Azul do Norte, em local incerto e não sabido

FINALIDADE:

Citacao para defender-se da Ação Penal nº 93.1625-3, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 70 da Lei nº 4.117/62, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 10 de outubro vindouro, às 17 horas.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 19 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal da 2ª Vara,  
no exercicio cumulativo da 3ª

(G.Reg.5302)

EDITAL DE CITACAO  
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.2213-0  
DE : LUCIO AMORIM DO AMARAL

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a divida de NCZ\$39.345,00 (TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS), (valor original), acrescido de juros, correcao monetaria e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2213-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra LUCIO AMORIM DO AMARAL

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº AP-006944-89-1

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.  
Dr. RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal da 2ª Vara,  
no exerc. cum. da 3ª. Vara.

EDITAL DE CITACAO  
(Prazo : 30 dias)

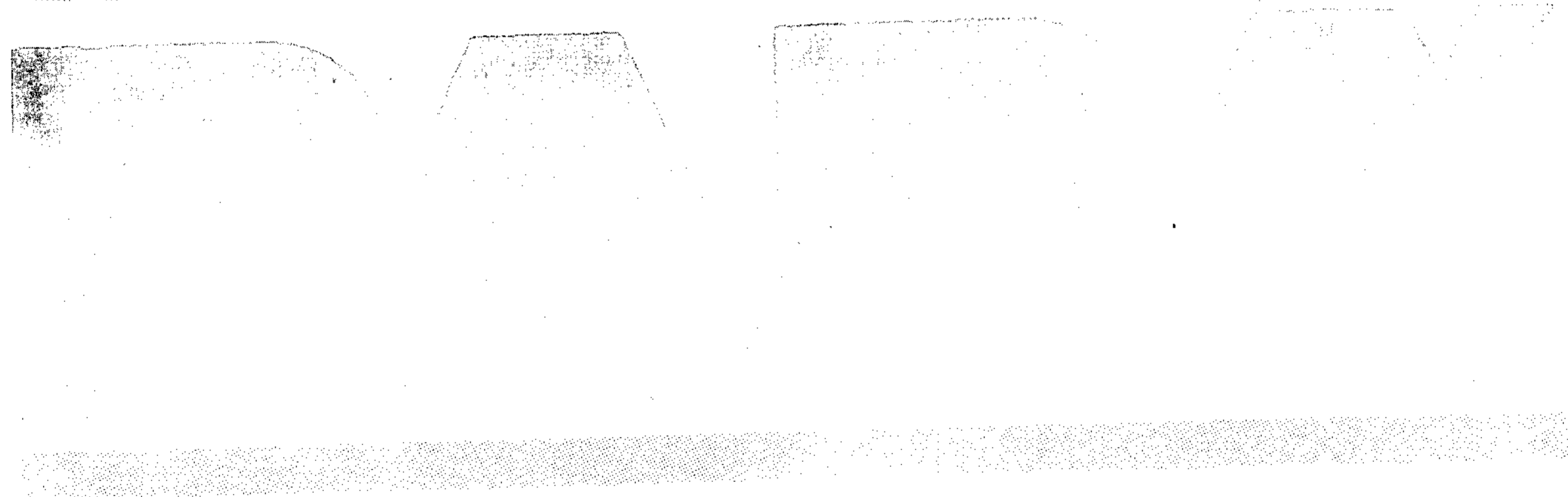
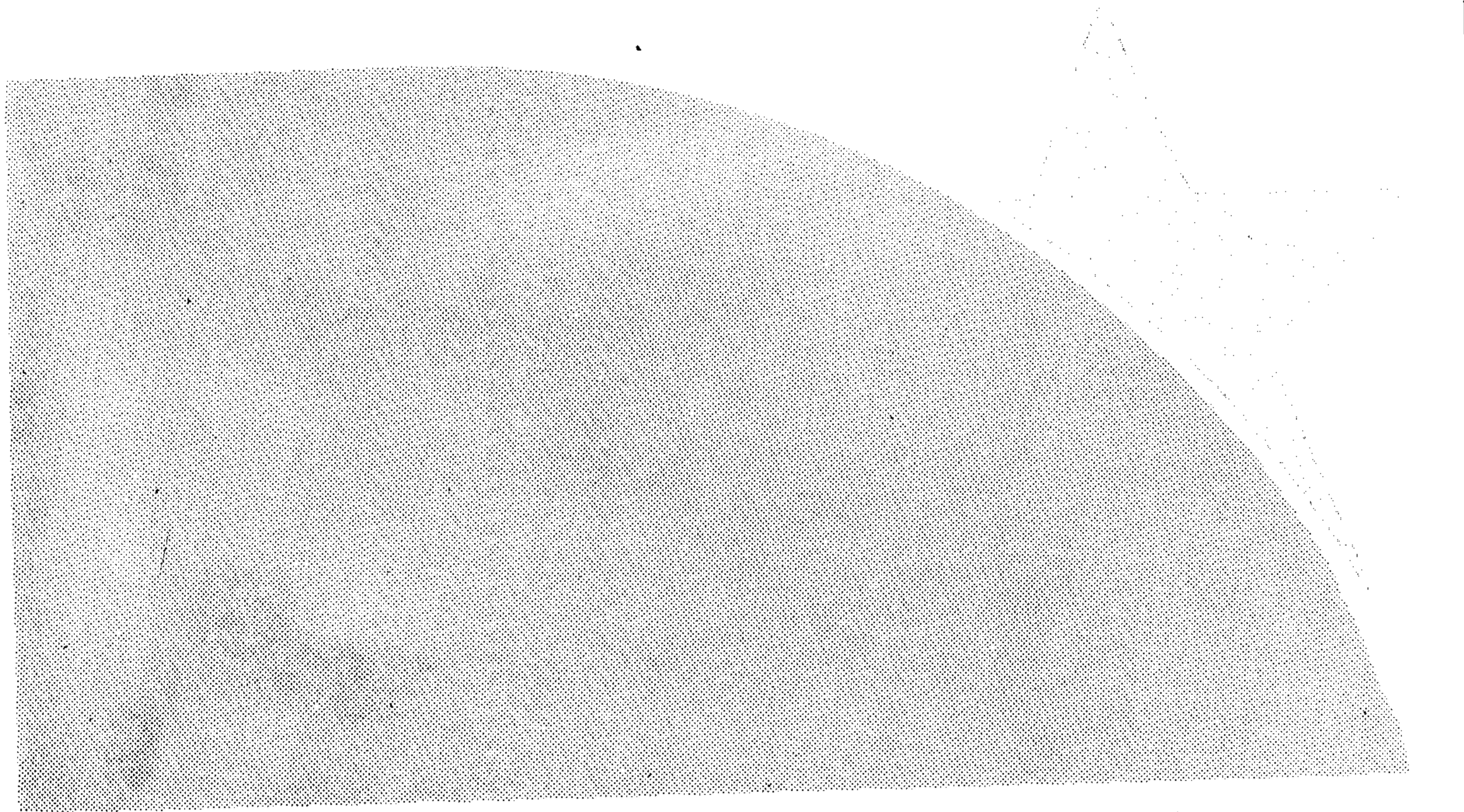
PROCESSO Nº: 93.1224-0  
DE : MASERVA ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE : Citacao para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a divida de CR\$23.623.785,24 (VINTE E TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZADOS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correcao monetaria e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.1224-0, proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MASERVA ENGENHARIA LTDA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 20592351-00

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 17 de agosto de 1994.  
Dr. RUI COSTA GONCALVES  
Juiz Federal da 2ª Vara,  
no exerc. cum. da 3ª. Vara.



Biblioteca Pública "Arts & Crafts" R





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0257

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.799

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº1114 de 30.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO GOMES PRADO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4898/94/SEFA. CP94/0169646-2

Portaria nº1119 de 30.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RUI BARBOSA DE SOUZA COSTA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4866/94/SEFA. CP94/0169654-3

Portaria nº1120 de 30.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ARTUR MONTEIRO SANTOS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4851/94/SEFA. CP94/0169662-4

Portaria nº1121 de 30.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de NILSON ALVES DE SOUZA FILHO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4869/94/SEFA. CP94/0169670-5

Portaria nº1123 de 30.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE EUDES FERREIRA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4870/94/SEFA. CP94/0169678-0

Portaria nº1124 de 30.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE PAULO MACHADO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4873/94/SEFA. CP94/0169695-0

Portaria nº1125 de 30.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO LOPES DA SILVA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº5020/94/SEFA. CP94/0169703-5

Portaria nº1126 de 31.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANOEL PINTO PARENTE, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4874/94/SEFA. CP94/0169686-1

Portaria nº1127 de 31.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ROBERTO TADEU SOUZA XAVIER, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de

Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4875/94/SEFA. CP94/0169694-2

Portaria nº1131 de 31.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE KENNEVALDO PEREIRA ASSUNÇÃO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4905/94/SEFA. CP94/0169702-7

Portaria nº1132 de 31.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi, em favor de LUIS GATINHO DOS SANTOS.  
Processo nº4900/94/SEFA. CP94/0182395-2

Portaria nº1133 de 31.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MARIO SERGIO ROCHA FEIO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4835/94/SEFA. CP94/0182387-1

Portaria nº1134 de 31.08.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSE CARLOS CARVALHO GONCALVES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4899/94/SEFA. CP94/0182379-0

Portaria nº1169 de 02.09.94  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RONALDO CHAVES FAILACHE, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação-ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.  
Processo nº4892/94/SEFA. CP94/0182380-4

ISENÇÃO DO IPVA

Portaria nº1041 de 19.08.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo: 4715/94/SEFA  
Base legal: Art. 150, Inciso VI, alínea "a" da Const.Federal.  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/11.140	CAR/CAMINHÃO/FRIGORIF	DO-0267
FORD/ F 1000	CAR/CAMINHÃO/C COBERTA	DO-0307
VW/14.210	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	DO-0337
HONDA/CG 125 TODAY	PAS/MOTOCICLO	DO-026
FORD/PAMPA L	MIS/CAMIONETA/PICK UP	DO-0207
HONDA/CG 125 TODAY	PAS/MOTOCICLO	DO-017
FORD/PAMPA L	MIS/CAMIONETA PICKUP	DO-0366
HONDA/CG 125 TODAY	PAS/MOTOCICLO	DO-006
FORD/PAMPA GL	MIS/CAMIONETA PICKUP	DO-0286
HONDA/CG 125 TODAY	PAS/MOTOCICLO	DO-016
VW/11.140	CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA	DO-0198
VW/11.140	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	DO-0327
VW/GOL CL 1.8	PAS/AUTOMOVEL	DO-0217

CP94/0182424-4

Portaria nº1051 de 22.08.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo: 4718/94/SEFA  
Base legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Const.Federal  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

MARCA	TIPO	PLACA
HONDA/CG 125	PAS/MOTOCICLO	EO-006

CP94/0182411-8

Portaria nº1062 de 23.08.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo: 4743/94/SEFA  
Base legal: Art 150, Inciso VI, Alínea "a" da Const.Federal  
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL CL	MIS/AUTOMOVEL	9BWZZ30ZRT033712

CP94/0170021-4

Portaria nº1078 de 25.08.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo: 4193/94/SEFA  
Base legal: Art. 4º, Inciso I, Lei nº5.297 de 26.12.85 e Art. 3º, Inciso V, do requerimento do IPVA, Decreto nº4.187-A de 30.12.85  
Interessado: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PAS/AUTOMOVEL	EG-0329

CP94/0170029-0

Portaria nº1139 de 01.09.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo: 5209/94/SEFA  
Base legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85  
Interessado: SERGIO HILDEGARDO RIBEIRO GALVAO

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/PARATI CL	MIS/AUTOMOVEL	9BWZZ30ZRP269005

CP94/0170037-0

Portaria nº1140 de 01.09.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo: 5204/94/SEFA  
Base legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85  
Interessado: JANDIR BARBOSA DE OLIVEIRA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL CL	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZ30ZRJ061601

CP94/0170045-1

Portaria nº1141 de 01.09.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo: 5227/94/SEFA  
Base legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I.  
Interessado: VIAÇÃO FORTE LTDA

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN	PASS/ONIBUS	9BWTARB7RDB71573
VOLKSWAGEN	PASS/ONIBUS	9BWTARB0RDB71575
VOLKSWAGEN	PASS/ONIBUS	9BWTARB2RDB71593
VOLKSWAGEN	PASS/ONIBUS	9BWTARB3RDB71599
VOLKSWAGEN	PASS/ONIBUS	9BWTARB1RDB71570
VOLKSWAGEN	PASS/ONIBUS	9BWTARB3RDB08048
VOLKSWAGEN	PASS/ONIBUS	9BWTARB4RDB71594
VOLKSWAGEN	PASS/ONIBUS	9BWTARB5RDB71572
VOLKSWAGEN	PASS/ONIBUS	9BM384087RBO22553
MERCEDES BENS	PASS/ONIBUS	9BW384087RBO22550
MERCEDES BENS	PASS/ONIBUS	9BWTARB0RDB71592

CP94/0170061-3

Portaria nº1143 de 01.09.94  
Motivo: Isenção de IPVA  
Processo: 5194/94/SEFA  
Base legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art.4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85  
Interessado: JOSE HIROSHI OTA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL CL	PAS/AUTOMOVEL	9BWZZ30ZRT11703

CP94/0170005-2

Portaria nº1083 de 26.08.94  
REVOGAR OS EFEITOS da Portaria nº0194 de 21.02.94, publicada no D.O.E. nº27.663 de 24.02.94.  
CP94/0169997-6

ERRATA

Fica retificado a Portaria nº1157 de 01.09.94, publicada no D.O.E. nº27.798 de 09.09.94.

Onde se lê: AURELIA CELESTE PINHEIRO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO  
LEIA-SE: AUREA CELESTE PINHEIRO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO  
CP94/0170053-2

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO  
DESIGNAÇÃO PARA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Portaria nº605 de 22.08.94  
Nome dos Servidores:  
ANA CRISTINA VIANA ABREU, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº5097023-015  
JAIRO MESCUOTO DA SILVA, Agente de Portaria, mat.5149665-016  
LENITA MARY MONTEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração, matrícula nº3244130-014  
Motivo: Aquisição de material elétrico, para esta SEFA  
Ofício nº065/94-ASLIC  
CP94/0170070-2

Portaria nº607 de 22.08.94  
Nome dos Servidores:  
ROSA HERMINIA PESSCA MATOS, Ag. Tributario, mat.0054550-030  
SONIA SUELY DA SILVA LIMA, Aux. Técnico, mat. 3223140-027  
OSCARINA SUELY SALHEB PACHECO, Técnico, mat. 3250229-022

Motivo: Confecção de Impressos e Formulários para esta SEFA.  
Ofício nº068/94-ASLIC

CP94/0170063-0

Portaria nº608 de 22.08.94

Nome dos servidores:  
MANOEL RAIMUNDO FERNANDES BELO, Aux. Técnico, mat. 3246582-011  
Mª DE FATIMA SENA RODRIGUES, Aux. Técnico, mat. 5002001-020  
MAURO CESAR CARVALHO RAMOS, Datilógrafo, mat. 5208696-011  
Motivo: aquisição de material de expediente para esta SEFA  
Ofício nº067/94-ALISC

CP94/0170069-9

Portaria nº609 de 22.08.94

Nome dos servidores:  
WILSON JOSE DE OLIVEIRA, Assistente Técnico, mat. 3250105-017  
DEOLINDA FERREIRA FAGUNDES SANTA ROSA, datilógrafo, matrícula nº5552800-017.  
LORIVAL DA COSTA BARBOSA JUNIOR, Digitador, mat. 5120942-010  
Motivo: aquisição de material de higiene e limpeza, para esta Secretaria.  
Ofício nº066/94-ASLIC

CP94/0170077-0

Portaria nº610 de 22.08.94

Nome dos servidores:  
MARIA CILEIDE SENA, Ag. Administrativo, mat. 0050407-010  
NILDA MARIA ARAUJO PEREIRA, Auxiliar Técnico, mat. 5151945-017  
JUAREZ DO COUTO PASTANA, Auxiliar Técnico, mat. 0026115-011  
Motivo: aquisição de material de informática para esta SEFA.  
Ofício nº064/94-ASLIC

CP94/0170078-8

Portaria nº611 de 22.08.94

Nome dos servidores:  
MARINA DE SOUZA OLIVEIRA, Técnico, matrícula nº5006848-010  
JUAREZ DO COUTO PASTANA, Auxiliar Técnico, mat. 0026115-011  
Mª DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FACUNDO, Datilógrafo, mat. 0049611-010  
Motivo: aquisição de material de acondicionamento e embalagem para esta Secretaria

CP94/0170085-0

Portaria nº612 de 22.08.94

Nome dos servidores:  
PRISCILA MARIA FONSECA KLAUTAU, Bibliotecarista, mat. 0123242-019  
MARIVONE AMORIM VAZ, datilógrafo, matrícula nº5206847-019  
MARCIA CRISTINA SANTANA COSTA, Datilógrafo, mat. 5208688010  
Motivo: aquisição de garras para encadernação, para esta SEFA  
Ofício nº062/94-ASLIC

CP94/0170086-9

Portaria nº613 de 22.08.94

Nome dos servidores:  
IARA JANDARA SOARES DE ARAUJO, Técnico de Educação, matrícula nº3198588-014  
IVANILDO JOSE RODRIGUES, Ag. Administrativo, mat. 5106087-012  
MYLENE COELHO FRANCO MARQUES, Técnico II, mat. 3250490-014  
Motivo: aquisição de material reprográfico, para esta SEFA.  
Ofício nº061/94-ASLIC

CP94/0170054-0

Portaria nº614 de 22.08.94

Nome dos servidores:  
WILTON DA SILVA FREITAS, Engenheiro, matrícula nº0006505-010  
JOSE MARIA ZEFERINO DOS SANTOS, Ag. Administrativo, mat. 000914-013  
FATIMA MARIA DAMIANA MARTINS DA CUNHA, Agente Tributário, matrícula nº0053201-019  
Motivo: aquisição de utensílios para cozinha /refeitório, para esta Secretaria.  
Ofício nº060/94-ASLIC

CP94/0170030-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA PERMANENTE

ANUNCIO DE PAUTA

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou para o dia 20/09 para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO nº960 "ex-offício" em que é recorrente: Delegado Regional da Fazenda estadual 1ª Região Fiscal- Belém e Interessado: GENOVAL FILHO ALMEIDA insc estadual 15.075.475-2, sendo Relatora NILDA SANTOS BAPTISTA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de setembro de 1994.

ODETE SOUSA CARDOSO  
Secretária CP94/0170022-2  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA PERMANENTE

ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou para o dia 20/09 para julgamento do Recurso abaixo mencionado.

RECURSO nº962 em que é recorrente: N.G. IS RAEI insc. estadual 15.135.752-8 e recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal-Belém, sendo Relatora a Conselheira UZELINDA MARTINS MOREIRA.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de setembro de 1994.

ODETE SOUSA CARDOSO  
Secretária CP94/0170071-0  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
SEGUNDA CAMARA PERMANENTE

ANUNCIO DE PAUTA

Faço público para o conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 21.09.94, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 990 - Voluntário, em que é Recorrente: RICOPESCA - RIBAMAR INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE PESCA S/A. Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16ª Região Fiscal - Icoaracy. Relator Conselheiro. WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

Secretaria da Primeira Câmara permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de setembro de 1994.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ  
Secretária

CP94/0170087-7

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

\* ANUNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 21.09.94, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 997 - "EX-OFFÍCIO", em que é Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual-16ª Região Fiscal-Belém. Interessado: I. J. & CIA LTDA. Relator - Conselheiro SALOMÃO ESSUCY SOARES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de setembro de 1994.

MARIA TEREZA CABEÇA BRAZ  
Secretária

CP94/0170055-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 21.09.94, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 99/ - "EX-OFFÍCIO", em que é Recorrente: Delegado Regional da Fazenda Estadual-15ª Região Fiscal-Belém. Interessado: I. J. & CIA LTDA. Relator - Conselheiro SALOMÃO ESSUCY SOARES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de setembro de 1994.

MARIA TEREZA ZABEÇA BRAZ  
Secretária

CP94/0170047-8

(\*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 27.796

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 21.09.94, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 887 - Voluntário, em que é Recorrente: AUGUSTO SALVIANO DA SILVA. Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual-2ª Região Fiscal Castanhal. Relator - Conselheiro - MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de setembro de 1994.

MARIA TEREZA ZABEÇA BRAZ  
Secretária

CP94/0170039-7

(\*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 27.796

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO  
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 21.09.94, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº 981 - Voluntário, em que é Recorrente: GANHA POUCO MODAS & ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. Recorrido: Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal-1ª Região Fiscal Relator Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 09 de setembro de 1994.

MARIA TEREZA ZABEÇA BRAZ  
Secretária

CP94/0170015-0

(\*) REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO D.O.E. Nº 27.796

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 055 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 138, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PROMULGADA EM 05.10.89.

R E S O L V E:

DELEGAR À DIREÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DESTA SECRETARIA DE ESTADO, ATRIBUIÇÕES PARA OS SEGUINTE ATO:

- CONCEDER AUXÍLIO-DOENÇA;
- CONCEDER AUXÍLIO-FUNERAL;
- CONCEDER FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL OBSERVADAS AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA O.S. Nº 06, DE 03.08.94;
- CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO;
- CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE;
- CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE;
- CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 81 AO ART. 84 DA LEI Nº 5.810/94 (R.J.U.);
- CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 85 A 87 DA LEI Nº 5.810/94 (R.J.U.);
- CONCEDER SALÁRIO FAMÍLIA;
- ASSINAR PORTARIAS DE TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO SECRETÁRIO. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1994.

JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0169609-8

PORTARIA Nº 056 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

REVOGAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 468, DE 22.04.1991 PUBLICADA NO D.O.E. Nº 26.957, DE 26.04.91. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1994.

JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0169625-0

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº112/75 DE 19 DE SETEMBRO DE 1975.  
EMENDA: AUTORIZA FUNCIONAMENTO DO CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DE ACORDO COM A DECISÃO DO PLENÁRIO EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18.09.75 (PROC. Nº457/75 - CEE).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:  
ART.1º - FICA AUTORIZADA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA A FAZER FUNCIONAR, NO CENTRO DE SAÚDE DE ESCOLA DE ICOARACI, NESTA CAPITAL, CENTRO DE QUALIFICAÇÃO, EM CARÁTER SUPLETIVO PARA AUXILIAR DE ENFERMAGEM, A NÍVEL DE 2º GRAU.

ART.2º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, EM BELÉM, 19 DE SETEMBRO DE 1975.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO

CP94/0169633-0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/94

PARTES - GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONSTRUTORA SOL NASCENTE LTDA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO E LOCAL:  
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO AMBULATÓRIO DE ALTA RESOLUTIVIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUI, LOCALIZADO NA TV. BELÉM Nº 27 NO MUNICÍPIO DE TUCURUI, FICANDO A CONTRATADA, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO SERVIÇO, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO ÚNICO QUE SE INTEGRA AO EDITAL Nº 039/SESPA/94 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE DE MESMO NÚMERO.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS:  
OS PREÇOS PARA A EXECUÇÃO SERÁ DE R\$13.592,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). OS VALORES FIXADOS SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DURANTE O PERÍODO DA OBRA.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:  
OS PREÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS SERÃO IRREAJUSTÁVEIS DENTRO DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO, E SERÃO FEITOS DA SEGUINTE FORMA:

- A) 30% NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO;
- B) 40% QUANDO CONCLUÍDO 70% DA OBRA;
- C) 30% NA CONCLUSÃO DA OBRA

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
O PROJETO-ATIVIDADE QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, SERÁ DE NÚMERO 37.101.13754281.401, FONTE 51.203 OU 51.201, ELEMENTO DE DESPESA, 4130.00

CLÁUSULA XI - DO FORO:  
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONTRATO.

BELÉM (PA), 01 DE SETEMBRO DE 1994

JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

EDSON DE DEUS E SILVA FILHO  
E/ CONSTRUTORA SOL NASCENTE LTDA.

CP94/0169641-1

PORTARIA Nº 057 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

REVOGAR OS EFEITOS DAS PORTARIAS ABAIXO RELACIONADAS:

- Nº 0568, DE 04.05.94;
- Nº 1678, DE 27.07.94;
- Nº 1706, DE 02.08.94;
- Nº 1711, DE 02.08.94;
- Nº 1712, DE 02.08.94.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1994.  
JOSE ROBERTO VELHO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CP94/0169649-7

(Fat. nº 096, Reg. nº 096, Dia: 12/09/94)

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANA FLAVIA BARBOSA DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Informática  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde Aristides Lobo  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93 CP94/0169657-8

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CELIA NAZARE PIMENTA GONÇALVES  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: URE - Materno Infantil e Adolescente  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169665-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: TEREZA CRISTINA BRAGA FRADE  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: URES - Presidente Vargas  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169673-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA TEREZA VALLINOTO DA SILVA  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Aristides Lobo  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169681-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ GOMES DO NASCIMENTO  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Providência  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169689-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANTONIO DEODATO PALMA DA PAIXÃO E SILVA  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169697-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO TOMAZ DE SOUZA  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169667-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ADA MENDONÇA RESENDE  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Providência  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169682-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SIRLEY SANTOS DO ROSÁRIO  
CARGO: Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO: Unidade Mista Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169693-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SILJA CIBELLE AGUIAR MONTEIRO  
CARGO: Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169577-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: RITA DE CASSIA DAMASCENO FERREIRA  
CARGO: Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169569-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUCIA CRISTINA NAZARÉ MONTEIRO  
CARGO: Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169561-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: NILZA VILHENA DA SILVA OLIVEIRA  
CARGO: Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169553-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: RAIMUNDO FERNANDES DA SILVA  
CARGO: Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Marituba  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169537-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CLÁUDIO ROBERTO BATALHA RODRIGUES  
CARGO: Farmacêutico/Bioquímico  
LOTAÇÃO: C.S. Júlia Seffer  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169529-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MIGUEL WANZELER RODRIGUES  
CARGO: Farmacêutico Bioquímico  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169521-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: EDILSON MOREIRA ALEIXO DO NASCIMENTO  
CARGO: Farmacêutico Bioquímico  
LOTAÇÃO: C.S. Jaderlândia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169513-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUCILENE DE SOUZA MAUÉS  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169514-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: INALDA JANETE CASTRO RIBEIRO  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169522-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: IZABEL FIGUEIREDO FONSECA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169530-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA RAIMUNDA CARMO DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169539-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA IZABEL DOCE PUGA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169546-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA JANUÁRIO NASCIMENTO  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Pedreira  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169554-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA CELESTE CARDOSO DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Providência  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169562-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA GABRIELA DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169570-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ SANTIAGO DE SOUZA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169578-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LEIDEMAR RODRIGUES PACHECO  
CARGO: Fisioterapeuta  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169586-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SAID KALUME KALIF  
CARGO: Fisioterapeuta  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169594-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARCELO NAZARÉ MOTTA DE ALCANTARA  
CARGO: Auxiliar Técnico  
LOTAÇÃO: Hospital de Clínicas Gaspar Viana  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169602-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: RAIMUNDA HILDETE BRITO ROMÃO  
CARGO: Pedagogo  
LOTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169610-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ADALIA MIRANDA BATISTA DA COSTA  
CARGO: Farmacêutico  
LOTAÇÃO: Unidade Mista Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169619-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: IVAN LOPES DE OLIVEIRA  
CARGO: Odontólogo  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169618-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: RONILDO COIMBRA LOPES  
CARGO: Técnico de Enfermagem  
LOTAÇÃO: C.S. Providência  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169625-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ELIZABETH DO SOCORRO REZENDE FERREIRA ALVES  
CARGO: Nutricionista  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Marituba  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169627-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: TAMAR LIMA MONTEIRO  
CARGO: Sociólogo  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169635-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: HILDA MARIA BENTES TAVARES  
CARGO: Datilógrafo  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169611-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA MACHADO  
CARGO: Datilógrafo  
LOTAÇÃO: C.S. Jaderlândia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169633-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA LÚCIA FAVACHO CESAR  
CARGO: Datilógrafo  
LOTAÇÃO: 1º CRS  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169595-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: NAZARÉ DO SOCORRO DA CUNHA PENA  
CARGO: Datilógrafo  
LOTAÇÃO: Unidade Mista Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169643-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOSÉ MARIA DA COSTA  
CARGO: Motorista  
LOTAÇÃO: 1º CRS  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169651-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SEBASTIÃO VALENTIN DE SOUZA BRAZ  
CARGO: Motorista  
LOTAÇÃO: 1º CRS  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169659-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CLARICE MOURA DOS SANTOS  
CARGO: Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169675-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: TÂNIA DO SOCORRO DOS SANTOS  
CARGO: Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169574-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOSÉ HENRIQUE SOUZA DE MIRANDA  
CARGO: Administrador  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169666-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: RUTH ODETE ABREU DA SILVA  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: 1º CRS  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169634-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ROBERTA MONTEIRO CASTRO GOMES  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169642-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: PATRÍCIA SOUZA DA SILVA COIMBRA  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: 1º CRS  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169650-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SANDRA GORETE CARDIAS ASSIS  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169558-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOÃO FARIAS DA TRINDADE  
CARGO: Enfermeiro  
LOTAÇÃO: C.S. Jaderlândia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169683-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LILIANE BRANDÃO RIBEIRO  
CARGO: Enfermeiro  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169691-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: DILZA MARIA ALVES FLEXA  
CARGO: Enfermeiro  
LOTAÇÃO: Unidade Mista Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169699-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ROSA ANGÉLICA LIMA COELHO  
CARGO: Enfermeiro  
LOTAÇÃO: C.S. Jaderlândia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169698-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA RUTE DE RISSE DOS SANTOS  
CARGO: Enfermeiro  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Marituba  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169587-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MAURO SOARES DA PENHA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169579-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: NATALINA DA SILVA CARNEIRO  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S./ Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169571-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: EDILENA DA SILVA E SOUZA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169563-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: PEDRO BERTO DE CARVALHO PEREIRA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169555-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS NUNES ALMEIDA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169547-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANTÔNIO CARLOS MARREIROS SALDANHA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Providência  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169539-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANA MARIA MOREIRA PASSARINHO  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169531-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CARMEM DO SOCORRO SOARES FELIX  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169523-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LÚCIA APARECIDA COLARES DE OLIVEIRA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Ananindeua  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169515-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUCILEA CARVALHO RODRIGUES  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169628-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LÚCIA MARIA GUTIERREZ DOS ANJOS  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169520-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SEVERINA COSTA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Providência  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169612-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SUELY FERREIRA DO NASCIMENTO  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169636-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: DARCY ANA PINHEIRO DO AMARAL  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169644-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: TEODORO DE OLIVEIRA CARDOSO  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Pedreira  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169652-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: GRAÇA MARIA FORTUNATA DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169660-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ROSEANE LOBÃO DE OLIVEIRA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169668-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUCIDALVA DE NAZARÉ OLIVEIRA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169676-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JANE DA SILVA TAVARES  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Unidade Mista Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169684-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JORGE ANTÔNIO ARAÚJO NASCIMENTO  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169692-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUIZ ANTÔNIO DE MORAES MACHADO  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169700-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SURAIJA DE OLIVEIRA GOMES  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169604-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUCIVALDO MATHIAS DE SOUZA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169596-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: WALMIR MACHADO DE SOUZA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169588-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: WALTER SEBASTIÃO CARDOSO SODRE  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: 10 CRS  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169580-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MILTON CESAR RAIOL LUNA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169572-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DE FIGUEIREDO  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169564-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: IRACI DE NAZARÉ SOARES PINTO  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: URE- Materno Infantil e Adolescente  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169556-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DO CARMO BATISTA DOS SANTOS  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: Hospital Regional Abelardo Santos  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169548-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DE FATIMA RIBEIRO ALVES  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Jaderlândia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169540-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA HELENA BRASIL DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: Unidade Mista Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169532-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ ROLÓ PEREIRA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Pedreira  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169524-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LAUDINEA FERREIRA DE MELO  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Pedreira  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169516-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANA CRISTINA CORREA DE LIMA  
CARGO: Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169607-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOCEILIDE ANDRADE GOUVEIA  
CARGO: Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169623-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: HELENA DO SOCORRO LEMOS PEREIRA  
CARGO: Técnico de Laboratório  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Providência  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169615-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ADIRCELI FERREIRA BASTOS  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169631-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: GRAÇA MARIA COSTA REIS  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169599-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CANDIDA MARIA TEIXEIRA SALES  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Pedreira  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169591-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ROSEMARY LEDO LOBATO  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Providência  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169583-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LAURA IRENE MATOS DE CARVALHO GONCALVES  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Providência  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169575-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOSÉ JURGE DOS SANTOS SOUZA  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: URES - Reduto  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169637-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: HELIANA SUELI SOUZA ARAGÃO  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Tavares Bastos  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169629-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ONEIDE DIAS VASCONCELOS RODRIGUES  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169621-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO PINHO REBELO  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Unid. Ref. Especializada Reduto  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169613-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA LÚCIA SANTOS DOS SANTOS  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169605-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: NERES MAIA DA SILVA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169581-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: NÚBIA DA SILVA DOS SANTOS  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: C.S. Jaderlândia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169573-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: NORMA DO SOCORRO MOURA MENEZES  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169589-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: NILDE LOPES DOS SANTOS  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: C.S. SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169597-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA QUEIROZ TEIXEIRA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: Unidade Mista Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169565-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JORGE LUIZ AMANCIO DO NASCIMENTO  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169645-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SHIRLEY MERY SANTIAGO DE SOUZA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169653-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LAURA MARIA DUARTE DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
LOTAÇÃO: C.S. Cidade Nova VIII  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169661-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SHIRLEY DO SOCORRO MAGALHÃES CUMINO  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169557-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SERGIO ANTONIO BATISTA SANTOS  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169549-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: IZABEL CRISTINA NEVES DE SOUZA  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Mosqueiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169541-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA CID O. VASCONCELOS  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: C.S. Jurunas  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169533-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MANOEL FONSECA SANTOS  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Unidade Mista de Marituba  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169525-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: APOLONIO DE CARVALHO NETO NASCIMENTO  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169517-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: FRANCISCO DE SOUZA MAUES  
CARGO: Técnico em Reabilitação  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169567-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANDREA FERNANDES TEIXEIRA  
CARGO: Técnico em Reabilitação  
LOTAÇÃO: URE - Dr. Marcelo Candia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169639-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LELANNE DO SOCORRO CORDEIRO DE OLIVEIRA  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Unidade Mista Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169647-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARCO ANTONIO CUNHA DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Informática  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/SETRAN  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169655-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CLARA GUEDES ALVES  
CARGO: Farmacêutico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Pedreira  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169663-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARILENE ARAUJO DA SILVA  
CARGO: Enfermeira  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Pedreira  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169671-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARCOS AUGUSTO COSTA GAMA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Depto de Desenvol. e Acompanhamento/DDASS  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169673-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DA SILVA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Pedreira  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169669-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: BENEDITA RODRIGUES DA OLIVEIRA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169677-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MANOEL GALVÃO  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Bengui  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169685-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MANOEL DE SOUZA PAMPLONA DA SILVA  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Providência  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169693-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUCILIA DE FÁTIMA SANTANA JARDIM  
CARGO: Enfermeira  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Providência  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0169701-9

**E R R A T A**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOSIMAR FRANCICLEUDO DE OLIVEIRA GOUVEIA  
CARGO: VEA  
LOTAÇÃO: Técnico de Enfermagem  
LOTAÇÃO: Unid. Mista Santa Maria das Barreiras  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.12.93 a 30.05.94 CP94/0169520-2  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.769/28.07.94

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA DO SOCORRO DA SILVA  
CARGO: Agente de Artes Práticas  
LOTAÇÃO: Unidade Mista Santa Cruz do Arari

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais CP94/0169519-9  
VIGÊNCIA: 01.07.92 a 02.01.93  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.255/07.07.92

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA DO SOCORRO DA SILVA  
CARGO: Agente de Artes Práticas

LOTAÇÃO: Unidade Mista Santa Cruz do Arari  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais CP94/0169527-0  
VIGÊNCIA: 03.01.93 a 31.12.93  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.606/02.12.93.

**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: FRANCISCA LOURDES DA SILVA  
CARGO: Auxiliar de Informática  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde da Guanabara

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0169624-1

**E R R A T A**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOÃO CARLOS GURJÃO SOBRINHO  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Unidade Mista da Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 05.05.94 a 31.12.95 CP94/0169528-8  
VENCIMENTO: 64,79 URV's  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.793/31.08.94.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LUIS ALBERTO OLIVEIRA GUIMARÃES  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Unidade Mista da Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 05.05.94 a 31.12.95 CP94/0169518-0  
VENCIMENTO: 313,97 URV's  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.793/31.08.94.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARCOS ROBERTO PORTAL AVELAR  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde da Providência  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 05.05.94 a 31.13.95 CP94/0169526-1  
VENCIMENTO: 64,79 URV's  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.793/31.08.94.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOEL DE ALMEIDA GONCALVES  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Unidade Mista da Marambaia  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.07.94 a 31.12.95  
VENCIMENTO: R\$ 64,79  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.793/31.08.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
CP94/0169536-9

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIO  
ORÇÃO CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ESTAGIÁRIA: RACHEL BORGES DE CRISTO  
CURSO: SERVIÇO SOCIAL  
PERÍODO: 01.09.94 à 28.02.95  
CARGA HORÁRIA: 30:00 HORAS SEMANAIS  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.3.-REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAS DO ESTADO  
VALOR DA BOLSA DO ESTÁGIO: R\$ 64,79 (um salário mínimo)

CP94/0169632-2

(Fat. nº 082, Reg. nº 082, Dia: 12/09/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 921, DE 08 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 2706, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUINTAS TRIMESTRAIS - QDT/3º TRIMESTRE - 94.

**R E S O L V E M:**

I - Aumentar o montante de R\$ 24.000,00 (QUATRO MIL REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

R\$ 1.000	
M E S E S	3º TRIMESTRE ANO 94
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO
Pessoal e Encargos Sociais	24.000

II - A presente Portaria entrará em vigor a partir da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado de Fazenda CP94/0169904-6

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORTARIA Nº 1025 DE 26 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2198, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 392.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesas, da Unidade Orçamentária: 31.101 - Corpo de Bombeiros Militar, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31101.06070212.505	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3112.01	11.100	242.000
		3112.03	11.100	150.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31101.06070212.505	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3112.02	11.100	120.000
		3111.01	11.100	122.000
		3111.02	11.100	70.000
31101.06302172.292	Desenvolvimento do Programa de Ensino e Instrução	3111.03	11.100	90.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ALBERTO CHAVES ROQUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício CP94/0169912-7

PORTARIA Nº 1062, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2797, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - ODD/T/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.027.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 0053/94-GAB/SEC - De 06 de setembro de 1994

O Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e etc.....

CONSIDERANDO: a necessidade de proceder estudos referentes à aplicação da Lei nº 022 de 15 de Março de 1994, assim como a elaboração do Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Pará;

RESOLVE - Designar os servidores RAFAEL DA SILVA BEZERRA NETO, SIMDEVAL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, JALVO HERMINIO CHUCAIR GRANHEN e RAIMUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, atuarem junto a Secretaria de Estado de Administração e no prazo de 90 (noventa) dias concluírem os trabalhos previstos no presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP94/0169640-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

RESUMO DE PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR

Port. nº 624 de 10.08.94  
Servidor: MÁRCIA SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES  
Matrícula nº 5041880-027  
Cargo: Técnico de Nível Superior  
Motivo da Substituição: impedimento do titular CP94/0169535-0  
Período da Substituição: a contar de 31.08.94

Port. nº 632 de 10.08.94  
Servidor: FELICILENA DE JESUS CORREA DA COSTA  
Matrícula nº 0033057-024  
Cargo: Técnico de Nível Superior  
Motivo: impedimento do titular CP94/0169584-9  
Período: 17 a 25.07.94

Port. nº 642 de 16.08.94  
Servidor: CELINA DO SOCORRO CHAVES DE LIMA  
Matrícula nº 0031879-026  
Motivo: impedimento do titular CP94/0169592-0  
Período: 15.08 a 03.09.94

Port. nº 648 de 18.08.94  
Servidor: REGINA VITÓRIA NUNES DA FONSECA  
Matrícula nº 0030635-026  
Motivo: impedimento do titular CP94/0169600-4  
Período: 15.08 a 03.09.94

Port. nº 650 de 18.08.94  
Servidor: RUTH NATALINA DOS SANTOS SILVA  
Matrícula nº 5058660-010  
Motivo: impedimento do titular CP94/0169600-0  
Período: 13 a 23.08.94

Port. nº 649 de 18.08.94  
Servidor: ANA LUCIANA RODRIGUES LEITÃO

Matrícula nº 0032964-023  
Motivo: impedimento do titular CP94/0169616-0  
Período: 15.08 a 03.09.94

Port. nº 566 de 20.07.94  
Servidor: DEUSA MARIA DE SOUZA RIBEIRO  
Matrícula nº 5532957-018  
Cargo: Técnico de Nível Superior  
Motivo: impedimento do titular CP94/0169648-9  
Período: 04.07 a 02.08.94

Port. nº 662 de 25.08.94  
Servidor: ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA  
Matrícula nº 2015900-019  
Motivo: Licença Especial e férias do titular CP94/0169656-0  
Período: 15.08 a 13.10.94

Port. nº 661 de 25.08.94  
Servidor: SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Matrícula nº 2004399-029  
Motivo: impedimento do titular CP94/0169664-0  
Período: 15.08 a 03.09.94

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR:  
Port. nº 633 de 10.08.94  
Servidor: SÉRGIO ALENCAR DE MELO  
Matrícula nº 2015994-015  
Cargo: Técnico Cultural  
Motivo da Dipensa: Face as necessidades dos trabalhos junto ao Salão Paraense de Arte Contemporânea CP94/0169672-1  
Período: a contar de 01.08.94

Port. nº 656 de 19.08.94  
Servidor: PAULO DEMÉTRIO POMARES DA SILVA  
Matrícula nº 5058376-014  
Cargo: Recepcionista  
Motivo da Autorização: Para participar do Encontro Nacional de Estudantes de Letras.  
Local: Vitória/ES CP94/0169600-7  
Período: 25.08 a 05.09.94

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.201 - Departamento de Indústria do Estado do Pará

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	DE 1994	ANO 94
- Pessoal e Encargos Sociais		12.202	1.047.000	1.00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOSÉ BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado de Fazenda CP94/0169920-8

PORTARIA Nº 1042 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2198, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11070212.510	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	2.025

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11070212.510	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	2.025

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral CP94/0169936-4

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORTARIA Nº 1025 DE 06 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2176, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 392.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesas, da Unidade Orçamentária: 31.101 - Corpo de Bombeiros Militar, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31101.06070212.505	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3112.01	11.100	242.000
		3112.03	11.100	150.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
31101.06070212.505	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3112.02	11.100	120.000
		3111.01	11.100	122.000
		3111.02	11.100	70.000
31101.04302172.292	Desenvolvimento do Programa de Ensino e Instrução	3111.03	11.100	80.000

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAULO ALESSIO GRADES ROQUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral em exercício  
CP94/0169912-7

PORTARIA Nº 1062, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2707, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUINTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de R\$ 1.047.820,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.201 Departamento de Trânsito do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

1,00

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	3º TRIM ANO 94
- Pessoal e Encargos Sociais		12.202	1.047.820

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0169920-8

PORTARIA Nº 1092 DE 09 DE SETEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2176, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 2.025,00 (DOIS MIL E VINTE E CINCO REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 24.101 - Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11070212.510	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3253.00	11.100	2.025

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11070212.510	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3111.01	11.100	2.025

III- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
CP94/0169936-4

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 0053/94-GAB/SEC - De 06 de setembro de 1994

O Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e etc.....

CONSIDERANDO: a necessidade de proceder estudos referentes à aplicação da Lei nº 022 de 15 de Março de 1994, assim como a elaboração do Regimento Interno da Polícia Civil do Estado do Pará;

RESOLVE- Designar os servidores RAFAEL DA SILVA ZERRA NETO, SINDEVAL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, ELIZABETE SANTA ROSA FARIAS DOS SANTOS, JALVO HERMINIO CHUCAIR GRANHEN e RAI MUNDO MOISÉS ALVES FLEXA, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, atuar junto a Secretaria de Estado de Administração e no prazo de 90 (noventa) dias concluírem os trabalhos previstos no presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

Dr. ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
CP94/0169640-3

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

SUBSTITUIÇÃO DO TITULAR

Port. nº 624 de 10.08.94  
Servidor: MÁRCIA SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES  
Matrícula nº 5041880-027  
Cargo: Técnico de Nível Superior

Motivo da Substituição: impedimento do Titular  
Período da Substituição: a contar de 31.08.94  
CP94/0169535-0

Port. nº 632 de 10.08.94  
Servidor: FELICILENA DE JESUS CORREA DA COSTA  
Matrícula nº 0033057-024  
Cargo: Técnico de Nível Superior

Motivo: impedimento do titular  
Período: 17 a 25.07.94  
CP94/0169584-9

Port. nº 642 de 16.08.94  
Servidor: CELINA DO SOCORRO CHAVES DE LIMA  
Matrícula nº 0031879-026  
Motivo: impedimento do titular

Período: 15.08 a 03.09.94  
CP94/0169592-0

Port. nº 648 de 18.08.94  
Servidor: REGINA VITÓRIA ALVES DA FONSECA  
Matrícula nº 0030635-026  
Motivo: impedimento do titular

Período: 15.08 a 03.09.94  
CP94/0169600-4

Port. nº 650 de 18.08.94  
Servidor: RUTH NATALINA DOS SANTOS SILVA  
Matrícula nº 5058660-010  
Motivo: impedimento do Titular

Período: 13 a 23.08.94  
CP94/0169600-0

Port. nº 649 de 18.08.94  
Servidor: ANA LUCIDEA RODRIGUES LEIXÃO

Matrícula nº 0032964-023

Motivo: impedimento do titular  
Período: 15.08 a 03.09.94  
CP94/0169616-0

Port. nº 566 de 20.07.94

Servidor: DRUSA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

Matrícula nº 5532957-018

Cargo: Técnico de Nível Superior

Motivo: impedimento do titular  
Período: 04.07 a 02.08.94  
CP94/0169648-9

Port. nº 662 de 25.08.94

Servidor: ELAINE FERREIRA DE OLIVEIRA

Matrícula nº 2015900-019

Motivo: Licença Especial e férias do titular  
Período: 15.08 a 13.10.94  
CP94/0169656-0

Port. nº 661 de 25.08.94

Servidor: SELMA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA

Matrícula nº 2004399-029

Motivo: impedimento do titular  
Período: 15.08 a 03.09.94  
CP94/0169664-0

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR:

Port. nº 633 de 10.08.94

Servidor: SÉRGIO ALENCAR DE MELO

Matrícula nº 2015994-015

Cargo: Técnico Cultural

Motivo da Dipensa: Face as necessidades dos trabalhos junto ao Salão Paraense de Arte Contemporânea

Período: a contar de 01.08.94  
CP94/0169672-1

Port. nº 656 de 19.08.94

Servidor: PAULO DEMÉTRIO POMARES DA SILVA

Matrícula nº 5058376-014

Cargo: Recepcionista

Motivo da Autorização: Para participar do Encontro Nacional de Estudantes de Letras.

Local: Vitória/ES  
Período: 25.08 a 05.09.94  
CP94/0169680-0



Port. nº 663 de 25.08.94  
 Servidor: WILTON ZEPHERINO MARQUES  
 Matrícula nº 5596459-015  
 Cargo: Motorista  
 Motivo: para participar do curso de Aperfeiçoamento de Transporte de Valores  
 Período: 01,03,05,08,10,12,15,17,19,22,26,29 e 31 de agosto. CP94/0169542-3

Port. nº 634 de 11.08.94  
 Servidor: ANGELA SANCHES LEXO, DE OLIVEIRA  
 Matrícula nº 0716189-019  
 Cargo: Auxiliar Técnico  
 Motivo: Curso de especialização na Universidade Federal do Pará.  
 Período: 01.08 a 30.09.94 CP94/0169550-4

Port. nº 637 de 11.08.94  
 Servidor: ALEXANDRE AUGUSTO MOREIRA DE OLIVEIRA  
 Cargo: Agente Administrativo  
 Motivo: face as inúmeras atividades que exerceu fora do prédio.  
 Período: 01 a 31.07.94 CP94/0169558-0

LICENÇA MATERNIDADE  
 Licença médica nº 2213 de 03.08.94  
 Servidor: NAZARÉ SOCORRO PIRES DE OLIVEIRA  
 Matrícula: 0032450-020  
 Período: 04.04 a 01.08.94 CP94/0169566-0

Licença Médica nº 2336 de 10.08.94  
 Servidor: WILMA LÚCIA TEIXEIRA CUNHA  
 Matrícula nº 0032247-016  
 Período: 08.08 a 05.12.94 CP94/0169574-1

LICENÇA SAÚDE  
 Licença Médica nº 2080 de 21.07.94  
 Servidor: MARLI DE AVIZ SOUZA  
 Matrícula nº 0019810-021  
 Período: 01 a 30.07.94 CP94/0169582-2

Licença Médica nº 1997 de 15.07.94  
 Servidor: NAZARENO FERREIRA DOS SANTOS  
 Matrícula nº 5432359-011  
 Período: 27.06 a 15.07.94 CP94/0169590-3

Licença Médica nº 2046 de 21.07.94  
 Servidor: MIGUEL VIEGAS DOS SANTOS  
 Matrícula nº 5597030-010  
 Período: 13 a 16.06.94 CP94/0169598-9

ERRATA DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº475 de 27.06.94, do Servidor MANOEL DO SOCORRO RAMOS DA SILVA  
 ONDE SE LÊ: P.A. 01.05.93 a 30.04.94  
 LEIA-SE: P.A. 01.09.93 a 31.08.94 CP94/0169576-8

ERRATA DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº474 de 27.06.94, do Servidor JOSÉ DE RIBAMAR DE CASTRO LEAL  
 ONDE SE LÊ: P.A. 01.03.93 a 28.02.94  
 LEIA-SE: P.A. 01.06.93 a 31.05.94 CP94/0169568-7

ERRATA DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº475 de 27.06.94, do Servidor JOSÉ NONATO COELHO FONSECA FILHO  
 ONDE SE LÊ: P.A. 16.06.93 a 15.06.94  
 LEIA-SE: P.A. 21.06.93 a 20.06.94 CP94/0169560-1

ERRATA DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº597 de 26.07.94, da Servidora LEOMARINA ARAÚJO FRANCA  
 ONDE SE LÊ: P.A. 01.06.93 a 31.05.94  
 LEIA-SE: P.A. 15.06.93 a 14.06.94 CP94/0169552-0

ERRATA DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº476 de 27.06.94, da Servidora LINDA RAIMUNDA DE SOUZA FERNANDES  
 ONDE SE LÊ: P.A. 01.06.93 a 31.05.94  
 LEIA-SE: P.A. 01.07.93 a 30.06.94 CP94/0169606-3

ERRATA DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº476 de 26.07.94, da Servidora LAYANE MARIA MARTINS AMORIM  
 ONDE SE LÊ: P.A. 01.04.93 a 31.03.94  
 LEIA-SE: P.A. 22.04.93 a 21.04.94 CP94/0169614-4

ERRATA DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº474 de 27.06.94, do Servidor JACÓ BEZERRA CAVALCANTE  
 ONDE SE LÊ: P.A. 24.01.93 a 23.01.94  
 LEIA-SE: P.A. 14.01.93 a 13.01.93 CP94/0169622-5

ERRATA DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº475 de 27.06.94, da Servidora LUCILA PINHEIRO GONZAGA  
 ONDE SE LÊ: P.A. 18.05.93 a 17.05.94  
 LEIA-SE: P.A. 01.06.93 a 31.05.94 CP94/0169630-6

ERRATA DA PORTARIA DE FÉRIAS Nº476 de 27.06.94, do Servidor JOSÉ GUILHERME PAES BARRETO  
 ONDE SE LÊ: P.A. 01.06.93 a 31.05.94  
 LEIA-SE: P.A. 08.06.93 a 07.06.94 CP94/0169638-1

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA  
 Port. nº 678 de 25.08.94  
 Carga Horária: 240 horas  
 Servidor: SIDNEY REIS RODRIGUES  
 Matrícula nº 5413028-016 CP94/0169688-8  
 Data: a contar de 01.09.94

Port. nº 679 de 25.08.94  
 Carga Horária: 240 horas  
 Servidor: ANA CRISTINA FONSECA DOS SANTOS  
 Matrícula nº 5413028-016 CP94/0169596-9  
 Data: a contar de 01.09.94

Port. nº 680 de 25.08.94  
 Carga horária: 240 horas  
 Servidores:  
 -ALBA MARIA DE SOUZA BARBOSA - 0031038-020  
 -ANGELA LÚZIA RIBEIRO DA COSTA - 0018597-014  
 -CORA CARREIRA R. CRUZ - 0032573-020  
 -DENISE DO SOCORRO F. CORREA - 0032921-026

-ELIANE RICARDO DE OLIVEIRA - 0715794-025  
 -IRANEIDE SIMÕES - 0190586-020  
 -JOÃO AUGUSTO P. BARBOSA - 0715077-026  
 -LENY SILVA DE CARVALHO - 0030023-022  
 -LUCIDEA TRINDADE CAMPOS - 0030147-038  
 -MAIOLINA NASCIMENTO NEVES - 0293393-017  
 Data: a contar de 01.09.94 CP94/0169704-3

ERRATAS:  
 Port. nº 019 de 19.01.93  
 Onde se lê: Quinquênio de 21.05.86 a 21.05.91  
 Leia-se: Quinquênio de 21.05.81 a 21.05.86 CP94/0169534-2

Port. nº 288 de 27.04.94, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.710 de 04.05.94.  
 Onde se lê: 01.02.93 a 31.01.94  
 Leia-se: 07.02.92 a 07.02.93 CP94/0169687-0

(Fat. nº 086, Reg. nº 086, Dia: 12/09/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
 INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
 E MINERAÇÃO**

FÉRIAS  
 Portaria nº 171 de 31 de setembro de 1994  
 Nome do servidor: ELIZABETH DREHER HUNES MEIRA  
 Matrícula: 0830097 - 013  
 Cargo/Lotação: Assist. Tec. Ref. XXVII  
 Ano: 1993/1994 CP94/0169553-3  
 Período: 26.09 a 25.10.94.

ERRATA  
 Fica retificada a Portaria nº173 de 01.09.94 da servidora MARILU FONSECA DOS REIS, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.798 de 09.09.94.  
 ONDE SE LÊ: Período 04.10 a 02.11.94  
 LEIA-SE: Período 05.10 a 03.11.94 CP94/0169551-2

EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 21/94  
 PARTES : Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e Distribuidora de Bebidas- BDE.  
 OBJETO : O Fornecedor mensal de até 60 (sessenta) garrafas de água mineral de 20 lts, a serem utilizados pelos Funcionários da Contratante.

VIGENCIA : 04 meses  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 24000 - 24.101- 11- 07- 021-2.510- 3120.00 - 11100.

VALOR : R\$ 645,00

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 02.09.94

FUNDAMENTO LEGAL : Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, em seu artigo 24, inciso II, com base nos termos do Parecer-Conjur nº 32/94.  
 CP94/0169543-1

(Fat. nº 083, Reg. nº 083, Dia: 12/09/94)

**SECRETARIA DE ESTADO  
 DE TRANSPORTES**

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº0129/94  
 PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE PORTEL  
 OBJETO: ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS  
 VALOR : R\$10.000,00  
 DOTAÇÃO 29.101.16.88.534.1170.4110  
 PRAZO: 90 DIAS

a) ENGº JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
 Secretário de Est. de Transportes

a) SRª NANCY DE ARAÚJO GUEDES  
 Prefeita de PORTEL CP94/0159544-0

(Fat. nº 094, Reg. nº 094, Dia: 12/09/94)

**DEPARTAMENTO DE  
 TRÂNSITO DO ESTADO  
 DO PARÁ**

PORTARIA Nº1163/94-DS/PROJUR  
 O Diretor Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,  
 CONSIDERANDO a denúncia contida no Ofício nº1007/94 da Delegacia de Furtos de Veículos da existência da irregularidade cometidas ao serviço público na emissão fraudulenta de documento de legalização de veículo automotor.

RESOLVE:  
 DESIGNAR a Comissão constituída dos servidores JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS, JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO e MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUJO, para sob a presidência do primeiro, apurarem mediante Sindicância as denúncias sobre a desalienação fraudulenta procedida a quando da emissão do Certificado do Registro de Veículos Automotor, placa KBB-9925, chassi 9E4WZZ302R23268, constante no documento original nº 179553364, pertencente a este Organismo de Trânsito, em todo do observado os art.199,200 e 201 da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994, devendo sua apuração ser realizada no prazo máximo de três (03) dias úteis.  
 Gabinete do Diretor Superintendente, 09.09.94.

FLAVIANO GOMES MELO-Ten. Cel. QOPM.  
 Diretor Superintendente CP94/0169942-9

(Fat. nº 080, Reg. nº 080, Dia: 12/09/94)

**FUNDAÇÃO CENTRO  
 DE HEMOTERAPIA E  
 HEMATOLOGIA DO PARÁ**

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação designada pela Portaria de nº 123/94, de 01/08/94, comunica aos participantes da Tomada de Preços nº 609/94 Material de Consumo (Séros) a mesma foi anulada em decorrência de que todos os licitantes foram desclassificados do processo licitatório, conforme decisão dada pela Presidência da Fundação, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 08 de setembro de 1994

Presidente da Comissão

CP94/0169901-1

AVISO DE EDITAL

A comissão de licitação designada pela portaria nº 129 /94 de 11/08/94, comunica aos licitantes e demais interessados que a carta convite de nº 004 /94 foi anulada, conforme decisão dada pela Presidência da Fundação, nos termos do art 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência da ausência de todos os convidados no certame licitatório.

Belém, 08 de setembro de 1994

Presidente da Comissão

CP94/0182436-3

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
 DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITANTE Nº292/94

Nos termos da Lei nº 5.416 de 11/12/87 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, a comissão de Licitação da Tomada de Preços 010/94 processo nº292/94-HEMOPA, informa o resultado de julgamento do processo licitatório em questão, que é o seguinte:

ITEM	EMPRESA	CRITÉRIO
01	BIOLAB S/A	M. Preço
02	EBL LTDA	M. Preço
03	Laranjeira Ltda	M. Preço

A firma E.B.L Equipamentos Biomédicos Ltda teve o item de nº 01, desclassificado, em decorrência de que o material ofertado pela mesma, não foi aprovado no teste de qualidade feito pelo Departamento técnico dessa Fundação, conforme os termos do item 16.5 do Edital da Tomada de Preço nº 010/94.

Belém, 08 de setembro de 1994

JEFFERSON ALVARES P. NETO  
 Presidente da Comissão

CP94/0169910-0

(Fat. nº 076, Reg. nº 076, Dia: 12/09/94)

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº012/94

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria 138/94 do Gabinete da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, comunica aos senhores interessados que encontra-se a disposição o Edital de Licitação para Tomada de Preços nº 012/94, referente a aquisição de Material de consumo "Bolsas de Coleta de Sangue", para Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA. O Edital contendo as condições, poderá ser adquirido junto a Comissão de Licitação, à Trav. Padre Eutíquio nº 2109.

CP94/0182500-9

(Fat. nº 084, Reg. nº 084, Dia: 12/09/94)

**INSTITUTO DO  
 DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO-SOCIAL  
 DO PARÁ**

PORTARIA Nº 044/94

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a C.I. nº. 016/94 - do Chefe da Seção de Convênios/500 e o despacho do Diretor do DAT;

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 01 de setembro de 1994, a servidora MARIA LEA FERREIRA SANCHES, para exercer a função de Chefe da Seção de Convênios/500 e o despacho do Diretor do DAT;

Dê-se ciência e cumprir-se

Gabinete do Diretor Geral, em 01 de setembro de 1994.

FLAVIO AZEVEDO DA SILVA

Diretor Geral

CP94/0169934-8

(Fat. nº 078, Reg. nº 078, Dia: 12/09/94)



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0265

CADERNO 3

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.799

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO DIREX Nº 0016/0017/94

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER-PARÁ), USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO INCISO VIII DO ART. 18 DO ESTATUTO E NA DELIBERAÇÃO Nº 002/92, DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA. (CTA)

DELIBERA:

I - CRIAR O ESCRITÓRIO LOCAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, VINCULADO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASTANHAL.  
II - ESTA DELIBERAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

I - CRIAR O ESCRITÓRIO LOCAL DE P'DARCO, VINCULADO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.  
II - ESTA DELIBERAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ANANINDEUA (PA), 30 DE AGOSTO DE 1994

ENGº AGRº JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES  
PRESIDENTE

ENGº AGRº AUGUSTO BABIANO SILVA NEVES  
DIRETOR TÉCNICO

ENGº AGRº LUIZ CLÁUDIO VALENTE PINHEIRO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP94/0169909-7

(Fat. nº 077, Reg. nº 077, Dia: 12/09/94)

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/94-ADITIVO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA : WITTEL COMUNICAÇÕES LTDA.  
OBJETO : Prestação de serviços de Manutenção do Sistema Telefônico - Mesa de Oper./RJ.  
VALOR : R\$-1.922,52 URV'S  
VIGÊNCIA : 01 ano  
ASSINATURA : 17.06.94 CP94/0169903-8

(Fat. nº 079, Reg. nº 079, Dia: 12/09/94)

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

Portaria: nº 0524/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Paulo Sérgio Cardoso Esteves  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169968-2  
Portaria: nº 0525/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Paulo Sérgio dos Santos Montoril  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169976-3  
Portaria: nº 0532/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Raimunda Nonata Moreira dos Santos  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169984-4  
Portaria: nº 0536/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Raimundo Otávio do Carmo Santos  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169992-5  
Portaria: nº 0537/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Raimundo Soares Corrêa  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170000-1  
Portaria: nº 0541/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Raimundo Alberto Papaleo Paes  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170008-7  
Portaria: nº 0545/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Regina Coeli Martins Barbosa  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170016-8  
Portaria: nº 0556/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Ricardo Figueiredo Pinto  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170024-9

Portaria: nº 0563/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Ronilson Martins Branches  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170032-0

Portaria: nº 0566/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Rosa Maria Mosquita Milhomem Costa  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170040-0

Portaria: nº 0568/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Rosângela das Graças Ferreira do Vale  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170048-6

Portaria: nº 0587/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Ruy Marques Coral  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170056-7

Portaria: nº 0581/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Rozilda Caldas Paes  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170064-8

Portaria: nº 0598/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Silvana Cristina Batista Barbary  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170072-9

Portaria: nº 0600/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Sílvia Kátia Moura Aranha  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170080-0

Portaria: nº 0609/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Suely Maria Queiroz Andrade  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170088-5

Portaria: nº 0613/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Terezinha Maria de F. O. de Souza  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170007-9

Portaria: nº 0614/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Terezinha Nunes de Assunção  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0159997-2

Portaria: nº 0625/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Vera Nazaré Cardoso de Souza  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169991-7

Portaria: nº 0628/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Wagner Luis Barros da Cunha  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169983-6

Portaria: nº 0635/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Adalfan da Silva Bessa  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170014-1

Portaria: nº 0642/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Ana Vera Falcão de Nantua  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0170006-0

Portaria: nº 0651/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Cláudia de Nazaré Fernandes Leitão  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169975-5

Portaria: nº 0654/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Domingos Neto Carvalho da Silva  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169967-4

Portaria: nº 0658/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Edvirgem de Sousa Dias  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169998-4

Portaria: nº 0661/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Elmira Aguiar Costa  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169990-9

Portaria: nº 0681/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: João Carlos de Bastos Gomes  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169981-0

Portaria: nº 0683/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Joel Moisés Silva Pinho  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169973-9

Portaria: nº 0690/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Julio César Rego  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169965-8

Portaria: nº 0691/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Kenia de Faria Gratao  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169957-7

Portaria: nº 0696/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Luciene Borges Tavares Nerys  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169949-6

Portaria: nº 0692/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Kenia Gonçalves de Araújo  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169941-0

Portaria: nº 0594/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Lourival Pereira Luz  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169933-0

Portaria: nº 0700/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Marcio Antonio Corrêa Brito  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169982-8

Portaria: nº 0714/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Maria de Jesus Pereira Moraes  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169959-3

Portaria: nº 0702/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Maria Arruda de Souza  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169951-8

Portaria: nº 0704/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Maria Bernadete Santos Duarte  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169974-7

Portaria: nº 0716/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Maria Dilma Bezerra Victor  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169966-6

Portaria: nº 0722/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Maria Goreth Nascimento Lemos da Silva  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169958-5

Portaria: nº 0728/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Maria Madalena Costa dos Reis  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169950-0

Portaria: nº 0732/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Maria Nilza Marque Soares  
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0169943-7

Portaria: nº 0733/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Maria Odilândia da Cruz Mendes  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169935-6

Portaria: nº 0737/94 de 22 de junho de 1994  
Servidor: Marilene Teixeira da Silva  
Período: 02.07.94 a 31.07.94 CP94/0169927-5

(Fat. nº 090, Reg. nº 090, Dia: 12/09/94)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A  
CEASA/PA  
C.G.C 04819728/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES : CEASA/PA E METALURGICA AMAZONIA  
OBJETO : Execução de serviços para o reaparelhamento do sistema de limpeza da CEASA/PA, conforme CARTA CONVITE Nº 001/94 do dia 17/08/94  
ORIGEM : CONVITE Nº001/94  
PREÇO : R\$-25.160,00(VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA REAIS).  
PAGAMENTO : No aceite R\$-2.960,00 mais 03(três)parcelas mensais e o restante em 60 meses.  
RECURSOS : Próprios da CEASA/PA, rateado entre os Usuários acadêmicos  
REAJUSTE : Não haverá reajuste de preço.  
FORO : BELEM/PA  
DATA : 08/09/94  
ASSINATES : Pela CEASA/PA : Dr. RUBENS PINHEIRO FRAGOSO  
Diretor Presidente  
Dr. ANTONIO CARLOS URBANO SARMAHO  
Diretor Técnico e Financeiro  
Pela METALURGIA DA AMAZONICA :  
Sr. LANES PEREIRA SEPTIMIO

(Fat. nº 089, Reg. nº 089, Dia: 12/09/94)

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 026/94  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS  
FIRMAS ITENS CRITÉRIOS  
CEKOL 02,06 e 07 Menor Preço  
FRIGOPLAN 01,03,04 e 05 " "

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 027/94  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEMI-PERECÍVEIS  
FIRMAS ITENS CRITÉRIO  
GRUOL COMERCIAL-CEM LOUREIRO 01 a 29 Menor Preço  
CP94/0162419-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/94  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE  
FIRMAS ITENS CRITÉRIO  
CIRUBEL 09 a 16 Menor Preço  
CIRUBEL 18 Qualidade  
CIRUBEL 04,13,14 e 17 Menor Preço  
ZALUSO 01,02,07,08,22, 26 e 34 Menor Preço  
ASTRAL 10,25,31,36,41 e 45 Menor Preço  
MODERNA 20,24 e 32 Menor Preço  
STOCK 27 e 29 Menor Preço  
SOCIBRA 19 Menor Preço  
COM. REP. PRADO 03,05,11,12 e 15 Menor Preço  
MASTER DIST. 23,28,33,35,42 e 43 Menor Preço  
LAP MOREIRA 21,30 e 34 Menor Preço  
LAP MOREIRA 37 Qualidade

CP94/0169911-9

(Fat. nº 085, Reg. nº 085, Dia: 12/09/94)

RESUMO DO ESTATUTO DAS "OBRAS DA ARQUIDIOCESE DE BELEM". Aprovado em Sessão de Assembléia Geral no dia 20 de Abril de 1994.  
Denominação: "Obras Sociais da Arquidiocese de Belém"  
Fundo Social: As finanças das "Obras Sociais" serão constituídas de contribuições dos sócios, b. De doação de pessoas físicas ou jurídicas, c. De subvenções e auxílios do poder público. Fins: É uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, objetivando a incentivar a educação do povo e a promoção humana, a cultura, o lazer e o bem-estar social, físico e mental. Sede: Av. Governador José Malcher nº915. Data da Fundação: 01 de Janeiro de 1960. Administração e Representação: Diretoria. Prazo de Mandato da Diretoria: 05 (Cinco) anos. Duração: Indeterminada. Responsabilidade: Os sócios não respon-

do pessoal ente, nem subsidiariamente pelas obras Sociais. Dissolução: A extinção das "Obras Sociais" somente poderá ser aprovada em reunião de Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 dos associados. A extinção poderá ocorrer por sentença judicial transitada em julgado ou por não mais cumprir a entidade com os fins para os quais foi criada, observando o disposto no artigo anterior. Em caso de extinção ou dissolução, o patrimônio da entidade reverterá em benefício de uma instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Diretoria: Presidente: Vicente Joaquim Zico, brasileiro, solteiro, Bispo residente no Seminário Pio X s/n, Rodovia BR-316. Vice-Presidente: Aderson Sabino Neder brasileiro solteiro Padre residente no Seminário Pio X s/n, Rodovia BR-316. 1º Secretário: Ronaldo de Souza Menezes, brasileiro solteiro Padre. 2º Secretário: José Gonçalves Vieira brasileiro solteiro Padre. 1º Tesoureiro: Richard Thomas Amen, americano solteiro Padre. 2º Tesoureiro: Manoel Luiz Feio, brasileiro solteiro, diácono.

Belém, 19 de Agosto de 1994

Vicente Joaquim Zico  
Presidente

(Fat. nº 075, Reg. nº 075, Dia: 12/09/94)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

## AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica às firmas que adquiriram o Edital de Licitação TP-DEUNA-088/94 referente a seleção de Empresa para a prestação de serviços de fornecimento de refeições aos funcionários da CELPA, sediados em Curua-Una, Município de Santarém, Estado do Pará, que por conveniência administrativa, fica adiada do dia 12.09.94 para o dia 22.09.94 às 09:00 hs.

Belém, 12 de setembro de 1994.  
Departamento de Suprimento  
Diretoria Administrativa-Financeira

CP94/0169952-6

(Fat. nº 093, Reg. nº 093, Dia: 12/09/94)

## DISPENSA DE LICITAÇÃO - CELPA

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, resolve reconhecer a dispensa de licitação, fundamentada no inciso I art 25 da lei 8.666/93, para aquisição de motores parciais novos, de fabricação Scania, para atender os municípios de Santana do Araguaia e Tailândia, referente aos pedidos de compra nºs 009940751 e 009940744, respectivamente. CP94/0169960-7

A) Diretoria

(Fat. nº 092, Reg. nº 092, Dia: 12/09/94)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/94-COSANPA

PARTES: COSANPA X CENSA CONSULTORA DE ENGENHARIA S/A NITÁRIA LTDA;  
OBJETO: Serviços de supervisão e acompanhamento Técnico das áreas de intervenção, nos canais e áreas de relocalização da Bacia do UNA;  
VIGÊNCIA: 03 meses;  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20204.13764485-057;  
VALOR: R\$61.400,00;  
DATA DA ASSINATURA: 08.09.94. CP94/0159913-4

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/94-COSANPA

PARTES: COSANPA X SERVISSEL-EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA COMERCIAL LTDA;  
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância nas dependências da COSANPA na sede do Projeto UNA;  
VIGÊNCIA: 06 meses;  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20204.13764485-057;  
VALOR: R\$14.955,30;  
DATA DA ASSINATURA: 02.09.94. CP94/0169925-9

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/94-COSANPA

PARTES: COSANPA X POLIENGE ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA;  
OBJETO: Prestação de serviços de urbanização e infraestrutura para execução do Plano de Reassentamento, para recuperação da Bacia do UNA;  
VIGÊNCIA: 45 dias;  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20101.13760211-305;  
VALOR: R\$65.507,25;  
DATA DA ASSINATURA: 01.09.94.  
Belém, 09 de setembro de 1994  
Núcleo de Licitações e Contratos

CP94/0169917-6

(Fat. nº 097, Reg. nº 097, Dia: 12/09/94)

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1994.**

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECEN- TOS E NOVENTA E QUATRO, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Mineração Rio do Norte S.A., com sede em Porto Trombetas, Oriximiná, Pará, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.932.216/0001-46, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". Nos Termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Fábio Soares de Matos, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Lister A. Genuíno de Oliveira, Assessor Jurídico da Mineração Rio do Norte, S.A., para atuar como Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu, primeiramente, que, face à presença total dos acionistas, a presente AGE era regular, nos termos do artigo 124 e 133, § 4º da Lei Nº 6.404/76. Esclareceu, ainda, o Sr. Matos, que os acionistas ora se reuniam em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (1) Distribuição de Dividendos; e, (2) Outros assuntos de interesse da Companhia. Passando ao primeiro item da Agenda, o Sr. Presidente pôs em discussão proposta para distribuição de dividendos aos acionistas no valor total de CR\$ 24.992.422.376,78 (Vinte e quatro bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e setenta e seis cruzeiros reais e setenta e oito centavos), referente à parte do resultado da Cia. dos meses de janeiro a dezembro de 1993, da seguinte forma: Saldo da Conta de Lucros Acumulados do exercício de 1994, ano base 1993, assim discriminados: CR\$ 3.047.683.723,67 (Três bilhões, quatrocentos e sete milhões, seiscentos e oitenta e três mil e setecentos e vinte e três cruzeiros reais e sessenta e sete centavos) de principal, e; CR\$ 21.944.738.653,11 (Vinte e um bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três cruzeiros reais e onze centavos) de correção monetária até 30.06.94, totalizando CR\$ 24.992.422.376,78 (Vinte e quatro bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais e setenta e oito centavos). Após debatida a proposta acima, foi a mesma aprovada, por unanimidade, devendo os referidos dividendos serem pagos nesta data. A seguir, passando ao segundo e último item da Agenda, o Sr. Presidente facultou a palavra a quem dela quisesse se utilizar e, como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada como abaixo. Porto Trombetas, 30 de junho de 1994. Fábio Soares de Matos - Presidente, Lister A. Genuíno de Oliveira - Secretário. Vale do Rio Doce Alumínio S.A. - ALUVALE, Alcan Empreendimento Ltda., Companhia Brasileira de Alumínio, Billiton Metais S.A., Reynolds Alumínio do Brasil Ltda., Norsk Hydro Comércio e Indústria Ltda., Alcoa Alumínio S.A., Fábio Soares de Matos, Francisco Carlos Coutinho Pitella, Pedro Paulo Barenco Ducommun, João Bosco da Silva, Eduardo Carlos Spalding, Alberto Hector Ussher, Miguel de Carvalho Dias, Antônio Ermírio de Moraes, Carlos Ermírio de Moraes, Douglas D. Jinks, Carlos Eduardo Konder Lins e Silva, Júlio Lambertson Rabello, Djalma Rodrigues Teixeira Filho, Francisco Antonius Plantenberg, Vitor Hugo Silveira de Castro, Odd Reed Hansen, Márcia Regina Sato, Fernando Tigre de Barros Rodrigues, Luiz Antonio Monteiro de Oliveira, Adjarma Azevedo. CERTIDÃO - Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1994, lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1994. Lister A. Genuíno de Oliveira - Secretário. JUCEPA 9.4000747,1 \* AUG 12 1994 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. Certifico que este documento foi arquivado sob o número e datas apostas mecanicamente. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 081, Reg. nº 081, Dia: 12/09/94)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ  
CGC/HF No. 04.815.411/0001-96

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, convocados para reunir em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Travessa Dr. Moraes, no 21, nesta cidade às 10:00 horas do dia 16 de setembro de 1994, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:  
a) alteração do Estatuto Social para adaptar a expressão monetária do capital ao real;  
b) alterações estatutárias referentes a composição e competência da Diretoria;  
c) eleição de membros do Conselho de Administração, em complementação de mandato.

Belém 06 de setembro de 1994.  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
CP94/0169924-9

(Fat. nº 001, Reg. nº 001, Dia: 08 e 09/09/94)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

## CONVOCANDO O CONSELHO

CONVOCANDO O CONSELHO

CONVOCANDO O CONSELHO  
CONVOCANDO O CONSELHO  
CONVOCANDO O CONSELHO

ATUARIAL  
09 (NINE) MESES  
R\$-37.464,00 (TRINTA E SETE MIL, QUATRO- CENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS)  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.001-1575426.3.130-3131.00.52.200  
DATA DA ASSINATURA: 01.09.94  
JOSÉ EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Presidente do IPASEP  
JOSÉ ROBERTO SANTOS MONTELLA  
Contratado  
CP94/0169928-3

(Fat. nº 095, Reg. nº 095, Dia: 12/09/94)

**AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

## EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

ÓRGÃO CONCEDENTE: Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Universidade Federal do Pará - UEPa.

ESTAGIÁRIO: SORAYA DE JESUS SOARES

CURSO: Serviço Social

Período: 01/08 à 01/12/94

Carga Horária: 80 Hs

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3131

VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO: R\$-51,83

(G. Reg. 5466)

CP94/0170233-0

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de agosto de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.276  
(Processo nº 93/54093-0)  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "Tratando o processo de cumprimento de Acórdão, e atendidas as exigências legais e pertinentes, é de ser concedido o registro pleiteado."

DECISÃO: com impedimento do Excm. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA registrar a aposentadoria de JOSÉ LUIS COELHO TORRES, no cargo de Agente auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. J, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.  
CP94/0182460-6

ACÓRDÃO Nº 20.277  
(Processo nº 93/54494-1)  
Requerente: Secretaria de Estado de Administração  
Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "Tratando o processo de cumprimento de Acórdão, e atendidas as exigências legais pertinentes, é de ser concedido o registro pleiteado."

DECISÃO: com impedimento do Excm. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, registrar a aposentadoria de HAROLDO FERREIRA PARENTE, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. JJ, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.  
CP94/0169926-7

ACÓRDÃO Nº 20.278  
(Processo nº 94/53600-9)  
Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "É de ser concedido o registro solicitado do ato deste processo, eis que o despacho autorizador da admissão de pessoal, embora a posteriori a data em que firmado o contrato convalida o ato executado."

DECISÃO: J - Conceder o registro dos Contratos de Admissão de Pessoal celebradas com a CASA MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO.

JJ - Aplicar ao TEN. CEL. PH FLAVIANO GOMES NELO, Ex-Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado a multa de R\$ 15,00 (quinze reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, pela não obediência ao prazo de encaminhamento dos Contratos a esta Corte de Contas para registro.  
CP94/0169918-6

ACÓRDÃO Nº 20.279  
(Processo nº 94/52452-8)  
Assunto: Prestação de Contas da EBCOLA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - Convênio nº 16/93 / SEDUC  
Responsável: Sra. MÁRCIA DE NAZARÉ MOTA BENTES, Diretora  
Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de serem aprovadas as contas em julgamento."

DECISÃO: julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se a responsável multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face à intertemporalidade na apresentação das contas.  
CP94/0169902-0

ACÓRDÃO Nº 20.280  
(Processo nº 91/54196-0)  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURBALINHO (Convênio REPLAN nº 502/90)  
Responsável: Sr. GILMÁRIO FERREIRA BORGES, Ex-Prefeito  
Relatores: Conselheiro MANOEL AYRES  
EMENTA: "Em presente julgamento é reconhecida a regularidade da prestação de contas, bem como a ausência de irregularidades, sendo aprovadas as contas em julgamento."

ria e pelo Ministério Público nos prazos regimentais".  
D E C I S Ã O: reabrir a instrução do processo nº 91/54196-9, referente à Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de CURRALZINHO, de Convênio nº 507/90 celebrado com a SEPLAN, a fim de que as dívidas que ainda persistem sejam examinadas pela Auditoria e pelo Ministério Público, nos prazos regimentais.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.281 (Processo nº 91/52325-9)  
Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - Convênio SEPLAN nº 122/90 e seu Termo Aditivo  
Responsável: Dr. JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS, Secretário e LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, Ex-Secretário  
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento."  
D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.282 CP94/0170044-3 (Processo nº 92/50330-7)  
Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS COLÔNOS RIO DA ESQUERDA, no município de Itupiranga (Convênio SEPLAN nº 555/90)  
Responsável: Sr. GERMANO DIAS DA SILVA, Ex-Presidente  
Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "Dificuldade supervenientes retardaram providências e contribuíram para a desvalorização dos recursos convencionados, sem que para esse prejuízo se vislumbra o menor indício de má-fé, negligência ou falta de cumprimento do dever. As contas são julgadas regulares com ressalva, condicionando a quitação do responsável ao recolhimento do valor do convênio".  
D E C I S Ã O: julgar regulares as contas em julgamento, condicionada a quitação do responsável ao recolhimento do valor do convênio, sem acréscimo de Juro, multa ou corte monetária, o que poderá ser feito através do próprio BANPARÁ, Agência de Itupiranga, no qual o valor em questão encontra-se depositado.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.283 (Processo nº 92/50355-6)  
Tomada de Contas instaurada na COLÔNIA DE PESCADORES 7-8, no município de SÃO JOÃO DE PIRABAS / Convênio SEPLAN nº 235/90  
Responsável: Sr. MANOEL DE JESUS COSTA, Presidente  
Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
EMENTA: "As presentes contas são julgadas irregulares, devendo o ordenador da despesa recolher o valor não comprovado, devidamente atualizado, aos cofres da Fazenda Estadual."  
D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. MANOEL DE JESUS COSTA, pela quantia, à época, de Cr\$ 10.817,00 (dez mil, oitocentos e dezessete cruzeiros), que não foi comprovada e deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada, mais a multa de cem (100) UFIR, tudo no prazo de cinco (05) dias, contados da publicação oficial desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a apresentação da documentação fora do prazo legal.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.284 (Processo nº 94/50737-7)  
Tomada de Contas efetuada na ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS AGRENIACÕES CARNAVALESCAS (Convênio SECULT/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES")  
Responsável: Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Presidente  
Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, sem como não apresenta defesa em tempo hábil".  
D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Presidente da ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS AGRENIACÕES CARNAVALESCAS, pela importância, à época, de Cr\$ 103.952.000,00 (cento e três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais com as devidas atualizações a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito, no prazo de quinze (15) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, juntamente com a multa no valor de quarenta (40) reais, que deverá ser recolhida no mesmo prazo acima citado, face a intempetividade na apresentação das contas a este Tribunal. Findo o prazo aqui determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para cobrança judicial executiva, de que trata o art. 218, item III do Regimento do TCE.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.285 CP94/0170076-1 (Processo nº 94/50883-0)  
Tomada de Contas instaurada na SOCIEDADE CIVIL ESCOLA PRIMÁRIA SUIÇO BRASILEIRO - Convênio SEDUC nº 035/92  
Responsável: Sra. HELGA SOFIA MULLER, Diretora  
Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, sem como não apresenta defesa em tempo hábil".  
D E C I S Ã O: responsabilizar a Sra. HELGA SOFIA MULLER, pela quantia, à época, de Cr\$ 63.726.804,00 (seis milhões, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e quatro cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, devidamente atualizada, desde seu recebimento até a liquidação final do débito, mais a multa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Relatores: A C Ó R D Ã O Nº 20.286 CP94/0170084-2 (Processo nº 94/53508-6)  
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".  
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro do Distrato ao Contrato de Admissão de

Pessoal celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA.

Relatores: A C Ó R D Ã O Nº 20.287 CP94/0170068-0 (Processo nº 93/55720-4)  
Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".  
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro do Contrato nº 05/93 e Termo Aditivo de Admissão de Pessoal celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e ALMIR LETTE SAADY, no cargo de Engenheiro Civil.

Relatores: A C Ó R D Ã O Nº 20.288 CP94/0159996-8 (Processo nº 94/53079-3)  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".  
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro da Aposentadoria de EMILIO HADE KARAH no cargo de médico, código GEP-ANSH-612, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Relatores: A C Ó R D Ã O Nº 20.289 CP94/0170004-4 (Processo nº 94/52679-3)  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".  
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro do Decreto nº 2409, de 21 de março de 1994, que altera o art. 4º do Decreto nº 146/D, de 14.03.93 que concedeu ratificação de proventos da Pensão Policial Militar em favor de LENITA MARY MONTEIRO DE OLIVEIRA, viúva e filhos, menores do ex-Major PH HAROLDO UIRATAN DE OLIVEIRA.

Relatores: A C Ó R D Ã O Nº 20.290 CP94/0170012-5 (Processo nº 94/53594-8)  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "Estando corretos a fundamentação legal, os proventos com seus componentes e obedecidos os requisitos do precatório nº 7/93, é de ser concedido o registro solicitado".  
D E C I S Ã O: com impedimento do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, nos termos do art. 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas, homologar o registro da Aposentadoria de RAJUNDO MEY SARDINHA DE OLIVEIRA, no cargo de Conselheiro de Diretor de Departamento - NS. 04, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Relatores: A C Ó R D Ã O Nº 20.291 (Processo nº 94/54596-9)  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".  
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro da Aposentadoria de IVONILDA MARIA DE ARAUJO BARBOSA no cargo de Inspetor de Ensino, código GEP-H-402-EE2, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital-DJDE.

Relatores: A C Ó R D Ã O Nº 20.292 (Processo nº 93/50436-7)  
Secretaria de Estado de Administração  
Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ  
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".  
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo registro da Aposentadoria de IVO FERREIRA TAVARES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital-E.E. de 1º Grau "Caldeira Castelo Branco".

Relatores: RESOLUÇÃO Nº 13.297 (Processo nº 94/52756-2)  
Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "É de ser anexado, o processo, àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".  
D E C I S Ã O: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Contrato nº 009/94 celebrado com a firma SAVAT - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, tudo nos termos do Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Assuntos: RESOLUÇÃO Nº 13.298 CP94/0169940-2 (Processos nºs 94/54346-1 - 94/54639-0 - 94/54640-9 - 94/54339-5 - 94/54538-2 e 94/54796-8)  
Assuntos: Dispensa de Estágio Probatório  
Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "Tendo sido preenchidos os requisitos constitucionais e legais, é de ser deferido o requerimento objeto deste processo, dispensando o cumprimento do estágio probatório na forma do art. 4º da Constituição Estadual".  
D E C I S Ã O: dispensar do estágio probatório os funcionários recém-concurados e nomeados desta Corte de Contas ANA CECILIA COELHO ARAUJO DE ALENCAR, ALDENIR BRAGA CHRISTO, MÁRCIA TEREZA COELHO ARAUJO DE ALENCAR, NILTON JAYME CHARR DA SILVA, NOEL TAVARES RUISS e CARLOS EDILSON HELO RESQUE, por preencherem os requisitos constitucionais e legais, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Relatores: RESOLUÇÃO Nº 13.299  
CONSIDERANDO que as despesas com a cobrança de comprovação de saldos até (05) reais, são mais onerosas que o próprio valor a comprovar ou recolher, na forma exposta pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, em sessão de 16 de agosto de 1994.  
RESOLVE: unanimemente:  
1 - Dispensar, nas prestações de contas, a co-

brança dos saldos a comprovar ou recolher de valor até cinco (05) reais, quando houver; e  
2 - Revogar a Resolução nº 12.168, de 30 de abril de 1991.  
(G.Reg.5464)

Assuntos: O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1994, tomou as seguintes decisões:  
A C Ó R D Ã O Nº 20.293 (Processo nº 94/52168-4)  
Prestação de Contas da ESCOLA DE 1º GRAU "A FAZENDINHA", em Marabá (Convênio SEDUC nº 024/93)  
Responsável: Sra. BERNADETH TARTÁGLIA, Diretora  
Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".  
D E C I S Ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.294 CP94/0169972-0 (Processo nº 91/52629-3)  
Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JGARAPÉ-HIJI (Convênio s/nº e seu Termo Aditivo SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)  
Responsável: Sr. RAIMUNDO DANDA LIHA DA COSTA, Ex-Prefeito  
Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".  
D E C I S Ã O: julgar regulares as contas, no valor à época de Rcz\$ 4.076,00 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros novos), aplicando-se ao responsável, a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.295 (Processo nº 94/50774-3)  
Tomada de Contas realizada no PRODEPA - PROCESSO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ (Convênio SEFA nº 2005/92)  
Responsável: Dr. MARCO ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, Presidente  
Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".  
D E C I S Ã O: julgar as contas regulares, aplicando-se ao seu responsável a multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a intempetividade na apresentação das contas a este Tribunal.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.296 (Processo nº 92/52685-1)  
Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE EVENTOS E FEIRAS (Convênio SEICOM s/nº/91)  
Responsável: Dr. ALEXIS ATÁIDE DO CARMO, Presidente  
Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO  
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".  
D E C I S Ã O: julgar regulares as contas em julgamento, aplicando ao responsável a multa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, face a intempetividade na apresentação das contas a este Tribunal.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.297 (Processo nº 94/50743-0)  
Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE INDÚSTRIA MOVELEIRA - Convênio SEICOM s/nº  
Responsável: Sr. NELSON PALHA FIGUEIREDO, Presidente  
Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal sem como não apresenta defesa em tempo hábil".  
D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. NELSON PALHA FIGUEIREDO, Presidente da Associação Paraense de Indústria Moveleira pela quantia à época, de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada, a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito, mais a multa de R\$ 30,00 (trinta reais), pela falta de remessa da prestação de contas para exame neste Tribunal, tudo no prazo de quinze (15) dias. Findo o prazo determinado sem o devido atendimento, fica desde logo determinada a cobrança judicial de que trata o art. 218, item III do Regimento desta Corte.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.298 CP94/0169900-3 (Processo nº 94/50796-6)  
Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS (Convênio SEDUC nº 09/92)  
Responsável: Sra. CELI DE ALMEIDA GIROUX, Diretora  
Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, sem como não apresenta defesa em tempo hábil".  
D E C I S Ã O: responsabilizar a Sra. CELI DE ALMEIDA GIROUX, Diretora do Centro de Atividades Educacionais, pela importância, à época, de Cr\$ 7.308.000,00 (sete milhões, trezentos e oito mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada, juntamente com a multa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), tudo no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Assuntos: A C Ó R D Ã O Nº 20.299 (Processo nº 94/50886-8)  
Tomada de Contas instaurada na ESCOLA DE 1º

GRAN SALESIANA DO TRABALHO (Convênio SEDUC nº 04/92)
Responsável: Pe. GENNARO TESAURO, Diretor

Relatoci: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Pe. GENNARO TESAURO, Diretor da Escola de 1º Grau Salesiana do Taboão, pela importância, à época, de Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada, juntamente com a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), tudo no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Fim do prazo determinado sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal, para as providências cabíveis.

A C Ó R D Ã O Nº 20.300 CP94/0169916-0
(Processo nº 94/54467-6)

Requerente: Secretária de Estado de Administração
Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro pleiteado.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Retificação de Proventos de MARIA DE NAZARÁ DA NATIVIDADE PINHEIRO, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-H-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Dr. Mário Chermont".

A C Ó R D Ã O Nº 20.301 CP94/0169924-0
Secretaria de Estado de Administração
Relatoci: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado.

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 93/56358-4 - Retificação de Proventos de NOEMIA DE ANDRADE MENDES BRIGIDO, aposentada no cargo de Escriturário, Classe I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda;

Processo nº 93/56802-2 - Aposentadoria de EUTÍQUIO DOS SANTOS, no cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda;

Processo nº 93/57488-3 - Aposentadoria de ESTERLITA VILHENA LEAL, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Vigia;

Processo nº 93/57481-6 - Aposentadoria de MARIA SUZANA BENTES WANZELLER, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Oriximiná;

Processo nº 93/57517-1 - Aposentadoria de MARIA TEREZA LOPES DA SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Mocajuba;

Processo nº 93/57323-5 - Aposentadoria de MIGUEL ARCANJO RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capaneã;

Agricultura:
Processo nº 93/57723-3 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DA CUNHA MOREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Helena Guilhon";

Processo nº 93/57812-1 - Aposentadoria de FRANCISCA GOMES REIS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Benevides;

Processo nº 93/57519-7 - Aposentadoria de RAIMUNDA MARTINHO LOPES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capaneã;

Processo nº 93/56778-8 - Aposentadoria de DIALMA DIDGO DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública;

Processo nº 93/57473-8 - Aposentadoria de HIL A ARADJO DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Santarém;

Processo nº 93/54116-8 - Aposentadoria de MARI RILDA SANTOS FERNANDES, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-502, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda;

Processo nº 93/57168-4 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ HERENIO BRASIL, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Marabá;

Processo nº 93/57336-7 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA REBOUCAS, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Justo Chermont";

Processo nº 93/57472-5 - Aposentadoria de CÉLIA DE JESUS FERREIRA MACHADO, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Santarém;

Processo nº 94/50672-3 - Aposentadoria de MARI DALVA CAVALCANTE MARTINS, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD4-401, Ref. VIII, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E Teófilos de Araújo;

Processo nº 94/54278-1 - Aposentadoria de LIVANO ANTONIO GURUJO DE CARVALHO, no cargo de Médico GEP-ANSM-612, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A C Ó R D Ã O Nº 20.302
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relatoci: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado.

D E C I S Ã O: homologar o registro dos atos abaixo identificados, devendo a Secretaria de Estado de Administração efetuar a conversão dos valores dos proventos ao padrão monetário atual.

Processo nº 93/58147-0 - Aposentadoria de MADALENA DE FREITAS ANDRADE, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capaneã.

Processo nº 94/54589-3 - Aposentadoria de ARMANDO NÓE CARVALHO DE MOURA, na função de Técnico "D", nível 14, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Processo nº 93/58449-9 - Aposentadoria de BENE-DITA MODESTO PEREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANH-009, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Dr. Mário Chermont".

Processo nº 93/57824-0 - Aposentadoria de MARIA APARECIDA FERNANDES DE AUBIAR, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Lucy Corrêa de Araújo".

Processo nº 93/57838-3 - Aposentadoria de MARIA OLGARINA AMARAL DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Luiz Nunes Direito".

Processo nº 93/57733-7 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BARBOSA, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Carlos Guimarães".

Processo nº 93/57521-9 - Aposentadoria de NILZA RAIMUNDA SARMENTO XERFAN, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Cornélio de Barros".

Processo nº 94/50144-5 - Aposentadoria de DINAIR PUREZA PINHEIRO, no cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Oscarina Penaber".

Processo nº 93/58458-8 - Aposentadoria de CAILDA PACHECO FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Justo Chermont".

Processo nº 94/50506-4 - Aposentadoria de ERMELINDA CONCEIÇÃO SOUZA FERREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANH-009, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Vigia.

Processo nº 94/51015-8 - Aposentadoria de MARIA LOPES MOTA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANH-009, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Santarém.

Processo nº 94/52798-2 - Aposentadoria de LUZIA FERREIRA RAMOS, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD1-401, Ref. VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ananindeua.

Processo nº 94/54473-9 - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO RODRIGUES, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD2-401, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Luiz Nunes Direito".

Processo nº 94/54202-0 - Aposentadoria de MARIA DE NAZARÉ PAULA FERNANDES, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Pinto Marques".

Processo nº 94/53871-6 - Aposentadoria de RAIMUNDA MARTINS DO ROSÁRIO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Cornélio de Barros".

Processo nº 94/51022-3 - Aposentadoria de DINAIR ALBERTO GUEDES BATISTA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Luiz Nunes Direito".

Processo nº 93/58162-3 - Aposentadoria de DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Paulo Maranhão".

Processo nº 93/58145-4 - Aposentadoria de BENE-DITA QUEIROZ MACIEL DA SILVEIRA, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

Processo nº 93/57783-5 - Retificação de Proventos de ROSALINA ALVES DE SOUSA SANTOS, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-H-AD3.2 Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança.

Processo nº 94/53707-2 - Retificação de Proventos de ANA DA SILVA CORRÊA SIQUEIRA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Maracanã.

Processo nº 94/52873-6 - Retificação de Proventos de ALBANISE ROSALINA DE LENDS MORTTEIRO, aposentada no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANK-803, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

A C Ó R D Ã O Nº 20.303
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Relatoci: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro das Aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 93/56877-5 - Aposentadoria de RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA no cargo de Alente de Judiciário da Comarca da Capital; e

Processo nº 94/58092-3 - GUILHERME DA SILVA SANTOS no cargo de Oficial de Justiça da Comarca da Capital, lotados no Tribunal de Justiça do Estado.

A C Ó R D Ã O Nº 20.304
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relatoci: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro dos atos abaixo relacionados:

Processo nº 93/57587-8 - Aposentadoria de FRANCISCA DIVA MAGALHÃES, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Ourém;

Processo nº 93/58336-2 - Aposentadoria de DALVACÍLIA MOREIRA DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. II, lotada na Governadoria do Estado;

Processo nº 93/58435-4 - Aposentadoria de OLAUDO GUILHERME DE LEÃO, na função de vigia, Ref. XXI, lotado na Secretaria de Estado de Administração;

Processo nº 94/51826-4 - Aposentadoria de ZILDA BRAGA GUIHARRES, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANH-002, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde;

Processo nº 93/56843-0 - Aposentadoria de WALTER DA SILVA COSTA, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda;

Processo nº 93/56925-2 - Aposentadoria de ANA ZILDA ARNAUD RODRIGUES, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Abaetetuba;

Processo nº 93/57778-5 - Aposentadoria de GLÓVIS CIRILO DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-H-AD4-401, Ref. VIII, 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital "Centro de Informática Educacional".

Processo nº 94/54905-1 - Aposentadoria de FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, no cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

Processo nº 93/58161-0 - Retificação de Proventos de ELIAS DA SILVA PEREIRA, aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Processo nº 94/54053-3 - Retificação de Proventos de JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, aposentado no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

RESOLUÇÃO Nº 13.300
(Processos nºs 94/52413-6 - 94/53479-0 - 94/54067-8 - 94/54319-9 - 94/54098-1 - 94/54110-5 e 94/54218-1)

Relatoci: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento dos cadastros solicitados nos processos acima identificados.

RESOLUÇÃO Nº 13.300
(Processos nºs 94/51810-0 - 94/50194-3 - 94/53945-0 - 94/52725-9 - 94/51808-9 - 94/51908-1 - 94/52461-9 - 94/54115-7 - 94/54292-4 - 94/54333-0 - 94/54247-0 - 94/54219-4 - 94/54100-1 - 94/54106-8 - 94/54123-7 - 94/53316-5 - 94/54216-6 - 94/54134-3 - 94/54103-3 - 94/54150-0 e 94/54254-5)

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado.

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator favoráveis aos cadastros dos processos acima relacionados.

RESOLUÇÃO Nº 13.302
(Processos nºs 94/50339-4 - 94/51801-0 - 94/54101-4 - 94/54118-7 - 94/54119-0 - 94/54120-9 e 94/54128-0)

Relatoci: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o cadastro solicitado.

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento dos cadastros solicitados nos processos acima identificados.

RESOLUÇÃO Nº 13.303
(Processos nºs 94/54400-5 - 94/54395-7 - 94/54217-9 e 94/54206-2)

Relatoci: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado.

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pelo deferimento dos cadastros solicitados nos processos acima identificados.

RESOLUÇÃO Nº 13.304
(Processos nºs 93/55397-0 - 94/52211-1 - 94/52289-9 - 94/52746-9 - 94/54102-7 - 94/54132-8 - 94/54111-8 e 94/54222-9)

Relatoci: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados.

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, favoráveis aos cadastros dos processos acima identificados.

(G.Reg.5463)

Portaria nº 12.472 de 31.08.94 - Designar o servidor NEWTON COLARES COHEN, TC-AT-2 matrícula 0100119, para exercer em substituição o cargo em comissão de Assistente de Direção TC-AM-09, durante o impedimento do titular CARLOS ALBERTO MACHADO RUFFINO JUNIOR, matrícula nº 0100107.

Portaria nº 12.475 de 31.08.94 - Designar o funcionário ALBERTO EDUARDO CONTE MENDES VELOSO, Diretor Adjunto TCE-CPC-200 Símbolo NS-02, matrícula nº 300010, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática TCE-CPC-200 Símbolo NS-03, durante o impedimento da titular SUELY CONCEIÇÃO NORONHA FRAIHA, matrícula nº 100108, no período de 22.08 a 05.09.94.

Portaria nº 12.486 de 02.09.94 - Designar os servidores ROSA MARIA CAMPOS MOREIRA, Sub-secretária, matrícula nº 0178986, MARY LIA MACHADO CARNEIRO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 0295018, MARIA DAS GRAÇAS FONTES DO NASCIMENTO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 0201734, MARIA DE NAZARÉ ABREU NEVES, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0179027 e ANA DE JESUS RODRIGUES, TCE-CPC-200, Símbolo NS-02, matrícula nº 0100267, para comporem a comissão de exame das sugestões da Divisão de Protocolo e Expediente, referente ao estudo de CM, análise e definição do que deverá realmente ser processado e a possibilidade de agilizar processos em função do Sistema de Digitalização de Imagem a ser implantado pelo Departamento de Informática deste Tribunal.

Portaria nº 12.430 de 23.08.94 - Conceder ao Auditor MANOEL PINHO DA SILVA JUNIOR, sessenta (60) dias de Licença em prorrogação para tratamento de Saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 06.08 a 04.10.94.

Portaria nº 12.453 de 31.08.94 - Conceder a servidora SUELY CONCEIÇÃO NORONHA FRAIHA, matrícula nº 100108, Diretor do Departamento de Informática, TCE-CPC-200, Símbolo NS-03, quinze (15) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 22.08 a 05.09.94.

Portaria nº 12.454 de 31.08.94 - Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA ALBUQUERQUE, matrícula nº 179486, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, dez (10) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810/94 no período de 24.08 a 02.09.94.

Portaria nº 12.455 de 31.08.94 - Conceder a servidora RAYMUNDA LEA MENDES CACELLA, matrícula nº 178012, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, dez (10) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Art. 81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 16 a 25.08.94.

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

Portaria nº 12.456 de 31.08.94 - Conceder ao servidor PEDRO PASTA NA DE ALFAIA, matrícula nº 695440, Assistente Técnico Classe "B" TC-AT-2, quinze (15) dias de Licença em prorrogação para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 17 a 31.08.94. CP94/0170179-6

Portaria nº 12.474 de 31.08.94 - Conceder ao servidor PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO E SILVA, matrícula nº 0100046, Agente dos Serviços Auxiliares de Controle Externo TC-AC-7, nomeado em 02.01.84, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.09.94, referente ao triênio de 02.01.87 a 02.01.90, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810/94. CP94/0170177-7

Portaria nº 12.492 de 08.09.94 - Exonerar a pedido, a funcionária RUTE BURLANQUI BEDDAN, matrícula nº 0179264, do cargo efetivo de Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, a partir desta data. CP94/0170133-5

(G.Reg.5465) CP94/0170146-6

ERRATA

ONDE SE LÊ: homologa a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de veículos direto do fabricante exclusivo.

LÊIA-SE: homologa a Inexigibilidade de Licitação para a aquisição de veículo Kombi direto do fabricante exclusivo.

Belém, 08 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE Presidente

(G.Reg.5465) CP94/0170169-5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, convoca os candidatos aprovados no IX CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO para uma reunião no próximo dia 14 (quatorze) de setembro, às 18:00 (dezoisessis) horas, no Auditório do Edifício-Sede, à Rua João Diogo nº 100.

Belém-Pa., 09 de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0170249-7

PORTARIA nº 757/94

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 10, IX, 7º, e art. 32, III, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância:

Table with 2 columns: PROMOTOR(A) ELEITORAL and ZONA DE JURISDIÇÃO. Includes JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO and BELÉM.

Table listing names and locations of judges and prosecutors, including ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO, JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOSA, CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA, etc.

Table listing names and locations of judges and prosecutors, including JOSÉLIA LEONTINA BARROS, OIRAMA VALENTE S. B. RODRIGUES, MARCELO BATISTA GONÇALVES, etc.

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de frequência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as designações anteriores.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 1º de setembro de 1994.

Edith Marília Maia Crespo Procuradora-Geral de Justiça

(G.Reg.5470)

CP94/0170241-1

RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ICAU, APROVADA EM REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 10 DE JANEIRO DE 1993. DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária Novo Icau - ASCONOVI - SEDE E FORO: Rua Jovelina Carneiro S/Nº - Icau-Guará - Ananindeua - Pa. DATA DA FUNDAÇÃO: 10 de Janeiro de 1993. NATUREZA JURÍDICA: Sem fins lucrativos. FINALIDADES: A) Planejar, avaliar e controlar programas voltados para os direitos da comunidade; B) Estimular o desenvolvimento progressivo da agricultura, da pecuária e da agro-indústria, proporcionando melhorias sociais, culturais e econômicas aos seus associados; C) Organizar cursos de Educação, Saúde, Cultura e Lazer para melhores condições de vida aos associados; D) Firmar convênios com entidades nacionais e internacionais bem como, com órgãos públicos e privados. TEMPO DE DURAÇÃO: Por prazo indeterminado. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela entidade. REPRESENTAÇÃO: O Presidente. ADMINISTRAÇÃO: A Diretoria. PATRIMÔNIO: O patrimônio da entidade será formado por: A) Contribuições fixadas pela Assembleia Geral; B) Bens, direitos e as rendas decorrentes de sua administração; C) Doações, subvenções, legados e rendas eventuais; D) Receitas provenientes de convênios, acordos de cooperação ou subvenções; E) Obrigações legalmente contraídas. REFORMA DO ESTATUTO: A reforma do Estatuto Social da Associação Comunitária Novo Icau-ASCONOVI, se dará em Assembleia Geral com a presença de 2/3 dos sócios convocados devidamente para essa finalidade. MANDATO DA DIRETORIA: 03 (Três) Anos. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA: Coordenador, Secretário Administrativo-Financeiro, Secretário de Divulgação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretário de Educação e Saúde e Secretário de Ecologia e Meio Ambiente. EXTINÇÃO: Em caso de extinção da Associação Comunitária Novo Icau-ASCONOVI, compete a Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esta finalidade, doar a parte remanescente do patrimônio a uma instituição congênere legalmente constituída e que seja registrada no C.N.S.S. - Conselho Nacional do Serviço Social.

RAIMUNDO GONÇALVES Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 8352

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor do Quadro deste Tribunal, JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte da Secretaria de Informática, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 345,26 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), a fim de custear despesas de transporte e alimentação aos participantes do Treinamento de Supervisores nos Polos, a ser realizado em Campana-PA, nos dias 08, 09 e 10.09.94, pela PROVISÃO - Manutenção do Serviço de Processamento de Dados, Natureza da Despesa - 3490.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 8354

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor do Quadro deste Tribunal, JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA SILVA, Chefe da Seção de Compras da Secretaria de Administração, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), a fim de custear despesas de pequeno vulto referentes a Material de Consumo, no período de 90 (noventa) dias, pelo Programa - Processamento de Causas, Natureza da Despesa - 3490.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 8336

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei nº 200/67,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor RUBENS CAVALCANTE DA SILVA, Oficial de Gabinete da Presidência desta Corte, Suprimento de Fundos para despesas miúdas, para ser aplicado no período de 90 (noventa) dias, no valor de 500,00 (QUINHENTOS REAIS), pela Provisão - Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa - 3490.39.08-DESPESAS DE PEQUENO VULTO.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de agosto de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

ATO Nº 8351

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE:

CONCEDER ao Servidor do Quadro deste Tribunal, WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe da Seção de Planejamento da Secretaria de Informática, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 314,62 (TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), a fim de custear despesas de transporte e alimentação aos participantes do Treinamento de Supervisores nos Polos, a ser realizado em São Miguel do Guamá-PA, nos dias 08, 09 e 10.09.94, pela PROVISÃO - Manutenção do Serviço de Processamento de Dados, Natureza da Despesa - 3490.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA Presidente

RETIFICAÇÃO

ATO nº 8337, de 31/08/94, publicado no D.O.E. de 02/09/94, pag. 06, caderno 06, onde se lê: " Provisão - Programa: 03007002420160001 -

Manutenção do Serviço de Processamento, de Dados - Natureza da Despesa: 3190.14.14 - Diárias no País ", LEIA-SE Provisão - Programa: 020040013 2310001 - Coordenação e Supervisão de Eleição - Natureza da Despesa: 3190.14.14 - Diárias no País.

ATO Nº 8.353, de 06.09.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência, com base em Lei. ASSUNTO: Determinar que os Cartórios Eleitorais da Capital funcionem no período de 05.09 a 03.10.94, nos seguintes horários:

De segunda a sexta-feira 09:00 às 12:00 horas 13:00 às 19:00 horas

Aos sábados, domingos e feriados

09:00 às 16:00 horas, com intervalo para repouso e alimentação de 12:00 às 13:00 horas, bem como, elaborar escala de revezamento para os sábados, domingos e feriados, de forma a assegurar aos servidores uma folga semanal (art. 39, § 2º, c/c o art. 7º, inciso XV da Constituição Federal).

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 67/94

O Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA, Juiz da 1ª Zona Eleitoral etc...

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que Retifica

a Relação dos componentes da 1ª Junta Apuradora 1º e 2º turno se houver.

VOGAIS

- 01 - CARLOS ALBERTO DA SILVA
02 - AUGUSTO CESAR DA LUZ CAVALCANTE
03 - OLAVO CAMARA JUNIOR (secretário)
04 - WILLIAM DA SILVA TAVARES

ESCRITINHADEIROS

- 01 - ANA CAROLINA ARAUJO MARCOS DOS SANTOS
02 - ANA DE JESUS PINHEIRO MARGARIDO
03 - ENEIDINA MODESTO
04 - ELIZABETH DE BRITO MALHEIROS
05 - EZENIR MARIA NAZARÉ DOS PASSOS SILVA
06 - GEORGE CHEYD JUNIOR
07 - GUSTAVO PAES SALGADO
08 - LIVIA DAS GRAÇAS SERRA MELO
09 - MARIA CELESTE RODRIGUES PEREIRA
10 - LUCIANO NEGRÃO CARVALHO
11 - MÁRIO SÉRGIO OLIVEIRA BASTOS
12 - MERCÊS DE JESUS MAUÉS CARDOSO
13 - MADRO CUNHA
14 - PATRICK SAMPAIO
15 - SANDRO MODESTO DA SILVA
16 - SIMONE FERREIRA CHAGAS
17 - VANILMA DE JESUS RODRIGUES BRASIL
18 - VICTOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES
19 - MARILDO DIAS RIBEIRO
20 - JOÃO DE LIMA GUERREIRO SOUSA
21 - MANOEL AMARAL DO NASCIMENTO
22 - ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA
23 - HERNANDEZ ESPINOSA MARGALHO
24 - JOSIMAR SANTOS BATISTA
25 - EDIMAURO TRINDADE
26 - NONATO ALVES DA COSTA
27 - ELIZANGELA SANTOS FIGUEIREDO
28 - LAFAYETTE BENEDES DA COSTA NINOS
29 - AQUIVIA FERREIRA MEIRA
30 - MATIAS FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
31 - IVAN DE JESUS DE LIMA FILHO

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório desta 1ª Zona Eleitoral aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Belaém, 08 de setembro de 1994

Dr. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUIZAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS Nº 138/94 O (A) Doutor (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 22.09.94 às 13,50hs

horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance (o(s) bem(s) penhorado(s) na execução

móvida por: ODOBERTO SILVA DAMASCENO

contra COPAGRO-CIA. PARAENSE DE MEC. IND. E COM. AGROPECUÁRIA

nos autos do Processo nº 10970/93

bem(s) esse(s) que são o(s) seguinte(s):

01 (UM) DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 223-5642, CONTRATO CTP-1629 DE CLASSE RESIDENCIAL, APRESENTANDO DÉBITO DE CONSUMO REFERENTE AO MÊS DE MAIO/93, NO VALOR DE CR\$ 47.791,33, SEM CORREÇÃO, COM SUAS RESPECTIVAS PATRIMONIAIS. VALOR R\$ - 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

OS: O BEM SERÁ VENDIDO PELO VALOR DE MERCADO

OU DA BOLSA NO DIA DA PRAÇA. // // // // //

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
(G.Reg.5388)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 30 DIAS Nº 0140/94 O (A) Doutor (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 22.09.94 às 13,50hs

horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance (o(s) bem(s) penhorado(s) na execução

móvida por: MILTON JOSÉ GALDINO E OUTRO

contra COPAGRO-CIA. PARAENSE DE MEC. IND. E COM. AGROPECUÁRIA

nos autos do Processo nº 12.1447/92

bem(s) esse(s) que são o(s) seguinte(s):

31 (TRINTA E UMA) CASAS COM RESPECTIVOS TERRENOS NO VALOR DE R\$-2.766,00 SOMANDO EM R\$- R\$-76.446,00

CASA DO TÉCNICO COM RESPECTIVO TERRENO, NO VALOR DE R\$-6.576,00. CENTRO DE TREINAMENTO AGRÍCOLA, NO VALOR DE R\$-98.640,00. GRUPO ESCOLAR, NO VALOR R\$-9.864,00. FABRICA DE RAÇÃO E MACARRÃO NO VALOR DE R\$-82.200,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-273.726,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS).

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º bloco, 2º andar, dado e passado nesta cidade, aos VINTE E CINCO dias do mês de AGOSTO de 1994, noventa e quatro.

Quando pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750- 3º

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WESLEY D. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADO a Empresa FARMACIA NUS-SA SENHORA DO CARMO, executada nos autos do Processo nº 48 JCIJ-CPE-1.245/94, em que WANDA CLAUDIA BALTAZAR DE MESQUITA, figura como exequente, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO HORAS) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-6.346,59 (SEIS MIL, TREZENTOS QUARENTA SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), referente a Principal e Custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garantia a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 de agosto de 1994. Eu, (ROSA MARIA MENDONÇA), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, (IVANI SIQUEIRA TEIXEIRA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY D. COLLYER Juiz do Trabalho (G.Reg. 5389)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS, No. 88/94, REFERENTE AO PROC. No. 7a JCIJ-2049/89.

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04.10.94, as 14:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, no. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Proc. 7a JCIJ-2049/89, entre partes: FRANCISCO GOMES RODRIGUES\*\*\*\*\*, exequente e N.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA., executada, bens esses a seguir descritos.

- UM RELOJÓ DE PONTO, MARCA "DIMEP", MODELO 7704/749, No. DE FABRICA 351628. Avaliado em R\$-442,20 (QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS);
-02 (DUAS) MÁQUINAS DE ESCRIVER, MARCA "DLI VETTI", MODELO LINHA 98, SEM NUMERAÇÃO. Avaliada em R\$-113,90 (CENTO E TREZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), CADA;
-01 (UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER, MARCA "SPERRY", REMINGTON, MODELO 100. Avaliada em R\$-140,70 (CENTO E QUARENTA REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Expedido Sacramento, aux. Judiciário, datilografuei. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz Presidente da 7ª JCIJ de Belém (G.Reg. 5387)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS, No. 89/94, REFERENTE AO PROC. No. 7a JCIJ-1557/93.

O DOUTOR JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

- FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 05.10.94, as 14:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, no. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Proc. 7a JCIJ-1557/93, entre partes: MARIA GORETE CARNEIRO DA SILVA, exequente e N.H.S. OLIVEIRA (BAR E RESTAURANTE ALIMENTAR\*\*\*\*), executada, bens esses a seguir descritos.
-UMA (UMA) MESA DE MADEIRA, MEDINDO 1,40 x 0,80 m.
-UMA (UMA) CADEIRA COM ESTUFADO, DE COR PRETA.
Avaliado em R\$-9,09 (NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), o conjunto.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de agosto de 1994.

Para a entrega dos autos correspondentes a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Expedido Sacramento, aux. Judiciário, datilografuei. E eu, Isabela Carla Lopes de Oliveira Sousa, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE WILSON MALHEIROS DA FONSECA Juiz Presidente da 7ª JCIJ de Belém (G.Reg. 5386)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Presidente da 8ª JCIJ de Belém; FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica CITADO APOLINÁRIO BARRIOS BALÁ, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo No. 8a JCIJ/1149/93, em que o exequente WALTER COSTA, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-372,47 devida nos autos supra citado:

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes PRINCIPAL CORRIGIDO (R\$-273,24), JUROS DE MORA (R\$- 37,68), FGTS (R\$- 52,75), MULTA FGTS 40% (R\$- 21,10), CUSTAS (R\$- 7,70), and TOTAL DEVIDO (R\$-392,47).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1994. Eu, (CACILDA MILEO), Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA JUIZA DO TRABALHO (G.Reg. 5392)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juiza Presidente da 8ª JCIJ de Belém;

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA FORTAL F & G A TELEFONES LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo No. 8a JCIJ/128/94, em que o exequente JORGE ELIAS DE SOUZA RODRIGUES, para ciência da penhora nos autos supra citado: -Hum terminal telefônico de prefixo 241-4325 com direito a uso e cotas. Avaliado em R\$-3.000,00. -Hum terminal telefônico com direito a uso e cotas, de prefixo 249-1448. Avaliado em R\$-2.000,00.

E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-2o bloco-2o andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1994. Eu, (CACILDA MILEO), Aux. Jud. lavrei o presente, e eu, (CACILDA MILEO), Diretora de Secretaria, subscrevi. XXXXXXXXXXXXXXX

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA JUIZA DO TRABALHO (G.Reg. 5494)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Processo No. 9ª JCIJ-1274/93.

A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juiza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 9ª JCIJ de Belém; FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 30 (TRINTA) de Setembro de 1994, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por DÉLIO E EVANGELISTA DE SOUZA contra J CRUZ ENGENHARIA LTDA e que são os seguintes:

- 07 (SETE) SIFÕES PARA PIA AMERICANA, MARCA RIO, CROMADOS, REF. 16 80-C 1 1/2 X 2, TODOS NOVOS, EM CAIXAS LACRADAS, AVALIADOS EM R\$-40,00 (QUARENTA REAIS) CADA, FERVAZENDO UM TOTAL DE R\$-280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 12 de agosto de 1994.

1994. Eu (ROSANA ALMEIDA DA FONSECA), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO Juiza do Trabalho Substituta no exercício da Presidência da 9ª JCIJ de Belém (G. Reg. nº 5265)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Número 22/94

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, Juiza do Trabalho no exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26.09.94 as 13:07 horas, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750 se na levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem nos autos do Proc. nº 11a JCIJ-674/94, em que são partes ELIELSON ALVES RODRIGUES, exequente e CONSTAL CONSTRUTORA MATOS LTDA executada, constante de: 01 (UM) AUTOMÓVEL MARCA VOLKSWAGEN, MODELO KOMBI, ALCODOL, ANO DE FABRICAÇÃO 1988, MODELO 1989, COR BRANCA, PLACA BZ-7385, CHASSIS Nr. 9BWZZ232JPO26121, COM PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DO MOTOR, AVALIADA EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta, em 23.08.94. Eu, Paulo Sérgio de Sousa, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS) Diretor de Secretaria, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA Juiza do Trabalho no Exercício da Presidência (G.Reg. 5393)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Número 23/94

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA, Juiza do Trabalho no exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos o presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem, que no dia 26.09.94 as 13:05 horas, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750 se na levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem nos autos do Proc. nº 11a JCIJ-321/93, em que são partes EDIR ALBANO DA SILVA, exequente e NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA executada, constante de: UM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO, MARCA KOHLBACH Nr. DE SERIE JA-393, MOD 160L, 60V, COR VERDE, AVALIADO EM R\$2.700.000,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS) EQUIVALENTE A R\$981,81 (NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta, em 23.08.94. Eu, Paulo Sérgio de Sousa, lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS) Diretor de Secretaria, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA Juiza do Trabalho no Exercício da Presidência (G.Reg. 5360)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) DIAS, MANOEL PEREIRA DE JESUS, com endereço no Garimpo do Limão, Itaituba/PA., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 745,63 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), de principal e multa por inadimplemento devidos no Processo nº JCIJ/ITB-0157/94, em que ILSON BATISTA DOS SANTOS e MANOEL PEREIRA DE JESUS são, respectivamente, exequente e executado.

Caso não pague, nem garantia a execução, dentro do prazo supra, proceda-se à execução e consequente penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta. O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI, nos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Edmarco Coelho de Miranda, Assistente-Chefe da Seção de Execução, datilografuei. E eu, José Carlos Mota Branco, Diretor de Secretaria do JCIJ de Itaituba, subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANK Juiza do Trabalho Substituta no Exercício da Presidência (G.Reg. 5394)



**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) DIAS, MANOEL PEREIRA (VULGO CABELUDO), com endereço no Garimpo Cuiú-Cuiú, Itaituba/Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 471,29 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), de principal e multa por inadimplemento devidos no Processo nº JCI/11B-0271/94, em que JOÃO SIVALDO DIAS NUNES E MANOEL PEREIRA são, respectivamente, exequente, e executado.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente penhora, em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado e levado o presente EDITAL, o qual terá afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Eduardo Coelho de Miranda Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches Diretor de Secretaria da JCI de Itaituba subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho Substituta  
Na Presidência da JCI de Itaituba

(G. REG. Nº 5328)

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**RESENHA DA MM. 9ª JCI DE BELÉM**  
**BOLETIM 016/94**

**SETOR DE PROCESSOS**

PROCESSO Nº 9ª JCI-835/94

RECTE: PAULO VITOR MAIA LIMA

ADVOG: DR. MARCELO SILVA FREITAS

RECLDA: COLÉGIO ANGLO LATINO

ADVOG: DR. BENEDITO CORDEIRO NEVES

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE".

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-672/94

RECTE: IACI CAMBRAIA GOMES

ADVOG: DR. JOÃO AFRÍGIO DA SILVA

RECLDA: NORSETEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES

ADVOG: DRA. GEORGETE ABDU YAZBEK

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-745/94

RECTE: NEVELINO HERCULANO DA SILVA

ADVOG: DRA. ALICE ELVIRA MENDONÇA SILVESTRI

RECLDO: SAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.

ADVOG: DR. HAMILTON SANTANA PEGADO

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE".

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-709/94

RECTE: ANTONIO IRANDES DA SILVA

ADVOG: DR. ABELARDO DA SILVA CARDOSO

RECLDO: B. P. DE OLIVEIRA E FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA

ADVOG: DRA. SIMONE PALHETA PIRES

DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA PORQUE DESERTO"

PROCESSO Nº 9ª JCI-501/94

RECTE: ANTONIO BARBOSA

ADVOG: DRA. LENY NAZARET TAVARES LINS

RECLDA: BRIGADA DE VIGILÂNCIA ENIGMA LTDA.

ADVOG: DR. ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO DA SILVA

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-906/93

RECTE: ROBERTO CORREA DA SILVA

ADVOG: DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA

RECLDA: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.

ADVOG: DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE".

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-1298/93

RECTE: FERNANDO ANTONIO RODRIGUES COIMBRA

ADVOG: DRA. PAULA FRANSSINETTE MATTOS

RECLDA: ENCOL S.A. ENG. COM. E INDÚSTRIA

ADVOG: DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-205/94

RECTE: JOÃO LOPES DOS SANTOS

ADVOG: DRA. CARMEM LÚCIA BRAUN QUEIROZ

RECLDO: ANTONIO LUCIO MARTIN DE MELLO

ADVOG: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA R. JUNIOR

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-755/94

RECTE: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOG: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

RECLDA: ESTIL ENGENHARIA LTDA.

ADVOG: DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "ANTE O EXPOSTO, RESOLVE ESTA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

(P/CIÊNCIA DAS PARTES)

PROCESSO Nº 9ª JCI-840/94

RECTE: HAMILTON ALMEIDA DA SILVA

ADVOG: DR. DANIEL REIS JUNIOR

RECLDA: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER IGUATEMI E OUTROS

ADVOG: DRA. MÁRCIA VALÉRIA MELO E SILVA

DESPACHO: "NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA".

**SETOR DE EXECUÇÃO:**

PROCESSO Nº 9ª JCI-622/93

EXEQTE: PAULO SÉRGIO DO ROSÁRIO ROSA

ADVOG: DR. ANTONIO DOS SANTOS DIAS

EXECTDO: APOLINÁRIO BARROS BAIA

DESPACHO: "AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA.

PROCESSO Nº 9ª JCI-1974/93

EXEQTE: ASTROGILDA SERRÃO TAVARES E OUTROS

ADVOG: DR. ADALBERTO DE SOUZA SANTOS

EXECTDO: TRANSEGUSERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOG: DR. MARCOS VINÍCIUS EIRO DO NASCIMENTO

DILIGÊNCIA: DEVE O EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO Nº 9ª JCI-642/94

EXEQTE: JOCI PEDROSA VIEIRA

ADVOG: DR. MAX NEY CABRAL

EXECTDO: PROCON CONSTRUTORA LTDA.

DILIGÊNCIA: DEVE O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO DE BEM OFERECIDO PELA EXECUTADA, PARA GARANTIA DA DIVIDA.

PROCESSO Nº 9ª JCI-937/94

RECTE: MANOEL DE SALES PANTOJA

ADVOG: DR. UBIRATAN DE AGUIAR

RECLDO: PRODUTOS DE PESCA BAIA LTDA.

DESPACHO: "NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA, QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NECESSÁRIOS A ELABORAÇÃO DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-859/94

RECTE: CARLOS EDILSON BATISTA CHAVES

ADVOG: DRA. MARIA DO SOCORRO MACEDO DOS REIS

RECLDO: CURSO AQUARIUS

DESPACHO: "NOTIFICAR O RECLAMANTE PARA APRESENTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NECESSÁRIOS AO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-523/94

RECTE: MARCELO SOARES REGO ALVES PEREIRA

ADVOG: DR. HAROLDO SOUZA SILVA

RECLDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOG: DRA. MARIA CECILIA HERMES RODRIGUES

DILIGÊNCIA: DEVEM AS PARTES APRESENTAREM OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU AS FICHAS FINANCEIRAS REFERENTES AO PERÍODO DE ABRIL/89 A AGOSTO/89 E ABRIL/90 A AGOSTO/90.

PROCESSO Nº 9ª JCI-241/94

EXEQTE: JOSUÉ SILVA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG: DR. ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL

EXECTDO: TRANSVELO TRANSPORTE VENDA E LOCAÇÃO LTDA.

DESPACHO: "NOTIFICAR OS EXEQUENTES PARA QUE APRESENTEM SUAS CTPS".

PROCESSO Nº 9ª JCI-1802/93

EXEQTE: EUNÁPIO DOS PASSOS LAGOS

ADVOG: DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

EXECTDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONSERVAS MAIAUATÁ

ADVOG: DRA. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA

DESPACHO: "DIGA O EXEQUENTE SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-1189/93

EXEQTE: CLÁUDIO CARMO PEIXOTO

ADVOG: DRA. ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS

EXECTDO: APOLINÁRIO BARROS BAIA

DILIGÊNCIA: DEVE O EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA.

PROCESSO Nº 9ª JCI-1337/93

EXEQTE: JOSÉ LUCIVALDO DA CUNHA

ADVOG: DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

EXECTDO: POLO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

DILIGÊNCIA: DEVE O EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A PROPOSTA DE PARCELAMENTO FEITA PELO EXECUTADO.

PROCESSO Nº 9ª JCI-684/94

EXEQTE: AMÉLIA DAVID MARQUES

ADVOG: DR. ANTONIO RODRIGUES FERREIRA FILHO

EXECTDO: CHARME CENTRO DE BELEZA LTDA.

DESPACHO: "DIGA O EXEQUENTE SOBRE O BEM OFERECIDO A PENHORA".

PROCESSO Nº 9ª JCI-183/94

EXEQTE: RAIMUNDO EUCLIDES SOARES FERREIRA E OUTRO

ADVOG: DR. JADER KAHWAGE DAVID

EXECTDO: UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DILIGÊNCIA: DEVE O EXEQUENTE INDICAR BENS A PENHORA

PROCESSO Nº 9ª JCI-379/93

RECTE: ALBINO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOG: DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

RECLDO: PEDRAS DE MINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

DILIGÊNCIA: DEVE O RECLAMANTE APRESENTAR OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE JULHO A DEZEMBRO/90 E JANEIRO A OUTUBRO/91.

PROCESSO Nº 9ª JCI-408/93

RECTE: GREGÓRIO HENRIQUE REIS JUNIOR

ADVOG: DRA. MARY LUCIA XAVIER COHEN

RECLDO: ESTÂNCIA ENTRONCAMENTO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.

ADVOG: DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

DILIGÊNCIA: DEVEM AS PARTES APRESENTAREM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSO Nº 9ª JCI-2089/93

EXEQTE: ANTONIO EULALIO DE SOUZA

ADVOG: DR. UBIRATAN DE AGUIAR

EXETDO: GESOPLAC LTDA  
ADVOG: DR. FERNANDO ALVES SOARES  
SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO: FACE AO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS INTERPOSTOS, POR GESOPLAC LTDA. E MANTENHO OS CÁLCULOS DE FLS. 33/36.  
NOTIFIQUE-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº 9ª JCI-246/93

EXEQTE: EDUARDO MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOG: DR. RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

EXECTDO: CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZONIA LTDA.

DILIGÊNCIA: DEVE O EXEQUENTE SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO Nº 9ª JCI-270/93

RECTE: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS PAULO

ADVOG: DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

RECLDO: ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOG: DR. DEUSDEDITH FREIRE BRASIL

DESPACHO: "NOTIFICAR A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR AS FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE".

PROCESSO Nº 9ª JCI-582/94

RECTE: JOAQUIM ABREU CARNEIRO

ADVOG: DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

RECLDO: LUIZ FERNANDES DOS SANTOS (GUTA DA SORTE)

ADVOG: DR. JADER KAHWAGE DAVID

DESPACHO: "NOTIFICAR A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR OS DOCUMENTOS INDICADOS PELO RECLAMANTE".

PROCESSO Nº 9ª JCI-119/93

RECTE: JORGE EMANUEL MENDES DE LEÃO

ADVOG: DR. RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES

RECLDO: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

DILIGÊNCIA: DEVE O RECLAMANTE APONTAR A DATA-BASE DA CATEGORIA A QUE PERTENCE.

(G. REG. - Nº 5191)

**11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**  
**Trav. D. Pedro I, nº 746 - Umarizal**

**RESENHA DA 11ª JCI DE BELÉM-PA**

Em, 12.08.1994

BOLETIM Nº 026/94-SP

JUIZA DRª ODETE DE ALMEIDA ALVES  
DIRETOR BENEDITO MARQUES DE MATOS

PROC. Nº 11ª JCI-637/94

RECLAMANTE: MARÍLIA DA SILVA PROGNE

ADVOGADA: ANA MARIA CUNHA DE MELO

RECLAMADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A

ADVOGADA: MARIA LÚCIA SERAFICO DE A. CARVALHO

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DA RTE.

PROC. Nº 11ª JCI-785/94

RECLAMANTE: PEDRO IVAN OLAIA RIBEIRO E OUTROS

ASSISTENTE: SINTEL/PA-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

RECLAMADA: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO: LUIZ CARLIL F. CERQUEIRA

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DA RDA.

PROC. Nº 11ª JCI-886/94

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO MOTA E OUTROS

ADVOGADO: SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

RECLAMADA: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DOS RTES.

PROC. Nº 11ª JCI-1007/94

RECLAMANTE: SOCORRO MARIA JOSÉ LOPES MAFRA

ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

RECLAMADA: IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A

ADVOGADO: ELIEZER ROBERTO DE O. NAZARE

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DO RTE.

PROC. Nº 11ª JCI-1051/94

RECLAMANTE: JOSE DE ALMEIDA QUEMEL E OUTROS

ADVOGADA: ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

RECLAMADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

ADVOGADA: CLÉIA SANTOS DE ABREU

DESPACHO: CONTRAMINUTAR RO DA RDA.



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0273

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.799

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1994

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma  
PARA: Imprensa Oficial  
ASSUNTO: PÁGINA DE JULGAMENTO

Cumpre-se informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, desta semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DIA 13.09.94 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO TRT RO 276/94.  
RECORRENTE (S): ANTONIO FERNANDO TAVARES FERREIRA.  
Dr. Raimundo César Caldas.  
RECORRIDO (S): COMPAR - CIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Dr. Tito Valente do Couto.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz José Maria Dias.  
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

2. PROCESSO TRT RO 477/94.  
RECORRENTE (S): MADENORTE, S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS.  
Dr.ª Mair Ferreira Lima.  
RECORRIDO (S): DELIVAL SENA E SILVA.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Mário Emílio Miranda.  
ORIGEM : JCI de Altamira.  
IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi.

3. PROCESSO TRT RO 6356/93.  
RECORRENTE (S): BRASIL CENTRAL - LINHA AEREA REGIONAL S/A.  
Dr.ª Ediléa Valério.  
RECORRIDO (S): AFONSO CAUBY DOS REIS.  
Dr. Antonio Pereira.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.

4. PROCESSO TRT RO 6468/93.  
RECORRENTE (S): ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA.  
Dr. José Acreano Brasil.  
RECORRIDO (S): ETEVALDO BARBOSA PEREIRA.  
Dr. Símeo Isaac Benzecry.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.

5. PROCESSO TRT RO 210/94.  
RECORRENTE (S): VALDOMIRA FERREIRA GOMES.  
Dr.ª Mary Lúcia Cohen.  
RECORRIDO (S): EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.  
Dr. João do Rego Gadelha.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

6. PROCESSO TRT RO 480/94.  
RECORRENTE (S): TROPICAL TRANSPORTES S/A.  
Dr. Haroldo Alves dos Santos.  
RECORRIDO (S): JOAO DE DEUS ROCHA.  
D Valdeci Quaresma de Almeida.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : JCI de Ananindeua.

7. PROCESSO TRT RO 6483/93.  
RECORRENTE (S): PREVINE SAUDE - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE SAUDE LTDA.  
Dr. Halcio Jorge Ferreira e DARLENE DA COSTA OLIVEIRA DE ARAUJO (Recurso Adesivo).  
Dr. Alberto Ruy Dias da Silva.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 4ª JCI de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 6669/93.  
RECORRENTE (S): ALADIM SOARES CORREA.  
Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDUSTRIA.  
Dr.ª Ediléa Valério.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 9555/93.  
RECORRENTE (S): BANCO DA AMAZONIA S/A.  
Dr. Agildo Cavalcante e CAPAF - CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A (Litisconsortes)  
RECORRIDO (S): OS MESMOS e SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA  
RELATOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 2ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Haroldo Alves e Juiz Hermes Tupinambá Neto.

10. PROCESSO TRT RO 8966/93.  
RECORRENTE (S): CLINICA ZOGHBI LTDA.  
Dr. Alacirino Trindade.  
RECORRIDO (S): EDUARDO DA SILVA REIS.  
Dr. Amarildo Guerra.  
RELATOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 8ª JCI de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 6870/93.  
RECORRENTE (S): IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.  
Dr. Eliezer Oliveira Nazaré.  
RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARA - STOMATE.  
Dr. Raimundo Sérgio do E. Santo.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.

12. PROCESSO TRT R EX OFF 6065/93.  
RECLAMANTE (S): LUIS ALMEIDA DE SOUSA.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCI de Capanema.

13. PROCESSO TRT RO 345/94.  
RECORRENTE (S): GRUPO DE ANESTESIA DE BELÉM.  
Dr. Adilson Verçosa.  
RECORRIDO (S): ELIZIA LIMA FRANCO NOGUEIRA.  
Dr. Valtter Nogueira da Silva.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 289/94.  
RECORRENTE (S): AR FRIO DA AMAZONIA S/A.  
Dr. Antônio Jorge Abelém.  
RECORRIDO (S): JONESTE ELERES DOS SANTOS.  
Dr.ª Maria do Socorro de Oliveira.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

15. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 6435/93.  
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS.  
Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho.  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARINALDO BRAGA GUINARAES e OUTROS.  
Dr. Evanildo Carneiro da Silva.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 6183/93.  
RECORRENTE (S): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES VIANA.  
Dr. Brasil Rodrigues de Araújo.  
RECORRIDO (S): MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Laudomício Ferreira.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

17. PROCESSO TRT RO 393/94.  
RECORRENTE (S): AUDITEC - ESCRITÓRIO DE AUDITORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE.  
Dr. Ricardo Paulo Sampaio.  
RECORRIDO (S): MARIA HELENA ALVES.  
Dr. Jânio Nascimento.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 10570/93.  
RECORRENTE (S): EDILSON SARMENTO MARTINS.  
Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho.  
RECORRIDO (S): SWEDA MAQUINAS REGISTRADORAS LTDA.  
Dr.ª Elizete Rocha Micuanski.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

19. PROCESSO TRT R EX OFF 6068/93.  
RECLAMANTE (S): ANTONIA BATISTA DA SILVA.  
Dr. Edilberto de Souza Matos.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCI de Obidos.

20. PROCESSO TRT RO 6448/93.  
RECORRENTE (S): VICOM - COMERCIAL VITORIA LTDA.  
Dr. Petronio Pinto Filho.  
RECORRIDO (S): ANIVALDO JOSÉ ANDRADE.  
Dr. Arnaldo Gomes da Rocha.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCI de Altamira.

21. PROCESSO TRT RO 136/94.  
RECORRENTE (S): FUNDACOES LTDA. (Reclamada).  
Dr. Ophir Cavalcante Júnior e JURACY DA SILVA BRITO (Recurso Adesivo da reclamante).  
Dr.ª Maria José Cabral Cavalli.

RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 9ª JCI de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4335/93.  
RECORRENTE (S): JOAO DA CRUZ DIAS DE SOUZA FILHO.  
Dr. José Raimundo Cosmo Soares.  
RECORRIDO (S): COMPANHIA DOCAS DO PARA - CDP.  
Dr. Paulo César de Oliveira.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCI de Santarém.

23. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9722/93.  
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICIPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.  
Dr. José Cláudio N. dos Santos.  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: VALDENOR BOTELHO GODINHO e OUTROS  
Dr.ª Eliana Alcantarino Menescal.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 402/94.  
RECORRENTE (S): SHEILA ALMEIDA DE SOUZA.  
Dr.ª Maria José Cabral Cavalli.  
RECORRIDO (S): IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
Dr. Eurico Ferreira de Moura.  
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.

25. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 4679/93.  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA.  
Dr.ª Maria Adelaide da Costa.  
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIO MIRANDA DA SILVA e OUTROS.  
Dr. Dourival Indiassú de Souza Neto.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : 5ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

26. PROCESSO TRT RO 5953/93.  
RECORRENTE (S): EDSON SANTANA DIAS DA SILVA.  
Dr. Brasil Rodrigues de Araújo.  
RECORRIDO (S): MUNICIPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Laudomício Nazareth Ferreira.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : JCI de Abaetetuba.

27. PROCESSO TRT RO 8497/93.  
RECORRENTE (S): CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTACAO S.A.  
Dr.ª Maria Dolores Caiado Brasil.  
RECORRIDO (S): JOSÉ SIMPLICIO DE SOUSA.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCI de Santarém.

28. PROCESSO TRT R EXOFF e RO 976/94.  
RECORRENTE (S): ALFREDO CORREA FILHO (Reclamante).  
Dr.ª Angela Palheta Bezerra e ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETPAN (Reclamado).  
Dr. Antonio Moraes das Chagas.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 7ª JCI de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 2971/94.  
RECORRENTE (S): VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP.  
Dr. Alan Lacerda de Souza.  
RECORRIDO (S): ANTONIO SOARES RODRIGUES.  
Dr. Arnaldo Marinho Bentes.  
RELATOR (A): Juiz Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 10ª JCI de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 9063/93.  
RECORRENTE (S): MARIA DO SOCORRO FERREIRA MORAIS e OUTRO.  
Dr.ª Ediléa Valério dos Santos.  
RECORRIDO (S): UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA.  
Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 7800/93.  
RECORRENTE (S): MANOEL AMERICO DE JESUS PALHETA.  
Dr. Eliezer Francisco Cabral.  
RECORRIDO (S): EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS PESCA E EXPORTACAO.  
Dr. Haroldo Alves dos Santos.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 3ª JCI de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Haroldo Alves.

32. PROCESSO TRT R EX OFF 5656/93.  
RECLAMANTE (S): JACO PEREIRA BRASII.  
Dr. José Peletrini.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE ANAJAS - PREFEITURA MUNICIPAL.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : J CJ de Breves.

33. PROCESSO TRT R EX OFF 5655/93.  
RECLAMANTE (S): JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO REIS.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE ANAJAS - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Vivaldo Machado de Almeida.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : J CJ de Breves.

34. PROCESSO TRT RO 3198/94.  
RECORRENTE (S): NELSON BATISTA DA CONCEIÇÃO.  
Dr. Selma Lúcia Lopes Leão.  
RECORRIDO (S): COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A  
Dr. Deusdedithe Freire Brasil.  
RELATOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 11ª J CJ de Belém.

35. PROCESSO TRT R EX OFF 5323/93.  
RECLAMANTE (S): LILIOSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA.  
Dr.ª Maria de Fátima Pantoja.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE CURRALINHO - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Vivaldo Machado de Almeida.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : J CJ de Breves.

36. PROCESSO TRT RO 6300/93.  
RECORRENTE (S): ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA.  
Dr. Mauro Mendes da Silva.  
RECORRIDO (S): MARIA ASSUNÇÃO MENEZES DA COSTA.  
Dr. Abelardo da Silva Cardos.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : J CJ de Ananindeua.  
IMPEDIDA (S): Juíza Maria Joaquina Rebelo.

37. PROCESSO TRT R EX OFF 8767/93.  
RECLAMANTE (S): JOSÉ GOMES BRANCHES.  
Dr.ª Maria Cosmo Soares.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : J CJ de Santarém.

38. PROCESSO TRT R EX OFF 9300/93.  
RECLAMANTE (S): BENEDITA DANIN DA SILVA e OUTROS.  
Dr.ª Maria José C. Cavalli.  
RECLAMADA (S): UNIAO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA.  
Dr. Edson Messias de Almeida.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 4781/93.  
RECORRENTE (S): JOAO CLAUDIONOR MONTEIRO ABDON.  
Dr.ª Ana Isabel Antunes Serralva.  
RECORRIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A.  
Dr.ª Silvia Marina Ribeiro Mourão.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : J CJ de Capanema.  
IMPEDIDA (S): Juíza Maria Joaquina Rebelo.

40. PROCESSO TRT RO 6869/93.  
RECORRENTE (S): EFETIVA COBRANCA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.  
Dr.ª Maria Rosângela C. de Souza.  
RECORRIDO (S): JOAO MARCOS DE OLIVEIRA.  
Dr.ª Vera Linda de Amorim.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 3ª J CJ de Belém.  
IMPEDIDA (S): Juíza Maria Joaquina Rebelo.

41. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 5612/93.  
RECLAMANTE (S): MARIA CRUZEIRA DOS SANTOS.  
Dr. José do Matos Fernandes.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Vivaldo Machado de Almeida.  
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
ORIGEM : J CJ de Breves.

42. PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3837/93.  
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Luiz Rodolfo Carneiro.  
RECORRIDO-RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM.  
Dr. Roberto Ruy Rutowicz.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : J CJ de Santarém.

43. PROCESSO TRT RO 18067/93.  
RECORRENTE (S): EDIVALDO LAMEIRA BURITI.  
Dr.ª Marly Silveira Benea.  
RECORRIDO (S): NORTE MADEIRAS E MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA.  
Dr. Luis Otávio Palva Rodrigues.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 6967/93.  
RECORRENTE (S): SONIA MARIA PANTOJA DE MACHADO.  
Dr. Claudio Monteiro Gonçalves.  
RECORRIDO (S): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.  
Dr. Raimundo de Souza Costa.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 1ª J CJ de Belém.  
IMPEDIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá Neto.

45. PROCESSO TRT RO 2909/94.  
RECORRENTE (S): HIGINA FERREIRA MARTINS.  
Dr.ª Mary Lúcia Cohen.  
RECORRIDO (S): MARAJÓ DIESEL LTDA.  
Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes.

RELATOR (A): Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 3ª J CJ de Belém.

46. PROCESSO TRT R EX OFF 9233/93.  
RECLAMANTE (S): MARIA COSTA MAIA.  
Dr. Alner Serique do Nascimento.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL.

RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : J CJ de Capanema.

(G.Reg.5469)

Acordãos da 2ª Turma

(5794 à 5805)

ACORDÃO Nº 5794/94  
PROCESSO TRT ED 4639/94  
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
EMBARGANTE(S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM  
Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Mattos  
EMBARGADA(S) : MARIA DE NAZARÉ DIAS  
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida

EMENTA : Rejeita-se embargos de declaração quando não há omissão ou dúvida a suprir no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargado omissão ou dúvida a ser suprida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5795/94  
PROCESSO TRT ED 4640/94  
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
EMBARGANTE(S): BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado(s) : Dr. Célio Simões de Souza  
EMBARGADO(S) : JOSÉ AUGUSTO BATISTA CABRAL E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves e outros

EMENTA : Os incidentes para apreciar constitucionalidade de lei federal deixaram de ser suscitados, não sendo mais encaminhados ao E. Tribunal Pleno, considerando a reiterada jurisprudência da E. Corte acerca dos diversos planos econômicos, consoante os precedentes referidos expressamente no aresto embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os acolher em parte para, suprimindo a incorreção apontada, determinar que seja corrigido o nome do recorrido para Sindicato dos Bancários dos Estados do Pará e Amapá como substituto processual, devendo a Secretaria proceder às retificações necessárias para os devidos fins, conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 5796/94  
PROCESSO TRT ED 4681/94  
ORIGEM : 2ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
EMBARGANTE(S): NHT HOTELARIA E TURISMO S/A  
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Jr.  
EMBARGADO(S) : PEDRO PAULO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto P. Brito

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. - Devem ser rejeitados os embargos, porque inexistente a omissão apontada, quanto ao pleito de descontos para o imposto de renda e contribuições previdenciárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos; por unanimidade, em rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5797/94  
PROCESSO TRT ED 4577/94  
ORIGEM : 3ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
EMBARGANTE(S): MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A  
Advogado(s) : Dr.ª Maria Rosângela S. C. Souza  
EMBARGADA(S) : DIMARINA FERREIRA SANTOS  
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo L. Lima

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. - Não se conhece dos embargos de declaração, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, eis que não apresentado o instrumento de mandato que teria dado origem ao substabelecimento.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração, porque subscritos por pessoa não habilitada regularmente nos autos, sendo que o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho também não conhecia dos embargos, por deserção, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5798/94  
PROCESSO TRT ED 4663/94  
ORIGEM : 7ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
EMBARGANTE(S): ADRIENE MONTEIRO CARDOSO E OUTROS  
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rebelo Mello  
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FNS)  
Advogado(s) : Dr. Luiz Fimio Ferraz Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, porque inexistente a omissão apontada, quanto ao exame da preliminar de incompetência desta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e, ainda, com divergência, em rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5799/94  
PROCESSO TRT ED 3637/94  
ORIGEM : 10ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
EMBARGANTE(S): COMPAR - CIA. PARAENSE DE REFRIGERANTES  
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo V. Couto  
EMBARGADO(S) : GERALDO MORAES DA COSTA  
Advogado(s) : Dr.ª Maria José C. Cavalli

EMENTA : A embargos meramente protelatórios aplica-se a multa do artigo 538 parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por não haver omissão a ser sanada e, por considerar meramente protelatórios, aplicar à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, a reverter em favor do embargado.

ACORDÃO Nº 5800/94  
PROCESSO TRT ED 3777/94  
ORIGEM : 9ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
EMBARGANTE(S): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM  
Advogado(s) : Dr. Marcelo Meira Mattos  
EMBARGADO(S) : BELIZÁRIO QUAKNIN DIAS  
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida

EMENTA : Ajusta-se o decisorio, para sanar a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os acolher para sanar a omissão apontada, esclarecer que fica rejeitada a preliminar da não conhecimento do recurso por não haver deserção, porque isento o reclamante das custas às fls. 146, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5801/94  
PROCESSO TRT ED 3636/94  
ORIGEM : 1ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
EMBARGANTE(S): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ  
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior  
EMBARGADO(S) : AMADEU DE CASTRO  
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes

EMENTA : Ajusta-se a decisão para suprir a omissão relativa a parcela de diferença do FGTS mais 40%.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, sanado a omissão apontada, determinar que seja incluído na fundamentação do V. Acórdão embargado que quanto à diferença de FGTS + 40% não mereca reforma a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação, mantendo-a em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5802/94  
PROCESSO TRT ED 3741/94  
RELATOR : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
EMBARGANTE(S): COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA  
Advogado(s) : Dr. Thales E. R. Pereira  
EMBARGADO(S) : LUIZ CARLOS BELÉM DA SILVA  
Advogado(s) : Dr.ª Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : Rejeito os Embargos por não haver omissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 6003/94  
PROCESSO TRT ED 4878/94  
ORIGEM : 4ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
EMBARGANTE(S): NORSENGEL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
Advogado(s) : Dr.ª Georgete Abdou Yazbek  
EMBARGADO(S) : ELY JORGE DA SILVA MONTEIRO  
Advogado(s) : Dr. Adalberto da Costa Gallo e outro

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração, quando inexistir a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos declaratórios, sem divergência, os rejeitar por inexistir no V. Acórdão embargado, a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 5804/94  
PROCESSO TRT ED 3776/94  
ORIGEM : 10ª J CJ DE BELÉM  
RELATOR : VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO  
EMBARGANTE(S): ESTRUTURAL LTDA  
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira  
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : Acolhe-se embargos de declaração, para conexão do V. Acórdão embargado na forma do art. 633 da CLT.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria dos votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os acolher para corrigir o erro apontado, determinar as retificações necessárias na capa dos autos, no relatório do acórdão embargado e nos demais assentamentos, nos termos do art. 833 da CLT, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 8806/94**  
**PROCESSO TRT ED 3216/82**  
**ORIGEM** : 1ª JCI DE BELÉM  
**RELATORA** : MARILDA WANDERLEY COELHO  
**EMBARGANTE(S)** : BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr. Jorge Alex Athias e outros  
**EMBARGADO(S)** : MANOEL SOARES PEREIRA  
**Advogado(s)** : Dr. Paulo César de Oliveira e outro

**EMENTA** : Embargos acolhidos parcialmente para suprir a omissão apontada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria dos votos, vencido o Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para suprir a omissão apontada, conforme os fundamentos.

Belém, 12 de agosto de 1994.  
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos e  
 Jurisprudência

(G.Reg-5279)

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO TRT DC 2569/94.**  
**DEMANDANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CASTANHAL.  
**DEMANDADOS:** SINDICATO RURAL DE CASTANHAL e outros.  
**RELATOR:** Juiz Aguinaldo Alcântara.  
**REVISOR:** Juiz Hermés Tupinambá.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITOU A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, JULGOU-O EM PARTE PROCEDENTE PARA ESTABELEÇER A SEGUINTE SENTENÇA NORMATIVA: CLAUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - A PARTIR DESTA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PASSARÃO A SER OS QUE SEGUEM ABAIXO: FAIXA I - OPERADOR DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: 129,58 URVs; EXPERIÊNCIA DE UM ANO COMPROVADA EM CARTEIRA DE TRABALHO: FAIXA II - GRANJEIRO (TRATADOR DE AVES): 103,66 URVs; FAIXA III - DEMAIS TRABALHADORES NÃO CLASSIFICADOS: 64,79 URVs. PARÁGRAFO ÚNICO - FICAM ASSEGURADAS TODAS AS VANTAGENS PAGAS ANTERIORMENTE À PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLAUSULA II - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SERÃO REMUNERADAS COM O PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. O ADICIONAL NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO). CLAUSULA III - ANUÊNIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. CLAUSULA IV - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA NO PERÍODO DE TRINTA DIAS ANTERIORES À DATA-BASE DA CATEGORIA, PARA JUS A INDENIZAÇÃO ADICIONAL, NO VALOR EQUIVALENTE A UM MÊS DE SALÁRIO. CLAUSULA V - ESTABILIDADE/DOENÇA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS EMPREGADOS NO CASO DE DOENÇA, PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLAUSULA VI - ABONO ESTUDANTE - SERÃO ABONADAS E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS AS FALTAS AO SERVIÇO DO EMPREGADO ESTUDANTE, DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, DESDE QUE O EMPREGADOR SEJA AVISADO COM ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO EM IGUAL PRAZO. CLAUSULA VII - DOCUMENTOS/RESCISÃO - POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL, O EMPREGADOR FORNECERÁ AO EMPREGADO CÓPIAS DE TODOS OS DOCUMENTOS QUE ELE ASSINAR, INCLUSIVE DA RESCISÃO CONTRATUAL, BEM COMO A GUIA DO SEGURO-DESEMPREGO. CLAUSULA VIII - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, CONSTITUÍDA DE SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DE ASSEMBLÉIA GERAL, E TRÊS PELO SINDICATO PATRONAL, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUE, PARA TANTO, REUNIR-SE-A SEMPRE QUE NECESSÁRIO E POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. CLAUSULA IX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - OS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE UMA ÚNICA VEZ DE SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL, NO MÊS SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA A QUE

SE REFERE O INCISO IV DO ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME FIXADO EM ASSEMBLÉIA GERAL, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE DOS TRABALHADORES PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL. CLAUSULA X - RECOLHIMENTO - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO DEMANDANTE TERÁ O SEU MONTANTE RECOLHIDO A TESOUREARIA DA ENTIDADE OU NA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL, CONTA Nº 4.348-6, CASTANHAL, EM QUALQUER HIPÓTESE. O RECOLHIMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL APÓS O DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MONTANTE A SER RECOLHIDO, POR MÊS DE ATRASO, SEM FREJUIZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS E CONVENCIONAIS. CLAUSULA XI - MENSALIDADES - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO DEMANDANTE, O VALOR DAS MENSALIDADES DEVIDAS AO SINDICATO, DESDE QUE POR ELES AUTORIZADOS E

MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL, ATUALIZADA MENSALMENTE, QUE SERÁ REMETIDA PELO SINDICATO PROFISSIONAL. CLAUSULA XII - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA PRATICADO NA EMPRESA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLAUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPRESA, EMPREGADO OU SINDICATO. CLAUSULA XIII - ATESTADOS MÉDICOS - NOS CASOS EM QUE NÃO HOUVER ASSISTÊNCIA MÉDICA FORNECIDA PELO EMPREGADOR, SERÁ ACEITO O ATESTADO MÉDICO FORNECIDO PELO CORPO CLÍNICO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, BEM COMO DO INSS, PARA FINS DE ABONO DE FALTAS. ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS POR MÊS. CLAUSULA XIV - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA ESTABELECIDO A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE ABRIL E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE ABRIL DE 1994. AS SEGUINTE CLÁUSULAS FORAM DEFERIDAS POR MAIORIA DE VOTOS: II (VENCIDOS OS EXMºS JUIZES REVISOR, DOMENICO FALESI E JOSÉ SEVERO QUE CONCEDIAM 50% PARA AS HORAS EXTRAS); III (VENCIDOS OS EXMºS JUIZES REVISOR E DOMENICO FALESI QUE A INDEFERIAM); IX (VENCIDOS OS EXMºS JUIZES REVISOR, HAROLDO ALVES, ROSITA NASSAR, PASTORA LEAL E JOAQUINA REBELO QUE A INDEFERIAM E, EM PARTE, GEORGENOR FRANCO FILHO QUE FACULTAVA O DESCONTO AOS NÃO ASSOCIADOS); XI (VENCIDA A EXMª JUÍZA PASTORA LEAL QUE A INDEFERIA). AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. AS CLÁUSULAS DA PROPOSTA-BASE DO SINDICATO NÃO INCLUIDAS NESTA SENTENÇA FORAM INDEFERIDAS A UNANIMIDADE PELO EGRÉGIO TRIBUNAL. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$7,27 SOBRE R\$363,63, PARA CADA UMA DAS PARTES.

PRESIDENTE Dr. TAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exmº Srs.

Juizes:

Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita

Nassar, Juizes Togados.  
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.

Sr. José Severo, Juiz Empregador.

Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.

Drs. Joaquina Rebelo, Pastora Leal,

Georgenor Franco Filho, Juizes Convocados.

Procuradora Regional: Drª Célia Medina  
Cavalcante.

Belém, 04 de agosto de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU

Secretária do Pleno

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO TRT DC 3351/94.**  
**DEMANDANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAUPEBAS.  
**DEMANDADA:** SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OBRAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E DE OBJETOS DE CIMENTO ARMADO DO ESTADO DO PARA.  
**RELATOR:** Juiz José Teixeira.  
**REVISOR:** Juiz Pastora Leal.  
**Impedido:** Juiz Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITOU A PRELIMINAR SUSCITADA PELO DEMANDADO E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CC. CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS PELA DEMANDA NA QUANTIA DE R\$7,27 SOBRE R\$363,63.

Tomaram parte no julgamento os Exmº Srs.

Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermés Tupinambá, Juizes Convocados.  
Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador.  
Dr. Fernando Gomes, Supl. Juiz Empregador, convocado.  
Sr. José Teixeira, Juiz Empregado.  
Sr. Antonio Caetano, Supl. Juiz Empregado, convocado.  
Drs. Georgenor Franco Filho, Joaquina Rebelo, Juizes Convocados.  
Procurador do Trabalho: Dr. Abatuaipa Fernandez Neto.

Belém, 12 de agosto de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

**PROCESSO TRT DC 3351/94.**  
**DEMANDANTE:** FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ.  
**DEMANDADA:** FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARA.  
**Impedido Juiz:** Aguinaldo Alcântara.

Como consta da ata a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, HOMOLOGOU O ACORDO FIRMADO ENTRE A DEMANDANTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARA E AMAPÁ E A DEMANDADA, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARA, NOS SEGUINTE TERMOS: CLAUSULA I - SALÁRIOS - OS PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS ACIMA DISCRIMINADAS, INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS EM GERAL, INORGANIZADOS EM SINDICATO NO ESTADO DO PARA E AMAPÁ, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1994, SERÃO OS SEGUINTE: 1ª FAIXA: 214,75 URVs; 2ª FAIXA: 197,49 URVs; 3ª FAIXA: 184,24 URVs; 4ª FAIXA: 168,98 URVs; 5ª FAIXA: 144,08 URVs; 6ª FAIXA: 134,39 URVs; 1.1. PARA OS PROFISSIONAIS NÃO NOMINADOS E NOMINADOS ACIMA DAS FAIXAS DA TABELA SERÃO REAJUSTADOS COM 50% (CINQUENTA POR CENTO) EM 1º DE MAIO DE 1994. O PERCENTUAL ACIMA É O RESULTADO DA APLICAÇÃO DO INPC DE MAIO DE 1993 A ABRIL DE 1994. CLAUSULA II - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRESCIMO DE 100% (CEM POR CENTO). CLAUSULA III - ADICIONAL NOTURNO - O TRABALHO NOTURNO SERÁ REMUNERADO COM O ADICIONAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO). CLAUSULA IV - ANUÊNIO - PARA CADA ANO DE SERVIÇO PRESTADO AO MESMO EMPREGADOR OU GRUPO ECONÔMICO, OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO. CLAUSULA V - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A CADA ANO DE SERVIÇO O AVISO PRÉVIO SERÁ ACRESCIDO DE TRÊS DIAS, ATÉ O LIMITE DE SESSENTA DIAS. CLAUSULA VI - REDUÇÃO/AVISO PRÉVIO - NO INÍCIO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO, O EMPREGADO PODERÁ OPTAR PELA REDUÇÃO DE DUAS HORAS NO COMEÇO OU NO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO. CLAUSULA VII - DISPENSA CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO - O EMPREGADO DESPEDI DO FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO COMPROVAR A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, DESONERANDO A EMPRESA DO PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS. CLAUSULA VIII - SALÁRIO SUBSTITUÍDO - O SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO, DESDE QUE ASSUMA TODOS OS DEVERES E OBRIGAÇÕES DESTES, EXCLUÍDAS DO CÁLCULO AS VANTAGENS PESSOAIS. CLAUSULA IX - AJUDA FUNERAL - POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL DO FALECIDO, EM CASO DE MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO. CLAUSULA X - ABONO ESTUDANTE - SERÃO ABONADAS AS FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES, QUANDO DECORRENTES DE COMPARECIMENTO A PROVAS ESCOLARES, PRESTADAS EM ESTABELECIMENTO OFICIAL OU RECONHECIDO, DESDE QUE COMUNICADO AO EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS E COMPROVADA POSTERIORMENTE A SUA REALIZAÇÃO, EM IGUAL PRAZO. CLAUSULA XI - RECEBIMENTO PIS - SERÁ ABONADA A FALTA DO EMPREGADO PARA COMPARECIMENTO PERANTE O ESTABELECIMENTO BANCÁRIO COM VISTAS AO RECEBIMENTO DO PIS, DURANTE UM DIA POR ANO, DESDE QUE A EMPRESA SEJA AVISADA COM ANTECEDÊNCIA DE 24 HORAS, EXCETO QUANDO O VALOR RESPECTIVO FOR CREDITADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. CLAUSULA XII - REFEIÇÃO GRATUITA - QUANDO AS EMPRESAS CONVOCAREM OS TRABALHADORES PARA REALIZAR HORAS EXTRAS, EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20,00 HORAS, FORNECERÃO UMA REFEIÇÃO GRATUITA, ANTES DO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE. CLAUSULA XIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, SOB A FORMA DE CONTRACHEQUES, ENVELOPES DE PAGAMENTO OU ASSEMBLHADOS, QUE CONTENHAM O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, DISCRIMINANDO TODAS AS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO, BEM COMO O VALOR DO DEPÓSITO DO FÓTS. CLAUSULA XIV - UNIFORMES - QUANDO DE USO OBRIGATORIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO

AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, TRÊS UNIFORMES, POR ANO. CLAUSULA XV - CARTA/MOTIVO DA DISPENSA - O EMPREGADO DESPEDIDO POR JUSTA CAUSA SERÁ INFORMADO, POR ESCRITO, DOS MOTIVOS DA DISPENSA. CLAUSULA XVI - DESPESAS DE RETORNO - FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DAS DESPESAS DE

VIAGEM DE RETORNO AO LOCAL DE RECRUTAMENTO, INCLUSIVE DE SEUS DEPENDENTES. CLAUSULA XVII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE UM ANO, NA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR. CLAUSULA XVIII - FÉRIAS PROPORCIONAIS - AS EMPRESAS PAGARÃO FÉRIAS PROPORCIONAIS, ACRESCIDAS DE 1/3 (UM TERÇO), NOS CASOS DE DEMISSÃO A PEDIDO DO EMPREGADO COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO. CLAUSULA XIX - INÍCIO DAS FÉRIAS - O INÍCIO DAS FÉRIAS, COLETIVAS OU INDIVIDUAIS, NÃO PODERÁ COINCIDIR COM SABADO, DOMINGO E FÉRIADOS OU DIA DE COMPENSAÇÃO DE REPOUSO SEMANAL. CLAUSULA XX - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS - AS EMPRESAS ACEITARÃO OS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PELA FEDERAÇÃO DEMANDANTE, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS DIAS EM CADA MÊS. CLAUSULA XXI - PRIMEIROS SOCORROS - AS EMPRESAS MANTERÃO NO LOCAL DE TRABALHO MATERIAL NECESSÁRIO E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE SOCORROS E PROVIDENCIARÃO O TRANSPORTE DE EMPREGADOS ACIDENTADOS EM SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DA RESPECTIVA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OFICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO. CLAUSULA XXII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/DOENÇA - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO, ATÉ NOVENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO, NO CASO DE DOENÇA, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLAUSULA XXIII - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - FICAM VEDADAS AS DISPENSAS DOS TRABALHADORES AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA, CONSIDERANDO-SE COMO TAL O PERÍODO DE DOZE MESES DO MOMENTO EM QUE POSSAM REQUERER O BENEFÍCIO, DESDE QUE O EMPREGADO POSSUA PELO MENOS CINCO ANOS DE SERVIÇO NA EMPRESA. ADQUIRIDO O DIREITO, EXTINGUE-SE A GARANTIA. CLAUSULA XXIV - ELEIÇÃO CIPA - AS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) SERÃO REALIZADAS SOB A SUPERVISÃO DA FEDERAÇÃO DEMANDANTE, QUE SERÁ COMUNICADA PELAS EMPRESAS COM TRINTA DIAS DE ANTECEDÊNCIA DO PLEITO. CLAUSULA XXV - COMISSÃO BILATERAL - FICA INSTITUÍDA UMA COMISSÃO BILATERAL, COMPOSTA POR SEIS MEMBROS, SENDO TRÊS ELEITOS PELOS TRABALHADORES E TRÊS

INDICADOS PELA CATEGORIA ECONÔMICA, PARA CONCILIAR AS DIVERGÊNCIAS SURTIDAS NO DECORRER DA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, REUNINDO-SE ORDINARIAMENTE UMA VEZ POR MÊS, E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DAS PARTES. OS MEMBROS DESSA COMISSÃO REPRESENTANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE GOZARÃO DA MESMA GARANTIA NO EMPREGO CONFERIDA AOS DIRIGENTES SINDICAIS. O MANDATO DOS INTEGRANTES DA REFERIDA COMISSÃO SERÁ DE UM ANO. CLAUSULA XXVI - REPRESENTANTE SINDICAL - NAS EMPRESAS DE MAIS DE CINQUENTA EMPREGADOS, NO SETOR DE MARMORES E GRANITOS, É ASSEGURADA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DESTES COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE PROMOVER-LHES O ENTENDIMENTO DIRETO COM OS EMPREGADORES. CLAUSULA XXVII - QUADRO DE AVISOS - AS EMPRESAS PERMITIRÃO A AFIXAÇÃO DE PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA FEDERAÇÃO DEMANDANTE, DESDE QUE NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E QUE NÃO DIGAM RESPEITO A MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. CLAUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - AS EMPRESAS AFIXARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO ELAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS E A FEDERAÇÃO DEMANDANTE PELO SEU FORNECIMENTO. CLAUSULA XXIX - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA NO VALOR EQUIVALENTE A 10% (DEZ POR CENTO) DO MENOR SALÁRIO PRÁTICADO NA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLAUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA A PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA EMPREGADO, EMPRESA OU ENTIDADE SINDICAL. CLAUSULA XXX - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM FOLHA DE PAGAMENTO, EX (DOIS POR CENTO), A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONFORME DETERMINA O ART. 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM A ALÍNEA "e" DO ART. 513 DA CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - RECOLHIMENTO - O MONTANTE DOS DESCONTOS ACIMA MENCIONADOS SERÃO DEPOSITADOS PELAS EMPRESAS A CONTA BANCÁRIA DA FETRACOMPA, Nº 0022003503625-3, AGÊNCIA-CIRIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ATÉ O 5º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AOS DESCONTOS. CLAUSULA XXXI - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS E EMPREGADORES NAS INDÚSTRIAS DE MARMORES E GRANITOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, ORGANIZADOS EM SINDICATOS. CLAUSULA XXXII - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA ESTABELECIDO A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA

SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 1º DE MAIO DE 1994. A CLAUSULA XXX FOI HOMOLOGADA PELO VOTO DE DESEMPATE DA PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXM'S JUIZES HAROLDO ALVES, ROSITA NASSAR, PASTORA LEAL, JOSÉ SEVERO E, EM PARTE, O EXM' JUIZ GEORGENOR FRANCO FILHO QUE FACULTAVA O DESCONTO AOS NÃO ASSOCIADOS. AS DEMAIS CLAUSULAS FORAM HOMOLOGADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$7,27 SOBRE R\$363,63, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Presidente: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinamba, Juizes Togados. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. José Severo, Juiz Empregador. Drs. Georgenor Franco Filho, Pastora Leal, Joaquina Rebelo, Juizes convocados. Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 04 de agosto de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Tribunal Pleno

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 4104/94.  
DEMANDANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Pecas, Pneus e Acessórios para Veículos Automotores do Estado do Pará.  
DEMANDADA: Federação do Comércio do Estado do Pará.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo parcial firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Pecas, Pneus e Acessórios para Veículos Automotores do Estado do Pará e a demandada, Federação do Comércio do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLAUSULA I - VANTAGENS - 1.1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - 1.1.1. os empregados transferidos por necessidade de serviço e que resulte mudança do seu domicílio, farão jus ao pagamento suplementar nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base, exceto os do 8º do art. 469 da CLT; 1.2. DIARIAS - 1.2.1. os empregados que viajarem em missão ou a serviço farão jus às despesas com transporte, alimentação e estadia compatíveis com seus cargos; 1.3. APOSENTADORIA - 1.3.1. ao empregado que adquirir aposentadoria será assegurado recebimento das mesmas verbas rescisórias que seriam devidas caso o mesmo fosse despedido sem justa causa, exceto os 40% (quarenta por cento) do FGTS; 1.4. COMISSÕES AJUSTADAS - 1.4.1. os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada; 1.5. QUEBRA DE CAIXA - 1.5.1. aos empregados que exerçam função de caixa ou semelhantes será pago prêmio mensal de 3% (três por cento) sobre o salário profissional estabelecido neste instrumento coletivo, a título de quebra de caixa, enquanto estiver no exercício da função. O valor do prêmio integra o salário do empregado para todos os efeitos legais; 1.6. ANUÊNIO - 1.6.1. as empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por anuênio de serviço na mesma empresa, igual a 1% (um por cento) do salário profissional, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais; 1.7. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - 1.7.1. o salário do empregado substituído será igual ao do substituído, desde que a substituição não seja meramente eventual. CLAUSULA II - BENEFÍCIOS - 2.1. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/MATERNIDADE - 2.1.1.

a empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos do art. 10, II, "b", de Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal; 2.1.2. a empregada que receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio; 2.1.3. em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o subitem anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego; 2.2. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/APOSENTADORIA - 2.2.1. será garantida estabilidade provisória a todo empregado integrante da categoria profissional, a partir de doze meses anteriores à data em que comprovadamente passe a fazer jus à aposentadoria integral do órgão previdenciário, cessando seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo do direito à aposentadoria; 2.3. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ACIDENTE DE TRABALHO - 2.3.1. ao empregado afastado do serviço em razão de acidente de trabalho, durante trinta dias consecutivos ou mais, será assegurada estabilidade provisória conforme a lei; 2.4. ESTABILIDADE PROVISÓRIA/SERVIÇO MILITAR - 2.4.1. ao empregado afastado de

seu função para cumprir obrigação militar será assegurada estabilidade provisória até sessenta dias após retornar do serviço militar obrigatório; 2.5. SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS - 2.5.1. fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, um plano de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, com capital segurado de R\$1.078,55 (um mil e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para invalidez e morte natural e de R\$2.157,10 (dois mil cento e cinquenta e sete reais e dez centavos) para morte acidental, corrido nos termos da lei; 2.5.2. as empresas fornecerão mensalmente ao sindicato patronal relação de seus empregados admitidos e demitidos para efeito de inclusão e exclusão de plano de seguro; 2.6. VALE-TRANSPORTE - 2.6.1. aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que optarem pelo vale-transporte será concedido benefício no início de cada mês, facultado o desconto previsto na legislação, sobre o salário-base. CLAUSULA III - DURAÇÃO DO TRABALHO - 3.1. HORAS EXTRAS - 3.1.1. as empresas promoverão o pagamento das horas extraordinárias no mês trabalhado, no percentual de 50% (sessenta por cento) sobre a hora normal; 3.1.2. as integrantes da categoria patronal computarão as horas

extras e adicional noturno habituais, além de comissões, no cálculo do repouso semanal remunerado; 3.2. ADICIONAL NOTURNO - 3.2.1. a jornada de trabalho em período noturno será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, compreendido o período das 22:00 às 5:00 horas; 3.3. ABONO DE FALTAS - 3.3.1. a empregadora abonará as ausências, as antecipações de saída e atrasos de entrada dos empregados estudantes, quando estiverem comprometidos com uma instituição educacional oficial ou oficializada, no horário de matrícula e exames escolares, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de 72 horas e posterior comprovação. CLAUSULA IV - SEGURANÇA DO TRABALHO - 4.1. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - 4.1.1. a empregadora garantirá o pagamento do adicional respectivo, sobre o salário-base, em conformidade com laudo pericial do Ministério do Trabalho, aos empregados que trabalharem em condições insalubres ou perigosas; 4.2. HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO - 4.2.1. as empresas providenciarão em seus estabelecimentos bebedouros de água potável, bem como sanitários masculino e feminino, quando seus empregados forem de ambos os sexos. CLAUSULA V - REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS - 5.1. COMISSÃO BILATERAL - 5.1.1. fica instituída a comissão bilateral, composta de dois membros designados pelo sindicato e dois membros designados pela demandada, constituindo-se, tal comissão, em foro de debates, recomendações e conciliação de divergências, visando contribuir para o aperfeiçoamento das relações de trabalho e propondo soluções para os problemas surgidos no âmbito do local e das relações de trabalho, que reunir-se-ão bimestralmente. CLAUSULA VI - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - 6.1. RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - 6.1.1. em caso de rescisões contratuais de trabalho, a demandada processará a homologação junto ao sindicato profissional, nos termos das alíneas "a" e "b" do 5º do art. 477 da CLT, sob pena de multa prevista do 5º do citado artigo; 6.1.2. as empresas pagarão, a título de taxa administrativa, o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário profissional, por rescisão homologada junto ao sindicato; 6.2. CARTA DE REFERÊNCIA - 6.2.1. as empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, desde que solicitadas pelo interessado; 6.3. MULTA - 6.3.1. pelo descumprimento das obrigações de fazer fixadas nesta sentença normativa, fica estabelecida multa de 0,5% (meio por cento) do salário profissional, por empregado e por infração a qualquer dispositivo da aludida sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela sindicato, empregado ou empregadora. CLAUSULA VII - RECOLHIMENTOS SINDICAIS - 7.1. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - 7.1.1. as empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional demandante, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme fixado em assembleia geral, no primeiro mês de vigência da presente sentença a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos empregados associados ou não associados, sendo que a partir do segundo mês de vigência da aludida sentença a importância será equivalente a 1% (um por cento) do salário profissional para todos os empregados associados ou não ao sindicato profissional; 7.2. MENSALIDADE SINDICAL - 7.2.1. os descontos das contribuições sociais dos associados do sindicato profissional serão feitos pela empregadora diretamente em folha de pagamento, nos termos do art. 545 da CLT, no percentual de 1% (um por cento) do salário-base, desde que por eles devidamente

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DE 4743/94.  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGENCIAS DE TURISMO DO ESTADO DO PÁRA,  
DEMANDADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PÁRA.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGENCIAS DE TURISMO DO ESTADO DO PÁRA e o demandado, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PÁRA, nos seguintes termos: CLAUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1994, no percentual de 15% (quinze por cento), que deverá incidir sobre os salários vigentes no mês de março de 1994, já devidamente convertidos para URV - unidade Real de Valor, na forma estabelecida nas Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94, 482/94, atualmente Lei nº 8.880/94, §1º - ADMISSÃO APÓS 1º DE MARÇO DE 1994 - Os empregados admitidos a partir de 1º de março de 1994, portanto, já admitidos com salários em URV, não fazem jus aos reajustamentos e/ou reposições salariais estipulados na presente cláusula. §2º - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §3º - Com o reajuste concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas até o mês de junho de 1994, inclusive. §4º - O reajuste especificado na presente cláusula será aplicado somente sobre os salários fixos ou partes fixas da remuneração do empregado. §5º - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis nºs 8.542/92 e 8.700/93 e Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94, 482/94 e na Lei nº 8.880/94, chamado Plano "FHC", nada mais sendo devido a este título, sendo certo que a presente reposição salarial elimina qualquer discussão acerca da forma de conversão dos salários de que tratam os artigos 18 e 26 das Medidas Provisórias nºs 434/94, 457/94 e 482/94, bem como os artigos 19 e 27 da Lei nº 8.880/94, adotando-se esta fórmula de reposição em respeito ao princípio da livre negociação consagrada no artigo 25 das mesmas medidas provisórias e 26 da Lei nº 8.880/94. CLAUSULA II - COMISSÕES AJUSTADAS - Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada, PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de rescisão contratual, pagamento de férias e gratificação natalina, a média das comissões a ser considerada deverá tomar por base as pagas nos últimos quatro meses anteriores ao evento. CLAUSULA III - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados operadores de caixa que trabalharem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus ao adicional de R\$10,00 (dez reais), a título de adicional de quebra de caixa. CLAUSULA IV - SALÁRIO PROFISSIONAL - O salário profissional da categoria é fixado, a partir do mês de julho de 1994, em R\$100,00 (cem reais). §1º - O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo e que exerçam as seguintes funções: balconista, cobrador, auxiliar de escritório, escrivão, auxiliar de contabilidade, mecanógrafo, datilógrafo, faturista, analista de crédito, monitor de crédito, batedor, almoxarife, encarregado de estoque, estoquista, caixa, montador e recepcionista. §2º - O salário profissional de que trata esta cláusula sujeita-se às seguintes condições: a) os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação, do Trabalho e Previdência Social, perceberão o salário profissional após noventa dias de trabalho na mesma empresa; b) os empregados que não possuírem os diplomas de que trata a alínea anterior também farão jus ao salário profissional, após noventa dias de trabalho na mesma empresa e desde que comprovem, pela CTPS, terem trabalhado, pelo menos seis meses na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio. CLAUSULA V - SALÁRIO MISTO - Os empregados que perceberem comissões, terão salário fixo correspondente ao salário mínimo, fixado pelo Governo Federal, independentemente do salário variável contratado, garantida a remuneração total mínima (fixo mais comissões) igual ao salário profissional de que trata a cláusula anterior, observando-se as suas restrições. CLAUSULA VI - HORAS EXTRAS - As horas extras prestadas serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal. CLAUSULA VII - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for dispensado sem justa causa, até trinta dias antes da data-base, fará jus à indenização adicional de um mês do salário, nos termos da legislação em vigor. CLAUSULA VIII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, desde que seja

assumido pelo substituto todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições do substituído, excluindo-se as vantagens pessoais do substituído e desde que a substituição seja superior a trinta dias e que não seja meramente eventual. CLAUSULA IX - QUINQUÊNIOS - As empresas pagarão aos seus empregados gratificação adicional por quinquênios de serviço na mesma empresa, igual a 5% (cinco por cento) do salário profissional da categoria, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais. CLAUSULA X - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - Garantia de emprego, até sessenta dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. CLAUSULA XI - EMPREGADA GESTANTE - A empregada gestante será assegurada estabilidade provisória, nos termos da alínea "b" do item II do art. 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. §1º - A empregada que receber aviso prévio no curso da gravidez deverá, no curso deste, apresentar atestado médico comprobatório de gravidez, devendo o empregador tornar sem efeito dito aviso prévio. §2º - Em sendo indenizado o aviso prévio, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efetivo desligamento da gestante, para fins de sua continuação no emprego. CLAUSULA XII - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior a um ano. CLAUSULA XIII - SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO E ÁGUA GRAVEL - As empresas providenciarão, em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes com água potável, bem como sanitários masculino e feminino, quando os seus empregados forem de ambos os sexos. CLAUSULA XIV - CARTA DE REFERÊNCIA - As empresas serão obrigadas a fornecer cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa, se solicitada pelo interessado. CLAUSULA XV - UNIFORMES GRATUITOS - Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente, pelo menos três uniformes por ano a seus empregados. CLAUSULA XVI - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões se houver, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração. CLAUSULA XVII -

EMPREGADOS ESTUDANTES - FALTAS ABONADAS - Nos dias de provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, os empregados da categoria profissional serão liberados até duas horas antes do término do expediente, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 48 horas e comprovado posteriormente, no mesmo prazo. CLAUSULA XVIII - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - As empresas não poderão descontar dos empregados-caixas, vendedores ou balconistas, o valor de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, emitidos por seus clientes, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa, quanto ao recebimento de pagamentos com cheques. CLAUSULA XIX - CATEGORIA ABRANGIDA - A categoria abrangida é toda aquela composta pelos empregados de agências e empresas de turismo pertencentes ao 5º Grupo de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT e Portaria Mtb/GM nº 3018/86, nos limites da base territorial do sindicato profissional acordante. CLAUSULA XX - MULTA - Fica estipulada multa, no valor de R\$10,00 (dez reais), por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta sentença normativa, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da CLT. CLAUSULA XXI - DIFERENÇAS SALARIAIS - Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente sentença normativa poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de agosto de 1994, bem como as contribuições devidas, concernentes ao mês de julho de 1994, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente sentença normativa, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de agosto de 1994, sem qualquer acréscimo. CLAUSULA XXII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1º de julho de 1994, terminando em 30 de junho de 1995. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

PRESIDENTE: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte na sessão os Exm's Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados, Sr. Fernando Nunes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgeton Franco Filho, Joaquina Rebelo, Pastora Leal, Juizes Convocados.

autorizado, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, valendo como comprovante de pagamento o contracheque ou assentado 7.2.2. a efetivação dos descontos somente cessará após a manifestação formal do empregado quanto ao desligamento do quadro de associados, por carta ao sindicato, com cópia protocolada por este para a empregadora; 7.3. DEPÓSITO/MULTA - 7.3.1. todo e qualquer desconto, em favor do sindicato terá seu montante recolhido através de formulário próprio e, em qualquer hipótese, até dez dias do mês subsequente ao desconto; 7.3.2. em caso de inadimplência, a empregadora incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado, no primeiro mês de atraso, e mais correção monetária, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais; 7.4. COMPROVANTES/RELAÇÕES - 7.4.1. a empregadora fornecerá ao sindicato demandante a relação nominal com os respectivos valores descontados dos seus empregados, bem como cópia da guia de depósito respectiva, devidamente autenticada pelo banco depositário, no prazo de quinze dias após a efetivação do depósito. CLAUSULA VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - 8.1. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - 8.1.1. a empregadora fica obrigada a efetuar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário a todos os empregados integrantes da categoria profissional, até a sexta-feira que antecede ao Cirio de N. S. de Nazaré; 8.2. COMPROVANTES DE PAGAMENTO - 8.2.1. a empregadora fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários em papel contendo a identificação da mesma (timbrado, carimbado, etc), discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, os descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas para o FGTS e INSS; 8.3. PAGAMENTO COM CHEQUE - 8.3.1. quando o pagamento do salário for feito por meio de cheque, a empresa concederá ao empregado, no curso da jornada de trabalho, o tempo necessário para o saque, vedado o pagamento através de cheque de praça diferente da prestação do serviço; 8.4. CONFERENCIA DE CAIXA - 8.4.1. a conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido de acompanhar a conferência ficará isento da responsabilidade por qualquer diferença; 8.5. DESCONTO DE CHEQUE SEM FUNDOS - 8.5.1. as empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam as funções de caixa, vendedores, cobradores e balconistas o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que obedecidas as normas estabelecidas pela empresa; 8.6. EQUIPAMENTO E VESTUÁRIO - 8.6.1. as empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuário, no mínimo dois uniformes por ano e outros acessórios para a prestação de serviço, desde que de uso obrigatório, quer pela lei, sentença normativa ou pela empresa; 8.7. DIA DA CATEGORIA - 8.7.1. fica reconhecido e mantido o dia 30 de outubro como o dia da categoria e, como compensação pela passagem de seu dia, não haverá expediente nas empresas integrantes da categoria patronal no dia do Cirio; 8.8. CLAUSULAS BENEFICAS - 8.8.1. a presente sentença normativa não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para os trabalhadores; 8.9. REVISÃO - 8.9.1. a presente sentença normativa poderá ser prorrogada e revisada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLAUSULA IX - DATA-BASE E VIGENCIA - 9.1. fica mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de maio de 1994. A unanimidade, o Egrégio Tribunal indeferiu a homologação de dispositivo sobre repasse mensal das empresas ao sindicato patronal de valores correspondente ao custeio de seus empregados. A Cláusula VII foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Haroldo Alves, Rosita Nassar e Pastora Leal que a indeferiram e, em parte, Georgeton Franco Filho que facultava o desconto aos não associados. Custas na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes. Presidente: Dr. ITAIR SA DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm's Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Haroldo Alves, Rosita Nassar, Hermes Tupinambá, Juizes Togados, Dr. Fernando Nunes, Suplente Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Drs. Georgeton Franco Filho, Pastora Leal, Joaquina Rebelo, Juizes Convocados. Procuradora Regional: Drª Célia Medina Cavalcante.

Belém, 18 de agosto de 1994

RUTH HELENA KLAUTAU  
Secretária do Pleno

Belém, 12 de setembro de 1994

Belém, 12 de setembro de 1994

RUTH HELENA M. COSTA  
Secretaria de Justiça

PROCESSO TRT RO 3676/93  
RECORRENTE : EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO  
Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros  
RECORRIDO : MANOEL DOS SANTOS  
Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

## DESPACHO

A revista de fls. 260/271 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 205, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal.

Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5267/93

RECORRENTE: POUSADA ELE E ELA LTDA.  
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO : FRANCISCO MARIO DE JESUS PEREIRA  
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

## DESPACHO

O recurso de fls. 282/293 encontra-se revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas 'a' e 'c' do art. 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Questiona a limitação do primeiro plano e suscita a preliminar de nulidade. No mérito, alega conflito de jurisprudência e violação legal.

O apelo merece ser admitido, uma vez que os argumentos encontram respaldo nos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, transcritos a fls. 288 e 292, com relação ao IPC de março e à limitação, respectivamente.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, dou seguimento à revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5677/92

RECORRENTE:- PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A  
Adv.: Dr. Juares Rabello Soriano de Mello

RECORRIDO:- ANTONIO SEBASTIÃO FERREIRA GOES  
Adv.: Dr. Francisco Hosanan de Oliveira

## DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente está ligado ao deferimento das diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade dos dispositivos do DL 2335/87 e da Lei 7730/89, e à negação de limitação dessas diferenças à data base, insurgindo-se também contra a sua condenação ao pagamento de horas extras e cominação da multa do § 8º do art. 477 da CLT. Por último, requer a observância dos descontos do imposto de renda e da contribuição para a Previdência Social. Argui a nulidade da decisão por afronta ao art. 5º, II, da CF e do art. 22, I, a, do Regulamento Interno e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto ao pedido de limitação das diferenças salariais, com a transcrição do Enunciado nº 322 do C. TST, no sentido de que "Os reajustes salariais decorrentes dos chamados 'gatilhos' e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos não somente à data-base de cada categoria", a recorrente conseguiu demonstrar a configuração do pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, o que torna desnecessário examinar as demais alegações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 6221/92  
RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA  
Advogados : Dr. Orlando Teixeira Campos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogados: Dr. João José Soares Geraldo e outros

## DESPACHO

O recurso de fls. 213/231 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, sua limitação à data-base e o indeferimento dos descontos previdenciários e de imposto de renda (Embargos de Declaração), pelo v. Acórdão nº 3546/94. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

No que diz respeito ao Plano Bresser, tal discussão já se encontra superada diante da pacificação da matéria, através do Enunciado 317 do TST. Entretanto, a invocação do Enunciado 322/TST, a fls. 226, evidencia a divergência alegada, no que diz respeito à limitação do plano, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, sem necessidade de analisar os demais aspectos recursais.

Intimar.

Belém, 4 de agosto de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6377/92

RECORRENTE:- BECHARA MATTAR COMÉRCIO S/A  
Adv.: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

RECORRIDA:- ROSILDA GARCIA FIEL  
Adv.: Dra. Lúcia Cristina Baptista de Siqueira

## DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogado com poderes nos autos, tendo sido pagas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Não se conforma a empresa com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para a correção dos salários, incide a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 10.069/93

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv.: Dr. Deusdedith Freire Brasil

RECORRIDO : CLÁUDIO FERREIRA DA COSTA  
Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli e outra

## DESPACHO

I - O recurso de fls. 145/159 está em ordem e com o devido fundamento.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90 e deferimento, pela 2ª Turma, das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação legal e conflito de jurisprudência, inclusive com as disposições do Enunciado 315/TST.

III - Tratando a hipótese de matéria com jurisprudência já unificada pelo C. TST, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 05 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 4735/93

RECORRENTE : EDIMAR FERNANDES CONCEIÇÃO  
Advogadas: Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO : TSUGIO TESHIMA  
Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mentonça

## DESPACHO

A revista de fls. 64/68 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar a decisão do Regional que julgou totalmente improcedente sua reclamatória, indeferindo, inclusive, as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90.

Tal discussão já se encontra superada, diante da pacificação da matéria através do Enunciado 315 do TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT nº RO 666/93.

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA  
Adv.: Osvaldo José Pereira de Carvalho.

RECORRIDA : LÚCIA DA SILVA ANDRADE  
Adv.: João José Soares Geraldo e outros.

## DESPACHO

O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos dos anos 87/90, deferiu diferenças salariais e consectários à reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

Através desse enunciado, o Colendo TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere a matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário o exame dos outros argumentos recursais.

Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.203/93

RECORRENTE: JOSÉ GILSON NEVES DE MENEZES  
Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli e outra

RECORRIDA : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv.: Dra. Ediléa Valério e outros

## DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e não menciona quais os dispositivos legais em que está fundamentado.

II - Não se conforma o reclamante com o indeferimento do pedido de diferenças salariais para a reposição das perdas decorrentes dos planos econômicos. Alega divergência jurisprudencial.

III - O E. Tribunal confirmou a decisão do primeiro por entender que houve a recomposição das perdas através de acordo colativo, não cabendo o pagamento das diferenças pleiteadas.

Com se vê, para a verificação da matéria faz-se necessário o reexame da prova, impossível neste momento processual, ao teor do contido no Enunciado nº 126/TST. Desvaliosa se torna, portanto, a jurisprudências trazida para confronto.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3227/93  
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogados: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogados: Dr. José Torres das Neves e outros

## DESPACHO

A revista de fls. 123/139 atende aos pressupostos comuns da admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento ao recorrido de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos editados no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do TST, a fls. 138 e 139, respectivamente, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90 e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8220/93

RECORRENTE:- JARI CELULOSE S.A., atual denominação da COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
 Adv.: Dra. Simonê Maria Plañeta Pires

RECORRIDA: ALTEVIR CANTANHEDE

## DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns e se fundamenta nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que, considerando a jurisprudência do Pleno, já firmada no sentido de declarar a inconstitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90 que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito pretoriano, razão por que admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT RO 3437/93

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogados : Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Advogados : Dr. Valter Silva Santos e outros

## DESPACHO

A revista de fls. 136/152 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Pela transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 151 e 152, respectivamente, considero evidenciada a alegada divergência quanto ao Plano Collor e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal, e observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6064/93

RECORRENTE:- AUGUSTO LEMOS LTDA.  
 Adv.: Dra. Lúvia C. Chermont

RECORRIDO:- LAÉRCIO POMPEU VALENTE  
 Adv.: Dr. Pedro Rodrigues da Silva

## DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns da admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que, rejeitando a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão e do Plano Collor. Insiste na tese do cerceamento da defesa ante a decisão da Egrégia Turma em não cassar a revista imposta pela MM. Junta e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar os demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6671/93

RECORRENTE:- PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 Adv.: Dra. Rosa Maria Moraes Bahia

RECORRIDA:- ARLINDA N. CARMONA GUIMARÃES  
 Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos

## DESPACHO

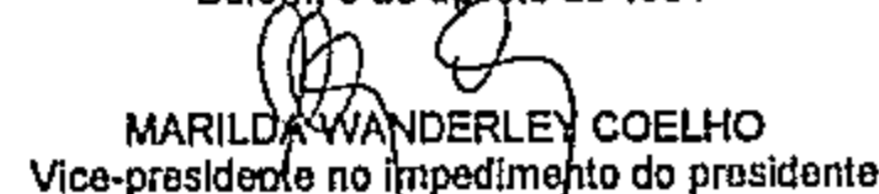
I - Recurso em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 1ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo. Insiste na tese de prescrição e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano, com a transcrição de arestos regionais divergentes, além do Enunciado nº 315 do C. TST, inclui a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário enfrentar as demais argumentações do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1994.

  
 MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Vice-presidente no impedimento do presidente

PROCESSO TRT Nº RO 6376/93

RECORRENTE:- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A  
 Adv.: Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.  
 Adv.: Dr. João José Geraldo

## DESPACHO

I - Recurso no prazo, suscitado por advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de diferenças salariais do Plano Verão e do Plano Collor. Inconformada, a empresa recorre do revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de arestos regionais divergentes, além do Enunciado nº 315 do Colendo TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do conflito pretoriano no que se refere às diferenças decorrentes do IPC de março/90, fazendo incidir a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais alegações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT RO 1474/93

RECORRENTE : N. T. MAGAZINE LTDA.  
 Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDO : ANA CÉLIA DA ROCHA  
 Advogados: Dra. Olga Bayma da Costa e outros

## DESPACHO

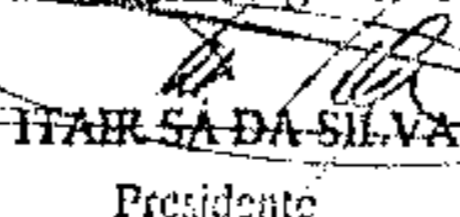
A revista de fls. 146/180 atende aos pressupostos comuns da admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento ao recorrido de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos editados no período de 1987 a 1990 e suas limitações. Alega divergência jurisprudencial.

Diante da transcrição dos Enunciados 315 e 322 do TST, a fls. 169 e 176, respectivamente, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90 e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5006/93

RECORRENTE: BANCO ECONOMICO S/A.  
 Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Cav.

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 Adv.: Dr. Adilson Verçosa Galvão

## DESPACHO

O recurso preenche os requisitos legais de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O inconformismo do recorrente prende-se ao deferimento, pelo Regional, de diferenças salariais decorrentes dos planos Verão e Collor. Suscita a preliminar de nulidade e renova a de coisa julgada. Também faz o prequestionamento de matéria constitucional e, no mérito, alega ofensa à lei e divergência jurisprudencial.

O apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações encontram respaldo no Enunciado nº 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 208, com relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessária a análise dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT RO 1239/93

RECORRENTE : CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
 Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS  
 Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

## DESPACHO

A revista de fls. 154/159 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Está firmada por profissional habilitado nos autos e fundamentada.

Insurge-se o recorrente contra a decisão deste Regional que o condenou ao pagamento de férias mais 1/3, abono de fevereiro/91 e indenização pelo não fornecimento de guias de seguro-desemprego. Alega divergência jurisprudencial.

Os arestos transcritos a fls. 156/157 evidenciam a divergência alegada, com relação à indenização pelo não fornecimento de guias de seguro-desemprego.

Admito a interposição do apelo no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285 do Colendo TST.

Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3949/93

RECORRENTE: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.  
 Adv.: Dra. Simone Cruz Vieira

RECORRIDO : ESMAELINO DIAS DA SILVA  
 Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

## DESPACHO

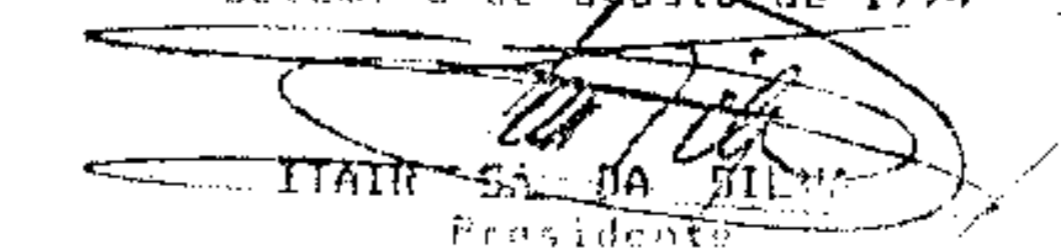
O recurso de fls. 147/150 encontra-se em ordem.

Não se conforma a recorrente com o v. Acórdão 3706/94 que, considerando a reiterada jurisprudência da 8ª. Região, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos Bresser, Verão e Collor. Questiona a não limitação dos dois primeiros planos e alega divergência jurisprudencial.

Com a transcrição dos Enunciados 315 e 322 do Colendo TST, a fls. 149, entendo evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março de 90 e à limitação, tornando-se desnecessário o exame dos demais aspectos recursais, nos termos do Enunciado 285/TST.

Ante o exposto, admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994.

  
 ITAIR SÁ DA SILVA  
 Presidente



PRO: 2580 TRT N° RO 8389/92

RECORRENTE: TOM HOTÉIS S/A  
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. de SouzaRECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA  
Adv.: Dr. Joaquim Lopes do Vasconcelos

## DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação da lei e divergência jurisprudencial, a empresa interpõe recurso de revista contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser e do Plano Collor.

III - Com a transcrição de arestos regionais divergentes, além do Enunciado n° 315 do C. TST, a recorrente consegue evidenciar a divergência jurisprudencial no que tange às diferenças decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, incidindo a hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1994  
ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 3413/93

RECORRENTE: SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
Advogados: Dr. Tony Nakachi de Souza e outroRECORRIDO: MARIA DA COSTA MORAES  
Advogado: Dr. Odival Quaresma

## DESPACHO

A revista de fls. 368/386 atende aos pressupostos comuns da admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento ao recorrido de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos planos econômicos editados no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, a fls. 386, considero evidenciada a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 1323/93

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.  
Adv.: Dr. Solon Couto Rodrigues FilhoRECORRIDO: ELIEL DE SOUZA LIMA  
Adv.: Dr. Polidório Barbalho de Santana

## DESPACHO

D recurso de fls. 217/227 encontra-se em ordem e fundamentado.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes dos planos Bresser, Verão e Collor.

D apelo merece ser admitido, uma vez que as alegações referentes ao IPC de março de 90 encontram respaldo no Enunciado n° 315 do Colendo TST, o qual foi transcrito a fls. 226 do recurso.

Ante o exposto e nos termos do Enunciado 285/TST, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 5 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT N° RO 10.145/93

RECORRENTE: MANDEL BARBOSA DA COSTA  
Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli e outraRECORRIDO: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Adv.: Dra. Ediléia Valério e outros

## DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns e não menciona quais os dispositivos em que está fundamentado.

II - Não se conforma o reclamante com a decisão que, reformando a sentença da MM. Junta "a quo", considerou totalmente improcedente sua pretensão a diferenças salariais para a reposição das perdas decorrentes dos planos Bresser e Collor. Alega divergência jurisprudencial e descumprimento das disposições do Enunciado 317/TST.

III - Entendeu o Tribunal que houve a reposição das perdas através de acordo coletivo, não cabendo o pagamento das diferenças pleiteadas.

Com se vê, para a verificação da matéria faz-se necessário o reexame da prova, impossível neste momento processual, ao teor do contido no Enunciado n° 126/TST. Desvaliosa se torna, portanto, a jurisprudências trazida para confronto.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 5 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT N° RO 180/94

RECORRENTE: SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.  
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva C. de SouzaRECORRIDO: SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TONOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, YASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.  
Adv.: Dra. Mary Lúcia do Carmo Cohen

## DESPACHO

O recurso de revista de fls. 168/173 não poderá ser admitido porque o v. acórdão com o qual não se conforma a recorrente é decisão interlocutória, que não enseja a revista, ao teor do Enunciado 2114/TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT N° RO 9663/93

RECORRENTE: POLIPAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA  
Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outrosRECORRIDO: ANDRÉ EMANUEL DA SILVA MONTEIRO  
Adv.: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas

## DESPACHO

I - O recurso de fls. 121/126, preenche os requisitos comuns para sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente, alegando violação de lei e conflito jurisprudencial, questiona as decisões ordinárias que condenaram-na em diferenças salariais em decorrência da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei n° 7730/89. Traz arestos para configuração da divergência.

III - Trata-se de hipótese envolvendo matéria de cunho eminentemente interpretativo que não admite interposição de revista por violação e, considerando-se o disposto no Enunciado 317/TST, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de agosto de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 6079/92

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
Adv.: Dr. Godofredo Martins BorgesRECORRIDO: RAIMUNDO BARBOSA SANTOS  
Adv.: Dra. Luiza de Marillac Campelo

## DESPACHO

O recurso de fls. 226/232 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se o recorrente com a decisão regional que, considerando o contrato único, condenou-a a conceder a licença especial mais adicional por tempo de serviço e outras parcelas decorrentes. Alega divergência jurisprudencial.

O aresto trazido para cotejo, a fls. 236/242, consegue evidenciar a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 8 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT RO 6062/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
Adv.: Dr. Orlando Teixeira de CamposRECORRIDO: LUIZ WANDERLEY SOUZA DE MIRANDA e outros  
Adv.: Dr. João José S. Geraldo

## DESPACHO

O recurso de revista está revestido das formalidades legais e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão da Egrégia 2ª Turma que não conheceu do seu recurso ordinário por considerar o instrumento de mandato irregular, uma vez que não houve o reconhecimento da assinatura do outorgante.

Os argumentos recursais, aliados aos arestos trazidos para confronto, são capazes de ensejar a subida do apelo pelo pressuposto contido na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 8 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO REX OFF n° 7977/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL-SETEPS  
Advogado: Jorge Alex Nunes AthiasRECORRIDO: HERALDO MEIRA REATEGUI  
Advogado: Paula Frassinetti da Silva Mattos

## DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade.

Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87, da Lei n° 7.730/89 e da Medida Provisória n° 154/90. O recorrente apela de revista pretendendo modificar o v. decum, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

A argumentação não prospera quanto aos planos Bresser e Verão, pelo que está disposto nos Enunciados 316 e 317 do TST. O mesmo não ocorre com o chamado plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 05 de agosto de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no impedimento do Presidente

PROCESSO TRT n° REX OFF e RO 6191/93.

RECORRENTE: ÉLCIO DA SILVA GOMES.  
Advogada: Vilma Chavaglia.RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado: Laudomício Ferreira

## DESPACHO

Recurso em ordem e devidamente fundamentado. A entidade tem amparo no Decreto-Lei 779/69.

O recorrente insurge-se contra a decisão regional contida no v. acórdão, a fls. 122/125. Alega divergência jurisprudencial.

A matéria versa sobre a carência de ação na Justiça do Trabalho e o reconhecimento de nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes litigantes, por infração do art. 37 da Constituição Federal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 130/133, consegue o recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 8 de agosto de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente